

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR**
- 2 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 3 – RESOLUÇÕES**
- 4 – ATAS**
 - 4.1 – 62ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 4.2 – Comissões
- 5 – MATÉRIA VOTADA**
 - 5.1 – Plenário
- 6 – ORDENS DO DIA**
 - 6.1 – Plenário
 - 6.2 – Comissão
- 7 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 7.1 – Plenário
 - 7.2 – Comissões
- 8 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 9 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 10 – MANIFESTAÇÕES**
- 11 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 12 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 194

Altera a Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam autorizadas aos municípios e aos consórcios públicos, até o final do exercício financeiro de 2025, a transposição e a transferência dos saldos provenientes de repasses não efetivados da Secretaria de Estado de Saúde – SES – e a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado até a data de publicação desta lei complementar.

§ 1º – São também considerados saldos passíveis das transposições e das transferências de que trata o *caput* a sobra de recursos públicos estaduais correspondente ao custeio total ou parcial, com recursos próprios do município, dos objetos e dos

compromissos estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS – ou em instrumentos celebrados entre Estado e município ou entre Estado e consórcio público.

§ 2º – Para realizarem a transposição ou a transferência de que trata este artigo, os municípios e os consórcios públicos deverão ter cumprido os objetos e os compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do SUS ou em instrumentos celebrados entre Estado e município ou entre Estado e consórcio público.

§ 3º – Em caso de descumprimento do disposto no § 2º, a transposição e a transferência previstas nesta lei complementar poderão ser realizadas se o município ou o consórcio público demonstrar a impossibilidade material de cumprir o disposto no referido parágrafo ou a desnecessidade da ação de saúde prevista no instrumento a que se vinculam os recursos.

§ 4º – Para fins do disposto no § 3º, os municípios e os consórcios públicos deverão celebrar novo instrumento jurídico ou termo aditivo em instrumento em vigor.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 171, de 2023, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – Na transposição e na transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar, o consórcio público dará ciência ao Conselho de Saúde do município sede do consórcio, aprovará o Plano de Transposição e Transferência na assembleia geral do consórcio e incluirá o referido plano no orçamento do consórcio público.”.

Art. 3º – O art. 4º da Lei Complementar nº 171, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O município ou o consórcio público que realizar a transposição ou a transferência de que trata esta lei complementar deverá comprovar a execução orçamentária e financeira no respectivo Relatório Anual de Gestão.”.

Art. 4º – O art. 6º da Lei Complementar nº 171, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Fica autorizada aos municípios e aos consórcios públicos, nos termos de regulamento, a utilização dos saldos a que se refere o *caput* do art. 1º, nos seguintes prazos:

I – até o final do exercício financeiro de 2026, caso o instrumento jurídico se encerre até 31 de dezembro de 2025;

II – até doze meses contados do fim da vigência do instrumento jurídico, caso este se encerre após 31 de dezembro de 2025 e desde que seu objeto tenha sido cumprido.

Parágrafo único – A autorização a que se refere o *caput* não se aplica aos casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insanáveis.”.

Art. 5º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 171, de 2023, o seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A – Ficam as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS autorizadas, até o final do exercício financeiro de 2025, a transpor e a transferir os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de resoluções e convênios firmados com o Estado até 27 de dezembro de 2023, desde que cumpridos os objetos neles estabelecidos.

§ 1º – Fica autorizada às entidades prestadoras de serviço no âmbito do SUS, nos termos de regulamento, a utilização dos saldos a que se refere o *caput*, nos seguintes prazos:

I – até o final do exercício financeiro de 2026, caso a resolução ou o convênio se encerre até 31 de dezembro de 2025;

II – até doze meses contados do fim da vigência da resolução ou do convênio, caso a resolução ou o convênio se encerre após 31 de dezembro de 2025.

§ 2º – A autorização a que se refere § 1º não se aplica aos casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insanáveis.

§ 3º – A utilização dos saldos de que trata o *caput* restringe-se às ações e aos serviços públicos de saúde, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.”.

Art. 6º – Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 7º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.498

Declara de utilidade pública o Instituto Fiutinha, com sede no Município de Romaria.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Fiutinha, com sede no Município de Romaria.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de setembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.499

Declara de utilidade pública a Angels dos Pets Associação de Proteção aos Animais Urucânia Minas Gerais, com sede no Município de Urucânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Angels dos Pets Associação de Proteção aos Animais Urucânia Minas Gerais, com sede no Município de Urucânia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de setembro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.500

Acrescenta dispositivos à Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, que institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao inciso III do art. 2º da Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013, a seguinte alínea “c” e, ao mesmo artigo, o parágrafo único a seguir:

“Art. 2º – (...)

III – (...)

c) ao desenvolvimento tecnológico de sistemas inteligentes de armazenamento de energia elétrica fotovoltaica com foco na redução dos riscos de gerenciamento de fluxos de energia e no dimensionamento de sistemas fotovoltaicos não conectados à rede distribuidora, ou *off grid*.

(...)

Parágrafo único – Os sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica fotovoltaica terão preferência no atendimento por parte dos órgãos e das entidades públicas do Estado e no acesso aos benefícios estabelecidos no inciso II do *caput*.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.501

Institui a política estadual de saúde integral da população negra no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de saúde integral da população negra no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º – A política de que trata esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e com o Estatuto Nacional da Igualdade Racial.

§ 2º – Para os fins da política de que trata esta lei, a população negra compreende também a população quilombola em contexto urbano e rural, povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas e grupos ou coletivos de manifestação cultural e religiosa afro-brasileira.

Art. 2º – São princípios da política de que trata esta lei:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde para a população negra, em todos os níveis de assistência, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação;

II – integralidade da atenção à saúde em todos os níveis, abrangendo ações e serviços preventivos e curativos, considerados os contextos social, familiar e cultural do indivíduo e as especificidades de saúde, doença e agravos da população negra;

III – intersetorialidade como prática de gestão, com articulação entre o serviço de saúde e diferentes setores, para o estabelecimento de espaços para a construção de decisões e de intervenções compartilhadas;

IV – transversalidade como premissa organizativa, com a complementaridade, a confluência e o reforço recíproco de diferentes políticas de saúde de modo a abarcar estratégias multidimensionais que contemplem a visão integral do sujeito e suas necessidades para promover a melhoria da qualidade de saúde da população negra;

V – equidade no desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, com o reconhecimento dos determinantes históricos, econômicos e sociais que impactam diretamente a saúde da população negra e com a priorização de ações e serviços em razão de situações de risco e condições de vida em que essa população se encontra, para a promoção da igualdade e da justiça;

VI – participação popular e controle social como instrumentos fundamentais para a formulação, a execução, a avaliação, o monitoramento e os eventuais redirecionamentos das políticas públicas de saúde destinadas à população negra.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – otimização das ações de saúde destinadas à população negra a fim de conferir maior resolutividade ao SUS;

II – fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde de acordo com as especificidades da população negra;

III – concepção e implementação de ações de saúde destinadas à população negra com base na interseccionalidade, com o reconhecimento da diversidade, das particularidades e das identidades dessa população e a incorporação de enfoques de gênero e faixa etária, dentre outros, e suas interações e sobreposições;

IV – ampliação e fortalecimento da participação dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra nas instâncias de controle social das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativa do SUS;

V – incentivo à produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

VI – estímulo à mudança da cultura institucional no âmbito da saúde, com a promoção de práticas antirracistas e antidiscriminatórias;

VII – enfrentamento do racismo estrutural, com o reconhecimento e a superação das barreiras que dificultam o acesso às ações e aos serviços de saúde pela população negra;

VIII – promoção de estudos para a definição e o monitoramento, de forma integrada, de indicadores e metas para a promoção da saúde da população negra, visando reduzir as iniquidades macrorregionais, regionais, estaduais e municipais;

IX – desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação que desconstruam estigmas e preconceitos, fortaleçam uma identidade negra positiva e contribuam para a redução das vulnerabilidades em saúde da população negra.

Art. 4º – A política de que trata esta lei tem como objetivo geral promover a equidade e a igualdade em saúde e a saúde integral da população negra, garantindo o acesso às ações e aos serviços de saúde de forma oportuna e humanizada, contribuindo para melhoria das condições de saúde e priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais e o enfrentamento do racismo institucional e da discriminação nas instituições e nos serviços de saúde no âmbito do SUS.

Parágrafo único – São objetivos específicos da política de que trata esta lei:

I – garantir e ampliar o acesso da população negra residente em áreas urbanas, em particular nas regiões periféricas dos grandes centros, às ações e aos serviços de saúde;

II – garantir e ampliar o acesso da população negra do campo, da floresta e das águas, em particular das populações quilombolas, às ações e aos serviços de saúde;

III – ofertar ações e serviços de saúde de qualidade com equidade, considerando-se as doenças e os agravos mais prevalentes na população negra e suas características socioculturais, suas necessidades e suas demandas, incorporando-se, nos casos adequados, as concepções e as práticas da medicina tradicional e fitoterápica;

IV – identificar as necessidades de saúde da população negra e as distinções entre as comunidades e os indivíduos do campo, da floresta e das águas, bem como das áreas urbanas centrais e periféricas, para a definição e o planejamento de ações prioritárias;

V – promover adequações na assistência à saúde aos indivíduos negros em restrição ou privados de liberdade e em situação de rua, consideradas suas especificidades como critério para o planejamento de ações, com recorte de gênero;

VI – aperfeiçoar a coleta, o processamento e a análise de dados relativos aos quesitos raça, cor e etnia nos sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS;

VII – adequar as ações ofertadas à população negra pela instituição de indicadores com recortes de raça, cor e etnia;

VIII – incentivar pesquisas e estudos, em perspectiva interseccional, com monitoramento e avaliação continuada, sobre as condições de saúde da população negra e a redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde;

IX – fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra, com monitoramento e avaliação continuada sobre mudanças na cultura institucional;

X – promover ações de educação permanente e continuada dos profissionais, conselheiros e gestores da área da saúde sobre as especificidades e particularidades da população negra, contemplando a interseccionalidade, e suas necessidades em saúde, doenças e agravos;

XI – fortalecer as ações de produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde, em especial, sobre as doenças mais recorrentes, com base nos dados epidemiológicos referentes à saúde da população negra;

XII – promover ações concretas para a redução de indicadores de morbimortalidade causada por doenças e agravos prevalentes na população negra;

XIII – incentivar estudos epidemiológicos relacionados com a doença falciforme e com outras hemoglobinopatias e o desenvolvimento de sistemas de informação e bancos de dados para subsidiar as ações destinadas à atenção à saúde dos pacientes, em consonância com a Lei nº 24.767, de 28 de maio de 2024;

XIV – assegurar o respeito às tradições e aos costumes da população negra, especialmente no que se refere às práticas de saúde;

XV – prevenir a violência obstétrica contra a população negra no âmbito das instituições de saúde;

XVI – ampliar os serviços de atenção psicossocial voltados à população negra, com foco nos transtornos decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas e no manejo da prevenção do suicídio;

XVII – proporcionar a prática de intercâmbio estudantil em comunidades quilombolas a fim de promover a harmonização dos saberes, o respeito às diferenças e o aprendizado sobre o meio mais eficaz de adesão aos tratamentos e otimização do alcance da saúde integral;

XVIII – garantir recursos do Estado para implementação da política instituída por esta lei em todos os níveis de atenção à saúde do SUS.

Art. 5º – A gestão das ações de que trata esta política compreende a conjugação de esforços entre órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal e instâncias do controle social, em suas respectivas esferas de competência.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.502

Acrescenta artigo à Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas de Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, o seguinte art. 36-A:

“Art. 36-A – Em caso de exigência, por parte da lei instituidora de programa de parcelamento de créditos tributários ou não tributários, de desistência de processos e procedimentos judiciais ou administrativos, fica assegurado ao contribuinte o prazo de trinta dias contados da data do deferimento do pedido administrativo de parcelamento para apresentar à administração pública o protocolo de desistência.

Parágrafo único – O parcelamento fica sob condição suspensiva até a apresentação, pelo contribuinte, do protocolo da desistência no prazo a que se refere o *caput*, sob pena de seu cancelamento em caso de decurso do prazo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.503

Acrescenta artigo à Lei nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Saúde – FES – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos participantes do SUS que receberem do Estado, em doação ou cessão, bens permanentes destinados às suas unidades de apoio diagnóstico e terapêutico ou os adquirirem com recursos provenientes do poder público estadual poderão utilizá-los no atendimento a pacientes que não sejam usuários do SUS, desde que:

I – seja garantida a prioridade de uso dos bens a que se refere o *caput* para o atendimento a pacientes do SUS;

II – seja feito o registro do uso dos bens a que se refere o *caput* em demonstrativo ou relatório de utilização, nos termos de regulamento;

III – a entidade a que se refere o *caput* atenda ao disposto no inciso II do *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

IV – a utilização dos bens a que se refere o *caput* no atendimento a pacientes do SUS atinja, no mínimo, o percentual estabelecido no inciso II do *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 187, de 2021.

§ 1º – O disposto no *caput* não se aplica a:

I – bens de consumo;

II – bens, leitos ou serviços que, por força de habilitação ou regulação, sejam destinados exclusivamente ao atendimento de pacientes do SUS.

§ 2º – As entidades deverão utilizar os bens a que se refere o *caput* exclusivamente na prestação de seus serviços institucionais, sendo-lhes vedado alienar, ceder, locar ou, por qualquer meio, transferir a terceiros, a título gratuito ou oneroso, a propriedade ou a posse desses bens, salvo quando declarados inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis.”.

Art. 2º – O disposto no art. 5º-A da Lei nº 11.983, de 1995, acrescentado pelo art. 1º desta lei, aplica-se também às doações, às cessões e aos contratos ou convênios vigentes na data de publicação desta lei, dispensada a celebração de aditamentos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.504

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Encontro do Carro de Boi de Casa Nova, realizado na comunidade Casa Nova, no Município de Guaraciaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Encontro do Carro de Boi de Casa Nova, realizado na comunidade Casa Nova, no Município de Guaraciaba.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.505

Altera a Lei nº 23.764, de 6 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação, e a Lei nº 20.003, de 3 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a afixação, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, de lista contendo números de telefone de serviços de emergência e de utilidade pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 23.764, de 6 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituída a política estadual de valorização da vida, voltada para a promoção da saúde emocional dos alunos e para a prevenção da violência autoprovocada nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se formas de violência autoprovocada o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, a tentativa de suicídio e o suicídio consumado.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 23.764, de 2021, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – Para atender ao disposto no inciso IV do *caput*, os estabelecimentos de ensino promoverão, em parceria com a rede pública de saúde, campanhas educativas periódicas sobre a importância da saúde mental de toda comunidade escolar e sobre medidas de prevenção da violência autoprovocada.

§ 2º – O conteúdo das campanhas a que se refere o § 1º será adaptado às diferentes faixas etárias dos alunos.”.

Art. 3º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.003, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – A lista de que trata o *caput* conterá os números de telefone da Defesa Civil, da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, do Disque-Denúncia, das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, do Conselho Tutelar que atua na circunscrição onde o estabelecimento de ensino está situado e do Centro de Valorização da Vida – CVV.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.506

Institui a política estadual de conscientização sobre o direito ao tratamento de doenças raras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de conscientização sobre o direito ao tratamento de doenças raras.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, entende-se por doenças raras aquelas assim definidas pela legislação federal vigente ou por normas técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º – O Estado poderá implementar ações educativas e informativas com o objetivo de assegurar à população o conhecimento sobre os direitos relativos ao tratamento de doenças raras.

Art. 3º – A execução das ações da política de que trata esta lei será de competência da Secretaria de Estado de Saúde, que poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas e com a sociedade civil organizada para a efetivação dessas ações.

Art. 4º – As diretrizes da política de que trata esta lei compreendem:

I – sensibilizar a população acerca dos direitos relativos ao tratamento de doenças raras;

II – disseminar informações sobre os procedimentos e os passos que as famílias devem percorrer desde a busca por atendimento médico até o diagnóstico, o acompanhamento pós-diagnóstico e a continuidade terapêutica, esclarecendo sobre os três níveis de cuidados de saúde, que compreendem a atenção primária, o atendimento especializado e o hospitalar;

III – criar canais oficiais para a disseminação de informações sobre diagnóstico, tratamento e direitos relacionados às doenças raras;

IV – fomentar a colaboração entre escolas e famílias para apoiar crianças e adolescentes com doenças raras;

V – estimular a parceria entre a sociedade civil organizada e as famílias para oferecer suporte a pessoas com doenças raras.

Art. 5º – As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.507

Institui a política de valorização dos profissionais de saúde, voltada para a promoção do bem-estar, da saúde integral e da qualidade de vida desses profissionais no trabalho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de valorização dos profissionais de saúde, voltada para a promoção do bem-estar, da saúde integral e da qualidade de vida desses profissionais no trabalho.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, considera-se:

I – bem-estar no trabalho a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do profissional com relação às condições e aos processos de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento das tarefas laborais e às possibilidades de reconhecimento profissional;

II – saúde integral no trabalho a visão integrada do profissional como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho;

III – qualidade de vida no trabalho o conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições e os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar do profissional à missão institucional;

IV – valorização do profissional o reconhecimento institucional do profissional, por meio da implementação de ações organizacionais e relacionais que contribuam para a realização profissional e o bem-estar no trabalho.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – estabelecer a importância do bem-estar no ambiente laboral para evitar o esgotamento mental dos profissionais de saúde;

II – promover a saúde integral dos profissionais de saúde, por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da qualidade de vida e da produtividade, considerados os processos, as condições e os contextos de trabalho, o perfil desses profissionais e suas necessidades específicas;

III – incentivar as instituições hospitalares, os conselhos estaduais e os sindicatos e as associações dos profissionais de saúde a promover eventos de conscientização sobre saúde física e mental direcionados a esses profissionais;

IV – promover ações de prevenção e combate à síndrome de *burnout*, incentivando os profissionais de saúde a procurar acompanhamento terapêutico adequado;

V – promover ações de atenção à saúde mental dos profissionais de saúde;

VI – reduzir os índices de falta ao trabalho, absenteísmo, baixo desempenho e presenteísmo decorrentes de problemas físicos ou emocionais dos profissionais de saúde, por meio de estratégias de enfrentamento desses fenômenos, considerados os diversos agentes envolvidos e o combate às causas do adoecimento desses profissionais;

VII – fomentar a valorização dos profissionais de saúde;

VIII – promover a autonomia e a participação dos profissionais de saúde, por meio da melhoria do clima organizacional e dos processos de trabalho, com vistas a incentivar a corresponsabilidade, o envolvimento, a criatividade e a inovação.

Art. 4º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – estabelecimento de relações interpessoais no trabalho, com foco na mediação e na harmonia entre os profissionais de saúde e seus pares, superiores e subordinados;

II – engajamento dos profissionais de saúde, com foco no planejamento participativo e em ações direcionadas e integradas que visem à contínua melhoria das condições de trabalho, por meio de práticas de gestão e de relações de trabalho harmônicas;

III – promoção de medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e agravos que possam comprometer a saúde dos profissionais de saúde;

IV – desenvolvimento permanente de ações que visem à promoção da saúde e à prevenção do adoecimento no trabalho dos profissionais de saúde;

V – promoção do desenvolvimento de competências individuais e organizacionais dos profissionais de saúde, por meio de atividades de capacitação e qualificação que estimulem seu crescimento pessoal e profissional;

VI – estabelecimento de plano organizacional que desenvolva ações para a promoção da saúde integral e para a inclusão social dos profissionais de saúde com deficiência e que lhes garanta condições de trabalho adequadas a suas necessidades;

VII – formação continuada dos profissionais de saúde;

VIII – combate ao assédio moral contra os profissionais de saúde, por meio da implementação das medidas a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 5º – Na implementação da política de que trata esta lei, no âmbito da administração pública, o Estado poderá:

I – realizar estudo das condições de trabalho dos profissionais de saúde que atuam na administração pública e determinar a realização de avaliação periódica da saúde desses profissionais, como forma de mapear e gerenciar riscos operacionais, a fim de nortear ações de saúde e segurança no trabalho;

II – conceder abono de jornada de trabalho aos profissionais de saúde que atuam na administração pública, bem como computar, para fins de evolução na carreira, a participação desses profissionais em eventos referentes à política de que trata esta lei;

III – monitorar e divulgar informações sobre as ações empregadas pelo poder público para fins de efetivação da política de que trata esta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.508

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os blocos carnavalescos do Município de Raul Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, os blocos carnavalescos do Município de Raul Soares.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.509

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abre Campo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Abre Campo o imóvel situado na Praça Santana e Rua Doutor Olinto de Abreu, naquele município, e registrado sob o nº 7.760 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de órgãos da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.510

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraisópolis a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-173 compreendido entre o Km 35,5 e o Km 38,7, com a extensão de 3,2km (três vírgula dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paraisópolis a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Paraisópolis e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.511

Altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, o seguinte inciso V:

“Art. 2º – (...)

V – reduzir a incidência de partos prematuros.”.

Art. 2º – Fica acrescentada ao inciso III do art. 3º da Lei nº 22.422, de 2016, a seguinte alínea “g”:

“Art. 3º – (...)

III – (...)

g) capacitação dos profissionais de saúde para a identificação e o manejo de casos de parto prematuro.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 22.422, de 2016, o seguinte art. 3º-C:

“Art. 3º-C – O Estado incentivará a promoção de ações de conscientização sobre a importância da realização de consultas e exames de pré-natal e sobre os riscos e as formas de prevenção do parto prematuro.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.512

Altera a Lei nº 22.419, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre os Transtornos do Espectro do Autismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 22.419, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 2 de abril.

Parágrafo único – A semana a que se refere o *caput* tem como objetivos:

I – conscientizar a sociedade sobre as características, as necessidades e os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista;

II – prevenir a discriminação contra as pessoas com transtorno do espectro autista;

III – incentivar a formulação, o acompanhamento e o aprimoramento de políticas públicas voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista;

IV – incentivar a formação e a capacitação de profissionais para o atendimento especializado à pessoa com transtorno do espectro autista;

V – incentivar ações educativas sobre transtorno do espectro autista entre alunos, professores e funcionários das instituições de ensino;

VI – estimular a adoção de práticas inclusivas das pessoas com transtorno do espectro autista nas instituições de ensino, no mercado de trabalho e na comunidade em geral.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 22.419, de 2016, passa a ser: “Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.513

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Capela de Santa Quitéria e a Festa de Santa Quitéria, nos Municípios de Jeceaba e Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Capela de Santa Quitéria e a Festa de Santa Quitéria, nos Municípios de Jeceaba e Congonhas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.514

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o grupo musical Bombeiro Instrumental Orquestra Show – Bios –, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o grupo musical Bombeiro Instrumental Orquestra Show – Bios –, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.515

Institui o Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Estatuto das Pessoas com Doenças Raras no Estado, com o objetivo de garantir direitos, promover a inclusão social e assegurar atendimento integral à saúde das pessoas com doenças raras.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se doenças raras aquelas que afetam até sessenta e cinco pessoas em cada cem mil indivíduos, conforme definição da Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 3º – São princípios do estatuto de que trata esta lei:

I – a dignidade da pessoa humana;

II – a equidade no acesso aos serviços de saúde;

III – a integralidade do cuidado;

IV – a universalidade do atendimento;

V – a articulação intersetorial e a participação social na formulação e no controle das políticas públicas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Art. 4º – São direitos das pessoas com doenças raras no Estado:

I – diagnóstico precoce e preciso, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo poder público;

II – acesso a tratamento adequado, abrangendo medicamentos, terapias, procedimentos e tecnologias de saúde incorporadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, conforme regulamento;

III – atendimento multidisciplinar;

IV – acesso a serviços de reabilitação e habilitação;

V – acompanhamento psicossocial, extensivo a cuidadores e família;

VI – acesso a informações sobre a doença, os tratamentos disponíveis e os direitos assegurados a essas pessoas;

VII – prioridade no atendimento em serviços públicos e privados;

VIII – apoio para inclusão educacional e no mercado de trabalho, respeitadas as competências legais e conforme regulamentação específica.

Parágrafo único – O gozo dos direitos previstos nos incisos do *caput* fica condicionado à comprovação da doença rara, na forma de regulamento.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 5º – O Estado garantirá, por meio do SUS, a assistência integral à saúde da pessoa com doença rara, incluindo as seguintes medidas:

I – o fortalecimento e a qualificação de serviços de referência já existentes para diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças raras, com possibilidade de incorporação de novos serviços;

II – a disponibilização de exames genéticos, bioquímicos e de imagem;

III – o fornecimento contínuo de medicamentos e insumos estratégicos;

IV – a ampliação de forma gradual e planejada dos programas de rastreamento populacional;

V – o incentivo à promoção de pesquisas científicas e estudos clínicos voltados para novos tratamentos e terapias, em articulação com universidades, centros de pesquisa e instituições parceiras, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único – As medidas previstas neste artigo deverão ser implementadas em conformidade com a capacidade orçamentária e com a sustentabilidade financeira do sistema de saúde, observadas as orientações técnicas dos órgãos de saúde.

Art. 6º – O Estado promoverá a capacitação permanente dos profissionais de saúde, com ênfase no diagnóstico precoce, na linha de cuidado e no manejo clínico das doenças raras, em articulação com a rede de atenção à saúde e observadas as competências dos entes federativos.

CAPÍTULO IV

DA INCLUSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL

Art. 7º – O Estado adotará, entre outras, as seguintes medidas para garantir a inclusão social e educacional das pessoas com doenças raras, consideradas as condições e as necessidades de cada indivíduo:

I – desenvolvimento de práticas pedagógicas na educação básica que atendam as necessidades específicas dos estudantes com doenças raras;

II – atendimento educacional especializado, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, quando necessário;

III – oferta de programas de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho, respeitadas as competências legais;

IV – promoção de campanhas de conscientização sobre doenças raras, visando à redução do estigma e à promoção da inclusão social.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 8º – O Estado promoverá a participação de usuários, gestores públicos, profissionais de diversas áreas e representantes da sociedade civil organizada em órgão consultivo e deliberativo de participação e controle social criado para propor diretrizes e acompanhar e avaliar as políticas e as ações destinadas a pessoas com doenças raras.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.516

Reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado o modo artesanal de fazer polvilho do Município de Conceição dos Ouros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse econômico e social do Estado o modo artesanal de fazer polvilho do Município de Conceição dos Ouros.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo a valorização do modo de produção artesanal do polvilho e o fortalecimento das economias local e regional.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.517

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Procissão das Almas, ou do *Miserere*, realizada no período da Semana Santa, no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Procissão das Almas, ou do *Miserere*, realizada no período da Semana Santa, no Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.518

Institui a Comenda Elvira Komel.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Comenda Elvira Komel.

Art. 2º – A Comenda Elvira Komel destina-se a homenagear mulheres que tenham se destacado em atividades relacionadas com:

I – a garantia de direitos às mulheres;

II – o enfrentamento da violência contra a mulher;

III – a equidade entre mulheres e homens;

IV – o combate à desigualdade social e ao preconceito;

V – a promoção da cidadania e da dignidade humana;

VI – a defesa dos direitos humanos.

Art. 3º – A Comenda Elvira Komel será entregue, anualmente, pelo Governador do Estado, no dia 25 de julho, no Município de Belo Horizonte.

Art. 4º – A Comenda Elvira Komel será administrada por um comitê a ser designado pelo Governador do Estado, com atribuições definidas em regulamento, consideradas, de forma paritária, para fins de escolha das mulheres homenageadas, as indicações feitas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.519

Institui a política de fomento à conectividade e à telefonia celular no Estado e altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que

consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de fomento à conectividade e à telefonia celular no Estado.

Parágrafo único – Considera-se telefonia celular, para os fins desta lei, o Serviço Móvel Pessoal – SMP – que permite a comunicação entre aparelhos celulares e entre aparelho celular e telefone fixo, a transmissão de dados e o acesso à internet, inclusive em banda larga.

Art. 2º – São objetivos da política instituída por esta lei:

I – expandir e melhorar a conectividade, inclusive a cobertura de telefonia celular;

II – reduzir desigualdades territoriais advindas de diferenças no acesso a redes de comunicação e de telefonia celular;

III – promover a conectividade rural;

IV – expandir a cobertura da rede de telefonia celular em rodovias e em ferrovias;

V – promover a antecipação do cronograma de áreas com cobertura prevista em projetos de universalização de telefonia celular;

VI – promover a atualização tecnológica de áreas com cobertura de telefonia celular;

VII – promover a inclusão digital das comunidades quilombolas, assegurando-lhes acesso à internet de qualidade, apoio à educação, estímulo ao empreendedorismo comunitário e valorização de sua cultura por meios digitais.

Art. 3º – A política de que trata esta lei tem como diretrizes:

I – a coordenação com projetos e programas existentes, em nível federal, estadual e municipal, de aumento da cobertura de telefonia celular;

II – a vinculação à regulamentação federal sobre o setor;

III – o atendimento às áreas de menor adensamento populacional, inclusive as rurais;

IV – o respeito à liberdade de mercado e de atuação das operadoras de telefonia celular.

Art. 4º – São instrumentos da política de que trata esta lei:

I – dotações orçamentárias destinadas às finalidades da política;

II – incentivo financeiro ou fiscal às operadoras de telefonia celular vinculado a metas de expansão da cobertura de sinal;

III – incentivo financeiro ou fiscal a pessoas jurídicas que invistam em projetos de apoio à expansão da cobertura de sinal;

IV – recursos financeiros repassados pelo Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust –, instituído pela Lei Federal nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para aplicação no Estado;

V – recursos do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese –, criado pela Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994;

VI – recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur –, criado pela Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995.

Parágrafo único – Regulamento disporá sobre a forma de concessão dos incentivos previstos neste artigo.

Art. 5º – A implementação da política de que trata esta lei observará o disposto na Lei nº 24.822, de 20 de junho de 2024.

Art. 6º – Regulamento disporá sobre os critérios para a escolha das localidades a serem beneficiadas pela política de que trata esta lei.

Art. 7º – Ficam acrescentados ao art. 29 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os seguintes §§ 17 a 22:

“Art. 29 – (...)

§ 17 – O estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço e o produtor rural pessoa jurídica que investirem na universalização de acesso a serviços de telecomunicação celular de quarta geração ou geração superior no Estado ficam autorizados a utilizar crédito acumulado de ICMS, próprio ou recebido de terceiros, na proporção do valor investido, para pagamento de até 100% (cem por cento) do saldo devedor do ICMS no período de apuração, ou nos períodos de apuração subsequentes, se houver valor remanescente, segundo critérios de menor adensamento populacional e de redução das desigualdades territoriais e outros previstos em regulamento.

§ 18 – As empresas detentoras de créditos acumulados de ICMS, com a finalidade de viabilizar a implementação da infraestrutura de telecomunicações e tecnologia nas áreas remotas e rurais, poderão transferir:

I – créditos recebidos em transferências nas vendas de mercadorias;

II – créditos presumidos de ICMS oriundos de vendas realizadas em operações internas e interestaduais.

§ 19 – Para a utilização ou a transferência de crédito acumulado nos termos dos §§ 17 e 18, o detentor e o destinatário do crédito acumulado não poderão ter pendências relativas às obrigações acessórias ou possuir débito relativo a tributo de competência do Estado.

§ 20 – A transferência do crédito acumulado de ICMS a que se refere o § 18 deverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão de Débitos Tributários Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo órgão competente.

§ 21 – A utilização ou a transferência de crédito acumulado a que se referem os §§ 17 e 18 somente poderão ser efetuadas se o crédito do imposto estiver regularmente escriturado pelo detentor original na forma prevista em regulamento e não for objeto de discussão judicial perante o Estado.

§ 22 – O crédito transferido poderá ser utilizado pelas empresas de telecomunicação e tecnologia para pagamento de saldo devedor de ICMS apurado na escrita fiscal.”.

Art. 8º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte art. 32-O:

“Art. 32-O – Fica concedido crédito outorgado para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações, para dar suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP – nas localidades mineiras não atendidas pelo serviço, na forma estabelecida em convênio celebrado nos termos da legislação federal e conforme dispuser regulamento.”.

Art. 9º – O Poder Executivo terá o prazo de um ano contado da data de publicação desta lei para viabilizar canais de atendimento pela internet, por aplicativo próprio ou mensagens instantâneas, sobretudo à população sem acesso a redes de telefonia celular, para acionar serviços essenciais de urgência e emergência, como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a defesa civil do Estado.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.520

Acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei nº 11.868, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a prevenção e o tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 11.868, de 28 de julho de 1995, o seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º – (...)”

§ 2º – Para fins do disposto na alínea “a” do inciso III do *caput*, a mamografia de rastreamento do câncer de mama para as mulheres entre quarenta e sessenta e nove anos de idade e para as mulheres com alto risco, a partir dos quarenta anos, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, poderá ser solicitada por médico ou enfermeiro na atenção primária à saúde ou em outros pontos da Rede de Atenção à Saúde do SUS, desde que devidamente inserida no Sistema de Informação do Câncer – Siscan.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.521

Altera a denominação do cargo que menciona e a Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, que altera o plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A denominação do cargo de Analista de Controle Externo, de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a ser Auditor de Controle Externo.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no art. 1º, fica substituída, no inciso III do *caput* e no parágrafo único do art. 2º, no § 2º do art. 7º-A, nos Quadros A e B do Anexo I e nos Anexos II e III da Lei nº 13.770, de 2000, a expressão “Analista de Controle Externo” pela expressão “Auditor de Controle Externo”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 5.644, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Olavo Bilac Pinto Neto.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedido a Olavo Bilac Pinto Neto o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.645, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Rodrigo Fernando Di Gioia Colosimo.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedido a Rodrigo Fernando Di Gioia Colosimo o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 1º de outubro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/9/2025**Presidência da Deputada Leninha**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 82/2025; Projeto de Resolução nº 91/2025; Projetos de Lei nºs 4.430, 4.435, 4.437, 4.438, 4.440 a 4.442, 4.444 a 4.452, 4.454 a 4.463, 4.465, 4.468, 4.471 e 4.477/2025; Requerimentos nºs 14.096, 14.097, 14.124, 14.138 a 14.145, 14.150, 14.151, 14.157 a 14.161, 14.181, 14.182, 14.185 a 14.200, 14.202, 14.203, 14.205 e 14.206/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Agropecuária, de Direitos Humanos e de Segurança Pública e do deputado Gustavo Valadares – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Cristiano Silveira e Leleco Pimentel, da deputada

Bella Gonçalves e dos deputados Caporezzo e Eduardo Azevedo – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 80 e 88/2025, do Projeto de Lei Complementar nº 62/2025 e dos Projetos de Lei nºs 3.311/2016, 5.305/2018, 595, 849, 866, 926, 1.465, 1.499, 1.681 e 1.802/2023, 2.312, 2.503, 2.523, 2.538 e 2.904/2024 e 3.321, 3.399, 3.534, 3.711, 3.695, 3.755 e 3.948/2025; aprovação – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 3.199/2023; aprovação – Requerimento nº 3.281/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 3.320 e 3.939/2023; aprovação – Requerimento nº 4.376/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 4.791/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 4.810, 4.813, 4.833, 5.406 e 5.445/2023 e 6.354, 6.356, 6.362, 6.826 e 7.152/2024; aprovação – Requerimento nº 8.063/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 8.740/2024; aprovação – Requerimento nº 8.748/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 10.631 e 10.647/2025; aprovação – Requerimento nº 10.760/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 10.765/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 11.178, 11.210 e 11.392/2025; aprovação – Requerimento nº 11.398/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 11.427/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 11.428/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 11.492/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 11.588/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 11.606, 11.607, 12.346 e 12.400/2025; aprovação – Requerimento nº 12.657/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 12.658/2025; aprovação – Requerimento nº 12.659/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 12.664, 12.665 e 12.830/2025; aprovação – Requerimento nº 13.380/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Carol Caram – Cassio Soares – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lincoln Drumond – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– A deputada Andréia de Jesus, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

A presidenta – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2025

Altera a Lei nº 9.401, de 18/12/1986, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a jornada de trabalho de servidores públicos, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica substituída, no *caput* e no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, a expressão “excepcional” pela expressão “pessoa com deficiência”.

Art. 2º – Fica revogado o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: O projeto de lei em comento visa adotar o termo correto, substituindo a expressão “excepcional” pela expressão “pessoa com deficiência”.

Pretende, ademais, revogar dispositivo utilizado pela administração pública para exigir do servidor que possui redução da jornada de trabalho por ser legalmente responsável por pessoa com deficiência a apresentação de laudo médico a cada 6 meses, contrariando a verdadeira finalidade da Lei nº 24.622, de 2023 e impondo, muitas vezes, custos elevados com consultas médicas particulares.

Dessa forma, conto com o apoio dos pares para a sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Zé Guilherme. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91/2025

Susta os efeitos do Decreto de Numeração Especial nº 628, de 25 de agosto de 2025, que declara como empreendimento estratégico, para fins de licenciamento ambiental especial, as obras de implementação do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos os efeitos do Decreto de Numeração Especial nº 628, de 25 de agosto de 2025, que declara como empreendimento estratégico, para fins de licenciamento ambiental especial, as obras de implementação do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia – Ana Paula Siqueira (Rede) – Andréia de Jesus (PT) – Bella Gonçalves (Psol) – Betão (PT) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Cristiano Silveira (PT) – Doutor Jean Freire (PT) – Hely Tarquínio (PV) – Leleco Pimentel (PT) – Leninha (PT) – Lohanna (PV) – Luizinho (PT) – Professor Cleiton (PV).

Justificação: O presente projeto de resolução tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto de Numeração Especial nº 628, de 25 de agosto de 2025, que declarou como empreendimento estratégico, para fins de licenciamento ambiental especial, as obras de implementação do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte.

A vigência desse decreto institucionaliza um mecanismo de afronta ao devido processo legal, à legislação ambiental e, sobretudo, aos direitos fundamentais das populações atingidas pelo projeto. Ao dispensar o rigor e a integralidade do licenciamento ambiental ordinário, cria-se um atalho incompatível com a ordem constitucional, o que impõe a necessidade de sua sustação. Trata-se de medida que viola frontalmente os princípios da precaução, da prevenção e da publicidade administrativa, configurando grave retrocesso ambiental e social.

O Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, desde sua origem, está marcado por vícios insanáveis. O governo de Minas Gerais propõe investir R\$ 4,5 bilhões, por meio de Parceria Público-Privada – PPP –, na construção, implantação, operação e manutenção da obra. Desse montante, R\$ 3,5 bilhões decorrem de compensação paga ao Estado em razão de um dos maiores crimes socioambientais da história do Brasil e do mundo: o crime da mineradora Vale S.A. em Brumadinho, que ceifou 272 vidas humanas, destruiu centenas de comunidades e comprometeu toda a bacia do Rio Paraopeba. É inconcebível que a dor e a tragédia desse crime sejam transformadas em justificativa para financiar uma obra que ameaça reproduzir novas violações, como remoções forçadas, destruição ambiental e ruptura de laços comunitários.

Não por acaso, a população vem se organizando e caracterizando essa obra como autoritária, ecocida e eleitoreira. O modelo de PPP proposto pelo governo prevê que caberá à concessionária realizar as desapropriações. Pergunta-se: uma empresa cujo objetivo é a maximização da lucratividade será capaz de executar essa tarefa eminentemente estatal de forma justa, levando em consideração as necessidades socioeconômicas das famílias e a boa aplicação dos recursos públicos? Ao inserir um terceiro interessado nessa relação complexa, aumenta-se o risco de maiores gastos para o erário e de mais violações de direitos. Não se trata de uma obra concebida para atender os interesses da população, mas sim para beneficiar grandes empresas, em especial mineradoras.

O projeto, ademais, carece de estudos prévios que fundamentem sua necessidade. O traçado previsto, com aproximadamente 100 quilômetros de extensão, atravessa 11 municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, impondo riscos de remoção a milhares de pessoas e atingindo comunidades tradicionais, territórios quilombolas, sítios arqueológicos e áreas de preservação ambiental. Compromete ainda a segurança hídrica da região, ameaçando nascentes essenciais ao abastecimento público.

Tivemos nesta Casa audiências específicas sobre o Rodoanel em que movimentos sociais, entidades e ambientalistas apresentaram dados robustos que embasam a oposição ao empreendimento. Prefeituras como Nova Lima, Contagem, Betim e Belo Horizonte trouxeram ponderações que merecem a atenção do governo estadual, porém foram ignoradas. A Prefeitura de Nova Lima alertou que a abertura de dois túneis nas Serras do Rola Moça e da Calçada poderá extinguir pelo menos 40 nascentes. A Secretaria de Meio Ambiente de Belo Horizonte destacou que a capital depende prioritariamente de mananciais da Bacia do Paraopeba, sensivelmente ameaçados. Já a secretária de Contagem questionou os impactos das barreiras que dividirão comunidades, prejudicarão o acesso a serviços públicos e comprometerão a proteção da represa Vargem das Flores.

A obra, ao ignorar planos diretores municipais em seus aspectos ambientais e urbanísticos, compromete fortemente a segurança hídrica da RMBH. Não por acaso, a população denuncia que o chamado “rodominério” acumulará danos socioambientais sobre os já produzidos pelo crime da Vale. Bairros serão separados, cidades cortadas e, em troca, a obra promete apenas uma redução

de 12% no tráfego do Anel Rodoviário, transferindo os problemas de trânsito e segurança para toda a região sem solucioná-los em essência.

Além disso, o governo realizou leilão e a assinatura do contrato com a empresa INC SPA, sem a realização de estudos prévios de impacto ambiental e de critérios locacionais, sem apoio popular e sem a anuência de prefeitos diretamente atingidos. Pairam sérias dúvidas sobre o valor, o tempo e a própria viabilidade técnica da obra, que envolve túneis e viadutos caríssimos e de execução complexa.

Outro ponto alarmante é o sistema de pedágio. O governo anuncia como “baixo custo” a cobrança de R\$ 0,35 por quilômetro rodado para veículos de passeio, no modelo *free flow*, reajustável anualmente. Na prática, isso significa R\$ 35,00 para quem percorrer os 100 km do Rodoanel. Mesmo com a previsão de descontos para usuários frequentes, os valores seguem exorbitantes. Para comparação: entre Belo Horizonte e São Paulo, no trecho de quase 600 km da Fernão Dias, as 8 praças de pedágio somam R\$24,00. Ou seja, o pedágio do Rodoanel Metropolitano, portanto, será quase 9 vezes mais caro. Trata-se de uma proposta que onera severamente a mobilidade da população, em especial, da classe trabalhadora e, desmente a narrativa oficial de acessibilidade tarifária.

Não se trata, portanto, de uma decisão técnica, mas de uma escolha política que insiste em um modelo rodoviarista ultrapassado, caro, poluidor e excludente, ao mesmo tempo em que desconsidera alternativas como a reforma do atual Anel Rodoviário e investimentos em transporte ferroviário de passageiros.

Some-se a isso a violação reiterada ao direito de Consulta Prévia, Livre e Informada, previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Estima-se que 47 comunidades tradicionais possam ser atingidas, entre elas os quilombos dos Arturos (Contagem), de Pinhões e dos Fechos (Santa Luzia). A ausência de consulta constitui grave ilegalidade e inconveniência.

O decreto em questão, ao declarar o empreendimento como estratégico e submetê-lo a regime especial de licenciamento, busca legitimar e acelerar um processo viciado e contestado, transformando em norma a violação de direitos e o desrespeito à legislação ambiental. Trata-se de um atalho autoritário que fere a autonomia dos municípios, afronta o pacto federativo e ameaça bens naturais e culturais que pertencem à coletividade.

Diante desse cenário, é dever desta Casa sustar os efeitos do Decreto NE nº 628/2025, em consonância com sua competência constitucional de controlar atos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou atentem contra a ordem jurídica. O interesse público, a justiça socioambiental e a dignidade das populações atingidas não podem ser sacrificados em nome dos lucros de grupos econômicos.

Assim, com o presente Projeto de Resolução, reafirmamos o compromisso do Parlamento mineiro com o artigo 225 da Constituição Federal, com a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, com os direitos dos povos e comunidades tradicionais e com a memória viva das famílias atingidas pelo crime da Vale em Brumadinho e na bacia do Rio Paraopeba, que não pode ser novamente violentada pela imposição de uma obra marcada pela ilegalidade, pelo autoritarismo e pelo desrespeito.

Referências:

Audiência pública realizada em 4/5/2021, pela Comissão de Administração Pública, para debater os impactos sociais e ambientais, decorrentes da construção do Rodoanel, na vida das famílias que moram na Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como se o Estado já possui algum planejamento de ação em prol de um programa social destinado a essas famílias. Inteiro teor da referida reunião disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=1&idTipo=2&dia=04&mes=05&ano=2021&hr=14:00>.

Audiência pública realizada em 13/7/2021, pela Comissão de Administração Pública, para debater os impactos sociais e ambientais na vida das famílias que moram na Região Metropolitana de Belo Horizonte, da construção do rodoanel, com vistas a que sejam apresentados o planejamento e os estudos técnicos elaborados pelo governo do Estado. Inteiro teor da referida reunião disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=1&idTipo=2&dia=13&mes=07&ano=2021&hr=14:00>.

<https://rodoanelbh.com.br/> – Acesso em 28/8/2025.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.430/2025

Institui o Protocolo de Prevenção de Crises e Manejo Comportamental, que disciplina a conduta das instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Minas Gerais diante de ocorrências que envolvam crianças e adolescentes com deficiência ou neurodivergentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, por meio desta lei, o Protocolo de Prevenção de Crise e Manejo Comportamental, que estabelece normas para a prevenção de crise, o manejo e o encaminhamento de ocorrências que envolvam crises ou desregulações comportamentais de crianças e adolescentes com deficiência ou neurodivergentes nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Protocolo de Prevenção de Crise e Manejo Comportamental tem como princípios o respeito à dignidade, à não-discriminação, bem como a proteção integral dos estudantes com deficiência ou neurodivergentes.

Parágrafo único – O tratamento de manifestações decorrentes da deficiência como atos de indisciplina ou infração constitui forma de discriminação, sujeitando a escola e seus profissionais às sanções previstas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º – O Protocolo de Prevenção de Crise e Manejo Comportamental, a ser observado pelas instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Minas Gerais, envolve:

I – elaborar, em conjunto com as famílias, profissionais da educação e profissionais especializados, um Plano Institucional de Prevenção e de Manejo de Crises para atender aos estudantes que necessitarem;

II – capacitar professores, gestores e funcionários para identificar sinais de crise iminente e adotar estratégias de desescalada e acolhimento;

III – oferecer ambientes adaptados, com possibilidade de redução de estímulos sensoriais em situações de crise;

IV – registrar e monitorar as ocorrências, garantindo transparência e construção de estratégias preventivas;

V – comunicar a família ou responsável legal de forma imediata sempre que houver ocorrência que afete o bem-estar ou a segurança do estudante.

Art. 4º – Nas ocorrências de crises ou desregulação comportamental, a instituição de ensino deverá observar o seguinte Fluxo de Acionamento Intersetorial:

I – em primeiro nível, manejo interno pela equipe escolar conforme plano individualizado do estudante e plano institucional de prevenção e manejo de crises;

II – em segundo nível, acionamento da família;

III – em terceiro nível, acionamento de serviços de saúde ou equipe multidisciplinar do estudante, e, em caso de risco grave, o acionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – ou o Centro de Referência em Saúde Mental – Caps – infantil ou infantojuvenil;

IV – em quarto nível, acionamento do Conselho Tutelar, quando houver indícios de violação de direitos ou necessidade de medidas de proteção;

V – somente em último caso, ou subsidiariamente aos itens acima, e exclusivamente para resguardar a integridade física do estudante ou de terceiros, poderá ser acionada as forças de segurança pública, devendo ser registrada a justificativa da medida.

Art. 5º – A Secretaria de Estado de Educação deverá, observando as diretrizes definidas nesta Lei, implementar o Protocolo de Prevenção de Crise e Manejo Comportamental, em parceria com as instituições de ensino.

Parágrafo único – Nada na presente lei prejudica a capacidade das instituições de ensino públicas e privadas de desenvolverem Protocolos Institucionais de Prevenção de Crise e Manejo Comportamental específicos, de forma a complementar a protocolo básico definido nesta lei.

Art. 6º – As Secretarias de Estado de Educação e Saúde, em parceria com os municípios, deverão oferecer formação contínua às equipes escolares sobre neurodiversidade, deficiência e protocolos de manejo de crises, assegurando o caráter intersetorial da política pública.

Art. 7º – O descumprimento desta Lei, devidamente comprovado em processo que garanta a ampla defesa, sujeitará a instituição de ensino a multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, cujo valor será revertido pela administração pública em políticas de prevenção e conscientização relativas à discriminação contra crianças e adolescentes com deficiência ou neurodivergentes.

§ 1º – As instituições de ensino permanecem sujeitas às demais sanções administrativas previstas em lei.

§ 2º – As sanções administrativas referidas nesta lei não prejudicam a responsabilização civil e penal de seus dirigentes ou profissionais em caso de discriminação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2025.

Cristiano Silveira (PT)

Justificação: O presente projeto de lei visa assegurar que as instituições de ensino de Minas Gerais, públicas e privadas, estejam preparadas para lidar de forma adequada e humanizada com crianças e adolescentes com deficiência ou neurodivergentes em situações de crise ou desregulação comportamental.

É frequente que manifestações decorrentes da deficiência sejam equivocadamente confundidas com atos de indisciplina, o que, além de configurar discriminação, viola os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Diante disso, a proposta estabelece: i) a elaboração de Planos Institucionais de Prevenção e Manejo de Crises; ii) a capacitação de profissionais da educação; iii) a criação de um fluxo de acionamento intersetorial, priorizando saúde – Samu, Caps – e proteção – Conselho Tutelar –, deixando a intervenção da segurança pública restrita a situações extremas e excepcionais.

O objetivo central é prevenir crises, evitar a criminalização de condutas decorrentes da deficiência e garantir a proteção integral dos estudantes, promovendo um ambiente escolar verdadeiramente inclusivo.

Por essas razões, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, confiando em sua aprovação como marco de respeito à infância, à juventude e à inclusão social em nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.435/2025

Altera a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 5º-B com redação dada pela Lei nº 24.650, de 8 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-B – O poder público estadual manterá banco de dados com o registro de:

I – Pessoas condenadas com sentença penal transitada em julgado pela prática dos seguintes crimes praticados contra a mulher, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940:

- a) feminicídio;
- b) estupro;
- c) estupro de vulnerável;
- d) lesão corporal;
- e) perseguição;
- f) violência psicológica;
- g) invasão de dispositivo informático;

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 5-B da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso II:

“II – Pessoas em face das quais tenham sido deferidas medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, independentemente da existência de investigação policial ou de condenação criminal definitiva.”

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: Segunda-feira, 25 de agosto de 2025, ocorreu um Homicídio que abalou a cidade de Coronel Fabriciano e todo o Estado de Minas Gerais. O criminoso, que já respondida a um processo de medidas protetivas, demonstrou total desprezo pela lei, consumou o crime em plena luz do dia, no centro da cidade, utilizando um pedaço de vidro para degolar a vítima.

Em que pese existirem projetos de lei em vigor e em tramitação que tratam do recrudescimento da legislação, a presente proposição tem por objetivo incluir, no banco de dados do Estado, agressores que possuam medidas protetivas em seu desfavor, ainda que não haja investigação criminal em curso ou condenação definitiva pelos crimes tipificados na Lei nº 11.340, de 2006.

Com a nova redação dada ao artigo, as pessoas que tiverem medidas protetivas decretadas contra si serão incluídas no referido banco de dados, independentemente de condenação.

A Lei nº 24.650/2024, instituiu um banco de dados para o registro de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher. No entanto, experiências apontam necessidade de ampliar esse monitoramento, incluindo também, pessoas que, embora não tenham sido condenadas, estejam sujeitas a medidas protetivas.

Ao registrar informações sobre essas medidas no banco de dados estadual, ainda que não haja condenação com trânsito em julgado, as autoridades terão acesso facilitado e em tempo real aos dados sobre os agressores, o que permitirá:

Monitoramento mais eficaz, as equipes policiais e os órgãos de segurança poderão acompanhar com maior precisão o cumprimento das medidas protetivas, identificando e monitorando o agressor.

Aprimoramento da avaliação de risco, o registro do histórico das medidas protetivas e de suas vigências fornece elementos importantes para a análise da probabilidade de reincidência, bem como para a elaboração de planos de segurança adequados à proteção da vítima.

Prevenção, a disponibilidade de informações possibilita antecipar e intervir em situações potenciais de violência, fortalecendo a atuação preventiva do Estado.

Além disso, a inclusão das datas de início e término da vigência das medidas protetivas de urgência é essencial, a fim de garantir que o acompanhamento seja realizado de forma contínua e efetiva durante todo o período em que a medida estiver em vigor.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e dos Direitos da Mulher para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.437/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberlândia:

I – o imóvel com área de 1.937,87m² (mil novecentos e trinta e sete vírgula oitenta e sete metros quadrados), situado na Avenida Monsenhor Eduardo, no Município de Uberlândia, registrado sob o nº 54.438, à fl. 269 do Livro 3-BT, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia;

II – o imóvel com área de 6.510m² (seis mil quinhentos e dez metros quadrados), situado na Rua Imperatriz Leopoldina, s/nº, Bairro Tubalina, no Município de Uberlândia, registrado sob o nº 29.167, à fl. 244 do Livro 3-AF, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia;

III – o imóvel com área de 7.559,98m² (sete mil quinhentos e cinquenta e nove vírgula noventa e oito metros quadrados), situado na Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Cidade Industrial, no Município de Uberlândia, registrado sob o nº 79.998 do Livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia.

Parágrafo único – Os imóveis a que se referem os incisos I e III destinam-se ao funcionamento de órgãos públicos e o imóvel a que se refere o inciso II destina-se à realização de projetos habitacionais.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2025.

Arnaldo Silva (União)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.992/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.438/2025

Dispõe sobre a gratuidade do transporte intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Minas Gerais, aos agentes da Guarda Civil Municipal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado aos agentes da Guarda Civil Municipal o direito à gratuidade no transporte intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O acesso ao benefício previsto nesta lei dar-se-á mediante a apresentação da carteira funcional ao responsável pelo transporte de passageiros, bem como pelo uso do uniforme institucional do agente público.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: Há proposições que dispõem sobre a isenção de tarifas aos agentes de segurança pública, incluindo os militares.

Contudo, o presente projeto visa incluir os agentes das guardas municipais e os policiais municipais no rol de beneficiários da gratuidade no transporte intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A concessão da gratuidade no transporte intermunicipal assegurará às guardas municipais o mesmo reconhecimento, conferido a outros agentes de segurança pública, além de proporcionar maior tranquilidade e sensação de segurança aos passageiros, servindo como um sinal de proteção a todos que utilizam o serviço.

Esses agentes, estão presentes diariamente nos espaços públicos, contribuindo para a segurança da população e para a preservação do patrimônio público, desempenhando papel de grande relevância para a proteção dos mineiros e dos bens públicos.

Ademais, não é incomum que os agentes residam em municípios diferentes daqueles em que estão lotados. A concessão da gratuidade representará significativa economia financeira para esses profissionais, o que poderá refletir em melhor qualidade na prestação do serviço.

Portanto, o presente projeto de lei tem por objetivo adequar as condições da Guarda Municipal ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, que reconhece as guardas municipais como integrantes do sistema de segurança pública, é incluir seus agentes, bem como os policiais municipais, no rol de beneficiários da gratuidade do transporte intermunicipal.

Demanda-se, assim, estender-lhes tal direito em razão da relevância de sua atuação em prol da comunidade e, ainda, considerando que, em muitos casos, esses profissionais percebem vencimentos baixos diante da importância das funções que desempenham.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.440/2025

Dispõe sobre a regulamentação da pulverização de agrotóxicos por drones (veículos aéreos não tripulados – Vants – e aeronaves remotamente pilotadas – ARPs), no Estado de Minas Gerais, estabelece critérios técnicos, medidas de proteção à saúde e ao meio ambiente, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a regulamentação do uso de aeronaves remotamente pilotadas – ARPs –, popularmente conhecidas como drones, para aplicação de agrotóxicos no território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – Drone/Vant/ARP: aeronave remotamente pilotada, tripulada remotamente ou via sistema automático, utilizada para pulverização de agrotóxicos;

II – Agrotóxicos: substâncias ou produtos definidos conforme a Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989;

III – Área sensível: escolas, creches, hospitais, unidades de saúde, núcleos urbanos, comunidades rurais, mananciais, nascentes, cursos d'água, residências e áreas de produção orgânica ou agroecológica;

IV – Zona de amortecimento (*buffer zone*): área mínima de segurança ao redor das áreas sensíveis, em que é proibida a pulverização por drones;

V – Deriva: deslocamento involuntário de partículas do produto aplicado fora da área-alvo.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 3º – A pulverização de agrotóxicos por drones somente poderá ser realizada mediante:

I – Registro da empresa ou produtor rural junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

II – Autorização específica por operação, contendo localização, tipo de produto, horário previsto e dados técnicos;

III – Responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado e com registro no CREA-MG;

IV – Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para cada operação;

V – Emissão de laudo meteorológico prévio indicando condições adequadas de temperatura, umidade e vento.

Art. 4º – A aplicação de agrotóxicos por drones deverá observar os seguintes critérios técnicos:

I – Distância mínima de 250 metros de qualquer área sensível;

II – Altura máxima de voo durante a pulverização: 5 metros acima da cultura-alvo;

III – Velocidade máxima do vento: 10 km/h no momento da aplicação;

IV – Proibição de pulverização entre 10h e 16h;

V – Uso de tecnologia de ponta para redução de deriva (ex.: bicos adequados, gotas grossas, pulverização direcionada);

VI – Obrigatoriedade de registro digital da operação, com georreferenciamento e armazenamento de dados por 2 anos.

Art. 5º – É obrigatória a notificação prévia, com antecedência mínima de 48 horas:

I – Às propriedades vizinhas situadas até 1.000 metros da área de aplicação;

II – Às associações comunitárias ou representantes de comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas eventualmente afetadas;

III – Às unidades de saúde e escolas localizadas na zona de influência da aplicação.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º – É proibida a pulverização por drones:

I – Sobre ou próximo a áreas sensíveis sem respeito à zona de amortecimento;

II – Durante a noite ou sob neblina, chuva, ventos acima do limite ou condições climáticas instáveis;

III – Com uso de produtos proibidos pela legislação estadual ou federal;

IV – Sem o devido acompanhamento técnico e registro da operação.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 7º – A fiscalização caberá ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, em conjunto com os órgãos de meio ambiente e vigilância sanitária do Estado.

Art. 8º – O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I – Pulverização sem autorização, interdição da operação e multa mínima de 192,25 Ufemgs;

II – Omissão de informações ou dados falsos, denuncia ao Ministério Público Estadual e multa mínima de 192,25 Ufemgs;

III – Pulverização em área sensível ou sem respeitar *buffer zone*, suspensão de licença e multa mínima de 4770,44;

IV – Reincidência em qualquer infração, cassação de licença e multa mínima de 384,50.

Parágrafo único – Os valores das multas, levará em consideração o potencial de danos ao meio ambiente e à saúde pública, para majoração destas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Justificação: A aplicação de agrotóxicos por meio de aeronaves remotamente pilotadas, os chamados drones, tem se difundido rapidamente no meio rural mineiro, impulsionada por inovações tecnológicas e promessas de maior eficiência na agricultura. No entanto, essa expansão tem ocorrido sem a devida regulamentação por parte do Estado de Minas Gerais, o que vem gerando sérios conflitos no campo, prejuízos econômicos, ambientais e preocupações com a saúde pública.

Denúncias frequentes relatam que drones têm sido utilizados em pulverizações a alturas elevadas, superiores a 20 ou 30 metros, muitas vezes sem qualquer critério técnico, causando deriva significativa – isto é, o transporte involuntário de partículas

químicas para fora da área-alvo. Essas derivas vêm atingindo plantações vizinhas, residências rurais, nascentes, áreas de preservação permanente e, especialmente, produções familiares de base orgânica e agroecológica. Como consequência, diversos agricultores têm relatado perdas econômicas severas, contaminação de produtos antes certificados, descarte de alimentos, quebra de contratos de comercialização e risco de exclusão de mercados especializados.

Além dos danos materiais, há registros de impactos diretos sobre populações rurais, em sua maioria compostas por comunidades tradicionais, idosos e trabalhadores do campo que convivem com o temor constante de contaminação por agrotóxicos aplicados sem aviso ou critério. Muitos desses moradores relatam sintomas de intoxicação, desconforto respiratório e insegurança quanto ao uso da água, alimentos e ao próprio convívio com a terra. Tais relatos, que têm sido debatidos em audiências públicas e por movimentos sociais, evidenciam que a ausência de regulamentação específica para o uso de drones amplia riscos sanitários e ambientais, além de agravar desigualdades já existentes no campo.

Em termos normativos, a legislação federal não contempla de maneira adequada as especificidades da pulverização aérea por drones, especialmente no que se refere às distâncias mínimas de segurança, às condições meteorológicas permitidas, à altura máxima de voo, à proteção de áreas sensíveis e à exigência de laudos técnicos. Tampouco há em Minas Gerais uma legislação estadual que discipline de forma clara o uso dessa tecnologia, o que inviabiliza a atuação efetiva dos órgãos de fiscalização e compromete o direito de comunidades e agricultores a um meio ambiente equilibrado e à segurança alimentar.

A situação se agrava diante do despreparo técnico de muitos operadores ou empresas contratadas, que atuam sem orientação agrônômica, sem conhecimento de calibração adequada e sem avaliação de riscos. Isso cria um cenário de pulverização desregulada, sem controle, sem responsabilidade civil objetiva e com grandes lacunas no acompanhamento e na responsabilização em casos de dano.

Diante disso, é imperativo que o Estado de Minas Gerais estabeleça uma legislação específica para a pulverização de agrotóxicos por drones, com regras claras e rigor técnico, que equilibrem o uso responsável da tecnologia com a proteção da saúde humana, do meio ambiente e da produção agrícola diversa. Este projeto de lei propõe exatamente isso: preencher uma lacuna legal com uma norma moderna, preventiva e transparente, que respeite os princípios constitucionais do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF), da função social da propriedade (art. 186), e da precaução diante de riscos ambientais e sanitários.

Ao estabelecer critérios técnicos para o uso de drones, exigência de registro, responsabilização técnica, distâncias mínimas, zonas de amortecimento e sanções proporcionais, esta proposta busca assegurar segurança jurídica para os produtores, previsibilidade para os órgãos fiscalizadores e proteção efetiva para os que vivem e produzem no campo. Além disso, promove a convivência pacífica entre os diversos modelos de agricultura, garantindo que a inovação tecnológica não se torne instrumento de exclusão, contaminação ou violação de direitos.

A aprovação deste projeto de lei representa, portanto, um passo essencial para modernizar a legislação estadual com responsabilidade social e ambiental, preservando a vida, a produção e a dignidade no campo mineiro.

Portanto, convidamos os nossos pares para que se tornem nossos aliados e parceiros nesse esforço conjunto para aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 307/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.441/2025

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o programa Beleza Empoderada contra a Violência Doméstica, destinado à capacitação de

profissionais da beleza e estética como agentes de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Beleza Empoderada contra a Violência Doméstica, voltado à capacitação de profissionais da área da beleza e estética como agentes multiplicadores de informação e acolhimento no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

§ 1º – A participação no programa será voluntária.

§ 2º – O programa poderá integrar as ações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – em articulação com a Polícia Civil de Minas Gerais.

Art. 2º – O programa terá como objetivos:

I – capacitar profissionais da beleza e estética para identificar sinais de violência e orientar possíveis vítimas quanto ao acesso à rede de proteção;

II – promover, por meio de material didático e módulos virtuais e presenciais, informações sobre:

- a) a Lei Maria da Penha (Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006);
- b) aspectos sociais, emocionais e econômicos relacionados à violência doméstica;
- c) saúde mental, dependência química e outras vulnerabilidades associadas;
- d) formas de violência doméstica, conforme definido em legislação federal;
- e) canais de denúncia e serviços de proteção às mulheres.

§ 1º – A capacitação poderá ser disponibilizada por meio de plataforma digital do Governo do Estado e incluir emissão de certificado de participação.

§ 2º – Os profissionais capacitados poderão receber a identificação de “Agente Multiplicador de Informação de Combate à Violência Doméstica”, mediante cumprimento dos requisitos definidos em regulamento.

Art. 3º – O programa poderá contar com aba própria no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, com acesso a:

- I – cartilhas, vídeos, links úteis e legislação sobre o tema;
- II – cadastro dos estabelecimentos e profissionais participantes;
- III – formulário de denúncia sigiloso, com garantia do anonimato, se desejado.

Art. 4º – Para efeitos desta lei, entende-se por violência doméstica e familiar as hipóteses previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2025.

Ione Pinheiro (União), procuradora-geral da Mulher e vice-presidenta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Na árdua tarefa de combater a violência contra a mulher vários instrumentos devem ser postos à disposição da sociedade. Dentre os segmentos que, no dia a dia, tem convívio e diálogo com o público feminino estão os profissionais da beleza e estética. Assim, capacitá-los como agentes de enfrentamento à violência doméstica e familiar é a pretensão do presente projeto de lei.

No âmbito do Estado o programa Beleza Empoderada contra a Violência Doméstica é mais um dos instrumentos para fazer cessar o vergonhoso quadro vigente.

A Assembleia Legislativa ciosa dessa situação marca presença com mais essa norma. No conjunto, a pretensão é o da busca da igualdade e da valorização da pessoa humana.

Assim apresentamos aos nobres pares esse projeto solicitando a aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.442/2025

Altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, o seguinte item LXXV:

“LXXV – no programa social Primeira Infância Minas, que objetiva promover ações em prol da primeira infância, com prioridade para a redução do Índice de Sub-Registro Civil em Minas Gerais, para o monitoramento de crianças em orfandade, para a diminuição da insegurança alimentar e para a melhoria do cuidado ao nascer e na primeira infância, em conformidade com o Marco Legal da Primeira Infância, por meio de ações que incluam, entre outras, a ampliação e o fortalecimento da visita domiciliar e da busca ativa:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Aquisição, fornecimento e/ou repasse de leite e gêneros alimentícios in natura e minimamente processados, aquisição de kits e equipamentos para recepção, armazenamento e distribuição dos alimentos, elaboração, edição, impressão e distribuição de materiais técnicos e educativos (cartilhas, manuais, folders, materiais didáticos) relacionados à alimentação complementar saudável e ao Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA –, promoção de capacitações, assessoramento técnico e formação continuada de gestores, conselheiros e equipes executoras, execução de ações de Educação Alimentar e Nutricional – EAN –, bem como o repasse de recursos para logística, custos operacionais e aquisição complementar de gêneros, repasse de recursos para a aquisição de enxovais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Famílias com crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional ou má nutrição.”.

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: A presente proposição visa alterar a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, com o objetivo de aperfeiçoar os critérios de gestão e execução relacionados à transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, no âmbito dos programas sociais.

A alteração se faz necessária para assegurar maior eficiência, transparência e equidade na destinação de recursos públicos, garantindo que os benefícios cheguem efetivamente aos cidadãos e famílias que deles necessitam. Ao revisar e atualizar os

procedimentos previstos na legislação vigente, pretende-se também simplificar os processos administrativos, reduzir a burocracia e fortalecer mecanismos de controle e fiscalização, prevenindo desvios e promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

Além disso, a modificação proposta contribui para o alinhamento das normas estaduais às melhores práticas de gestão social, reforçando o compromisso do Estado com políticas públicas mais justas, inclusivas e efetivas, em benefício da população atendida pelos programas sociais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.444/2025

Declara o Município de Antônio Carlos Capital Estadual do Queijo do Reino e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Antônio Carlos o título de Capital Estadual do Queijo do Reino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada (PRD)

Justificação: A tradição do Queijo do Reino em Minas Gerais remonta ao século XIX, sendo o Município de Antônio Carlos o local de maior representatividade dessa história. Situado na Serra da Mantiqueira, o município reúne condições climáticas e culturais que favoreceram a consolidação dessa iguaria, cuja origem está ligada ao queijo Edam holandês, adaptado à realidade mineira. Nesse contexto, Antônio Carlos firmou-se como referência histórica e produtiva na elaboração do Queijo do Reino, tornando-se símbolo da continuidade de uma tradição centenária na região.

Para tanto, é indispensável enaltecer o pioneirismo do pecuarista Carlos Pereira Sá Fortes, que em 1851 trouxe gado holandês para Minas Gerais, justamente nas encostas da Mantiqueira. O excedente de leite resultante deu origem à produção de queijos finos, e, em 1880, equipamentos importados da Alemanha e da Holanda aperfeiçoaram a técnica, consolidando a base que permitiu ao Queijo do Reino se enraizar cultural e economicamente na região. Essa herança se mantém viva até hoje no município, reconhecida em todo o Estado.

Conferir a Antônio Carlos o título de Capital Estadual do Queijo do Reino significa valorizar sua contribuição histórica, social e econômica para Minas Gerais. O reconhecimento fortalece a identidade local, estimula o turismo gastronômico, fomenta a cadeia produtiva do leite e promove a preservação de um patrimônio imaterial. Trata-se de medida que consolida Antônio Carlos no mapa cultural e econômico do Estado, dando-lhe a justa visibilidade como guardião dessa tradição.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.445/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Queijo do Reino do Município de Antônio Carlos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Queijo do Reino do Município de Antônio Carlos.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2025.

Doorgal Andrada (PRD)

Justificação: O Queijo do Reino de Antônio Carlos é resultado de um processo histórico que une tradição europeia e adaptação mineira. Inspirado no queijo Edam e produzido desde o final do século XIX na Serra da Mantiqueira, o produto tornou-se parte essencial do patrimônio cultural da região. A consolidação dessa tradição foi possível graças às condições climáticas locais e à dedicação de gerações de produtores que mantiveram viva a prática artesanal e industrial da fabricação.

O marco inicial desse ciclo remonta a 1851, quando Carlos Pereira Sá Fortes introduziu gado da raça holandesa em Minas Gerais. Com o aumento da produção de leite, a alternativa encontrada foi o beneficiamento em queijos de qualidade superior, o que levou, já em 1880, à importação de equipamentos da Alemanha e da Holanda para aperfeiçoar o processo produtivo. O Queijo do Reino produzido em Antônio Carlos é, assim, um testemunho da criatividade, da resiliência e da integração cultural que marcam a história mineira.

Reconhecer o Queijo do Reino do Município de Antônio Carlos como de relevante interesse cultural e gastronômico é uma forma de salvaguardar essa herança, incentivando políticas públicas de valorização, certificação e promoção do produto. Além de fortalecer a identidade cultural, a medida estimula o turismo gastronômico, amplia o mercado para os produtores locais e contribui para o desenvolvimento econômico sustentável da região. É, portanto, um reconhecimento justo de sua importância histórica e contemporânea.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.446/2025

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 23.736, de 21 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 23.736, de 21 de dezembro de 2020 passa a destinar-se à construção de hortas comunitárias.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.736, de 2020.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2025.

Tadeu Leite (MDB)

Justificação: A destinação dada ao imóvel pela Lei nº 23.736, de 2020, não se mostrou viável e foi transferida para outra área do município de Itamarandiba. Sendo assim, não faz mais sentido o uso dessa área para a destinação tratada na referida lei. Resta, então, necessária a alteração da destinação do imóvel para garantir outra função social que é para a implantação de uma horta comunitária e no estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, voltadas à promoção da segurança alimentar, do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.447/2025

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Bom Jesus, com sede no Município de Luislândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Bom Jesus, com sede no Município de Luislândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2025.

Tadeu Leite (MDB)

Justificação: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Bom Jesus, com sede no Município de Luislândia, é uma entidade sem fins lucrativos, tendo as seguintes finalidades, dentre outras:

- promover o transporte, beneficiamento, industrialização, ou a comercialização da produção dos seus associados;
- proteger a saúde das famílias, da maternidade, da velhice, através da assistência materno infantil campanhas sobre doenças transmissíveis, e ou infectocontagiosa em integração com órgãos competentes e assistência ao idoso;
- combater a fome, a desnutrição e a pobreza através de recursos obteníveis de trabalhos comunitários de produção em parcerias com órgãos competentes, visando o desenvolvimento da agricultura familiar.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.448/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel com área de 5.963,00m² (cinco mil novecentos e sessenta e três metros quadrados e decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Cianita, s/nº, no

Município de Itamarandiba, e registrado sob o nº 4.343, a fls. 32 do Livro 2.T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamarandiba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de serviço municipal de Educação.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2025.

Tadeu Leite (MDB)

Justificação: O que se pretende com esta proposição é que o Estado de Minas Gerais doe ao Município de Itamarandiba a referida área para o funcionamento de serviços municipal de educação.

Cumprе esclarecer, que atualmente o referido imóvel encontra-se regularmente afetado ao serviço municipal de educação, sediando a Escola Municipal Gente Pequena, responsável pelo atendimento à educação infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental.

Sendo assim, a formalização da doação desse imóvel será de suma importância para ampliar os serviços municipais de educação, em especial, melhorias na estrutura dessa escola.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.449/2025

Dispõe sobre a utilização preferencial de areia descartada de fundição nas hipóteses que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos contratos administrativos firmados após a entrada em vigor desta lei, relativos à Produção de Concreto Asfáltico; Assentamento de tubulações e artefatos para pavimentação; Base, sub-base, reforço de subleito, estabilização de solos moles, terraplenagem, áreas desniveladas, execução de estradas, rodovias, reforço de subleito e terraplenagem para edificações e vias urbanas e Cobertura diária em aterro sanitário de responsabilidade do Estado de Minas Gerais, será assegurada, sempre que tecnicamente viável, a utilização preferencial de areia descartada de fundição, observados os percentuais de adição estabelecidos em normas técnicas de engenharia.

Parágrafo único – A autorização prevista no *caput* deste artigo deverá ter como fundamento o desenvolvimento sustentável, harmonizando crescimento econômico, equidade social e qualidade ambiental, em conformidade com os princípios estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e com as diretrizes da Lei Estadual nº 25.482, de 16 de setembro de 2025, que disciplina o uso da Areia Descartada de Fundição – ADF – no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – Assentamento de Artefatos para Pavimentação: camada de base ou sub-base do pavimento destinada a resistir aos esforços verticais, assegurando apoio contínuo e ajuste na distribuição regular dos artefatos utilizados.

II – Assentamento de Tubulação: atividade na qual a tubulação é colocada com sua geratriz inferior coincidindo com o eixo do berço (camada de solo situada entre o fundo da vala e a geratriz inferior da tubulação), de modo que as bolsas fiquem nas escavações previamente preparadas, assegurando um apoio contínuo do corpo do tubo.

III – Base: camada de pavimentação destinada a resistir aos esforços verticais oriundos dos veículos, distribuindo-os adequadamente à camada subjacente, executada sobre a sub-base, o subleito ou o reforço do subleito devidamente regularizado e compactado.

IV – Cobertura Diária de Aterro: camada de material empregada na cobertura dos resíduos dispostos no aterro sanitário, ao final da jornada de trabalho, ou, caso necessário, em intervalos, para cumprimento das funções previstas em projeto.

V – Concreto Asfáltico: mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graduado, material de enchimento (*filler*), se necessário, e cimento asfáltico, espalhada e compactada a quente, – “pavimentos flexíveis – concreto asfáltico – especificação de serviço”, do departamento nacional de infraestrutura de transportes.

VI – Melhoramento de Solo: é definido como uma técnica para melhorar as características geotécnicas do solo. Esse reforço consiste em inserir certa quantia de um material em outro, buscando assim, um melhoramento das propriedades do novo material. Assim, diferentes tipos de materiais podem ser usados a fim de se obter um melhoramento nas propriedades de resistência de alguns solos.

VII – Reforço de Subleito: é a camada de espessura constante transversalmente e variável longitudinalmente, de acordo com o dimensionamento do pavimento, fazendo parte integrante deste e que, por circunstâncias técnico-econômicas, será executada sobre o subleito regularizado. Serve para melhorar as qualidades do subleito e regularizar a espessura da sub-base.

VIII – Sub-Base: camada de pavimentação, complementar à base e com as mesmas funções desta, executada sobre o subleito ou reforço do subleito devidamente compactado e regularizado.

IX – Terraplenagem: é o processo de aplicação ou retirada de terra, para que um terreno possa se tornar plano. Basicamente, é a fase de nivelamento do solo para uma construção.

X – Viabilidade técnica: condição verificada por laudo técnico que ateste a compatibilidade do uso do material reciclado com as exigências estruturais e funcionais da obra.

§ 1º – Para efeitos desta lei, considera-se areia descartada de fundição areia proveniente do processo produtivo da fabricação de peças fundidas, como areias de macharia, de moldagem, “areia a verde”, preta, despoeiramento, de varrição, entre outras areias que sejam classificadas conforme a ABNT NBR 10004 como classe II – não perigoso, livre de mistura com qualquer outro resíduo ou material estranho ao processo que altere suas características.

§ 2º – A utilização da ADF, conforme prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ocorrer mediante autorização do órgão ambiental competente, observadas as condições estabelecidas na regulamentação aplicável.

§ 3º – A utilização da ADF em aplicações não expressamente previstas neste artigo poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, mediante a emissão de licença específica ou documento equivalente que habilite sua destinação.

Art. 3º – A exigência de uso preferencial da areia descartada de fundição na Produção de Concreto Asfáltico; Assentamento de tubulações e artefatos para pavimentação; Base, sub-base, reforço de subleito, estabilização de solos moles, terraplenagem, áreas desniveladas, execução de estradas, rodovias, reforço de subleito e terraplenagem para edificações e vias urbanas e Cobertura diária em aterro sanitário estará condicionada à:

I – apresentação, por parte da contratada, de projeto conforme Lei 25.482, de 16 de setembro de 2023.

II – dispensa da obrigatoriedade do uso da ADF nas aplicações expressas no Artigo 1º nos casos em que houver laudo técnico fundamentado, emitido por profissional habilitado e com experiência no uso de resíduos, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica da aplicação da ADF;

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O Brasil se destaca como um dos maiores produtores mundiais de ferro fundido, e a Areia Descartada de Fundição – ADF – configura-se como um dos principais resíduos oriundos desse processo. Atualmente, o país gera aproximadamente 3 milhões de toneladas de ADF por ano, sendo o Estado de Minas Gerais o maior gerador nacional, com cerca de 709 mil toneladas anuais. Este setor, além de sua relevância produtiva, possui expressivo impacto econômico no estado, movimentando aproximadamente R\$ 3 bilhões por ano e garantindo em torno de 17 mil empregos diretos.

Diante deste cenário, torna-se imprescindível buscar alternativas sustentáveis para a destinação da ADF, de modo a evitar sua disposição em aterros e promover sua valorização em aplicações seguras e ambientalmente adequadas. A presente proposta legislativa está em sintonia com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que prioriza a redução, utilização e reciclagem de resíduos, estimulando a economia circular e minimizando os impactos ambientais associados ao descarte inadequado.

A ADF, classificada como Resíduo Classe II-A – Não Perigoso, não apresenta ecotoxicidade aguda ou crônica, sendo tecnicamente viável sua utilização como insumo em diversas aplicações. Países como Estados Unidos, Suécia, Finlândia, Alemanha, Dinamarca, Japão, Austrália e China já incorporam a ADF em larga escala na construção civil, consolidando experiências positivas que demonstram benefícios socioambientais significativos.

Além das vantagens ambientais, a destinação atual da ADF para aterros privados representa um alto custo à indústria de fundição, estimado em R\$ 120,00 por tonelada, o que resulta em um gasto anual de aproximadamente R\$ 85 milhões para o setor. Recursos dessa magnitude poderiam ser redirecionados para soluções sustentáveis, fomentando inovação, competitividade e preservação ambiental.

A adoção do uso preferencial da ADF em obras públicas e privadas, incluindo a produção de concreto asfáltico; assentamento de tubulações e artefatos para pavimentação; execução de base, sub-base, reforço de subleito, estabilização de solos moles, terraplenagem, áreas desniveladas, estradas, rodovias, edificações, vias urbanas; e cobertura diária em aterros sanitários, trará benefícios expressivos, tais como:

- Aproveitamento sustentável de um resíduo industrial não perigoso, em conformidade com normas técnicas e ambientais já vigentes;
- Redução da extração de recursos naturais não renováveis, como a areia natural, contribuindo diretamente para a preservação ambiental;
- Diminuição significativa do volume de resíduos destinados a aterros, estimulando a prática da economia circular;
- Redução das emissões de gases de efeito estufa, pela menor necessidade de transporte e extração de matérias-primas, com potencial geração de créditos de carbono;
- Economia de recursos públicos, com estimativas apontando redução de até 50% no custo por quilômetro de rodovia e até 40% no custo de assentamento de redes de esgoto, conforme dados do Deinfra-SC e da Companhia Águas de Joinville;
- Maior agilidade e economicidade em obras públicas e privadas, fortalecendo a competitividade estadual e atraindo novos investimentos.

Diante do exposto, a proposta de lei em análise fundamenta-se em argumentos técnicos, ambientais, econômicos e sociais que reforçam a necessidade urgente de regulamentar o uso preferencial da ADF em Minas Gerais. Trata-se de uma medida alinhada ao desenvolvimento sustentável, que conjuga crescimento econômico, responsabilidade ambiental e justiça social.

Assim, considerando a importância estratégica desta iniciativa para o Estado, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.450/2025

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Baldim a titularidade e a responsabilidade administrativa sobre o trecho da Rodovia LMG-511, compreendido entre o km 0 (zero) e a Rua Fortuna, localizado na área urbana do Município, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Baldim a titularidade, a jurisdição administrativa e a responsabilidade pela manutenção, conservação e gestão do trecho da rodovia LMG-511, compreendido entre o marco quilométrico 0 (zero) e a interseção com a Rua Fortuna, situado integralmente na área urbana consolidada da sede do referido Município.

Art. 2º – A transferência de que trata esta Lei será formalizada mediante convênio a ser celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e o Município de Baldim, devendo constar no respectivo instrumento, no mínimo:

I – a descrição técnica e georreferenciada do trecho transferido, com base em levantamento topográfico atualizado;

II – a transferência da titularidade plena do domínio viário ao Município, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, quando aplicável;

III – as obrigações do Município quanto à preservação da segurança viária, à continuidade da mobilidade urbana e à observância das normas técnicas de engenharia de tráfego e sinalização previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

IV – a extinção de quaisquer encargos do DER-MG sobre o referido segmento, ressalvadas as responsabilidades contratuais em curso, devidamente especificadas;

V – cláusula resolutiva que preveja a reversão da titularidade ao Estado, nos casos de descumprimento grave ou reiterado das obrigações legais e técnicas por parte do Município.

Art. 3º – A transferência de titularidade não ensejará, por si só, ônus financeiro ao Estado, cabendo ao Município de Baldim, a partir da efetivação do convênio:

I – realizar, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras e os serviços de manutenção rotineira e preventiva da via;

II – executar projetos de infraestrutura urbana, como implantação de iluminação pública, sinalização vertical e horizontal, drenagem, calçamento, faixa de pedestres e pista de caminhada;

III – garantir a livre circulação de veículos e pedestres, sem prejuízo ao tráfego intermunicipal ou metropolitano, quando houver;

IV – manter atualizado o cadastro da via junto ao Sistema Nacional de Viação – SNV –, comunicando sua nova titularidade.

Art. 4º – Para os fins desta lei, o trecho a ser municipalizado será considerado via urbana local, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro –, aplicando-se-lhe o regime jurídico das vias sob jurisdição municipal.

Parágrafo único – A classificação da via poderá ser reavaliada em razão de alteração substancial no perímetro urbano ou na destinação do uso do solo, mediante provocação das autoridades competentes.

Art. 5º – As despesas eventualmente decorrentes da implementação de melhorias urbanísticas, obras de infraestrutura ou manutenção do trecho ora transferido correrão por conta do orçamento do Município de Baldim, não gerando obrigação financeira adicional para o Estado, ressalvados os repasses voluntários firmados nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até noventa dias após sua publicação, mediante ato normativo do DER-MG, com as instruções para a celebração do convênio, o procedimento de desmobilização técnica e a inclusão no sistema viário estadual.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

Justificação: A presente proposição legislativa objetiva conferir respaldo jurídico à transferência de titularidade e jurisdição do trecho urbano da Rodovia LMG-511, compreendido entre o km 0 (zero) e a Rua Fortuna, situado no perímetro urbano da sede do Município de Baldim, Estado de Minas Gerais.

A medida é fruto de reivindicação formalizada pela Prefeitura Municipal de Baldim, por meio do Ofício GAB nº 100/2025, e respaldada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e pela direção do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

Nos termos do art. 30, incisos I e V da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar os serviços públicos locais e disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano. O art. 10, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais reforça a autonomia municipal, notadamente quanto à gestão do espaço urbano.

O trecho em questão, atualmente sob jurisdição estadual, não possui função rodoviária intermunicipal ou de integração regional relevante, sendo sua utilização essencialmente urbana. Destina-se ao tráfego local, inclusive com alta densidade de pedestres, comerciantes e usuários de serviços públicos, o que evidencia o descompasso entre sua função real e sua titularidade formal.

A municipalização permitirá à Prefeitura de Baldim atuar com maior agilidade e autonomia na gestão da via, especialmente quanto à: Implantação de projetos de mobilidade urbana ativa, como calçadas acessíveis e pista de caminhada; Ampliação da iluminação pública e segurança; Realização de obras de drenagem, pavimentação e embelezamento urbano; Gestão integrada com o plano diretor municipal.

Além disso, o Município poderá captar recursos federais e estaduais, como do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – ou do Fundo Nacional de Mobilidade Urbana, atualmente inacessíveis devido à titularidade estadual do trecho.

A transferência se dará por convênio, respeitando os princípios da legalidade, cooperação interfederativa e eficiência administrativa (art. 37 da CF). Não impõe ao Estado novos encargos orçamentários, tampouco compromete a continuidade da malha viária estadual.

A presente proposição evita conflitos de competência, garante segurança jurídica à atuação municipal e valoriza a gestão pública de proximidade, fortalecendo o pacto federativo e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população de Baldim.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto, que atende ao interesse público, respeita os marcos legais vigentes e fortalece a governança urbana local.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.451/2025

Dispõe sobre o tombamento, como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Estado de Minas Gerais, do prédio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica tombado, como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Estado de Minas Gerais, o prédio sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, localizado na cidade de Belo Horizonte.

Art. 2º – O tombamento de que trata esta lei tem por objetivo assegurar a preservação das características originais do edifício, sua memória institucional e seu valor simbólico para o desenvolvimento da extensão rural do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Fica o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, na qualidade de órgão técnico responsável por instruir o processo de tombamento.

Art. 4º – O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para o registro, a conservação e a manutenção do bem tombado.

Art. 5º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação – Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

Justificação: O tombamento é uma ato administrativo de proteção do patrimônio cultural previsto na Constituição Federal (art. 216, § 1º) na legislação específica (Decreto-Lei nº 25/1937, ainda em vigor). O tombamento poder recair sobre bens públicos ou privados, móveis e imóveis, desde que tenham valor histórico, artístico, cultural, arquitetônico ou ambiental relevante. Portanto, um prédio pertencente a uma empresa pública estadual pode ser tombado.

O prédio da Emater-MG representa não apenas um marco arquitetônico da capital mineira, mas sobretudo um símbolo da história da agricultura e da extensão rural em Minas Gerais.

A Emater-MG, fundada em 1948, é a mais antiga instituição de extensão rural da América Latina e desempenhou papel decisivo na modernização da agricultura, na valorização da agricultura familiar e na promoção do desenvolvimento sustentável no Estado.

A sede da Emater-MG guarda a memória institucional de milhares de profissionais que, ao longo de décadas, levaram conhecimento, assistência técnica e cidadania às comunidades rurais mineiras. Seu tombamento como patrimônio estadual assegura a preservação desse legado para as presentes e futuras gerações, em consonância com os princípios constitucionais da valorização da cultura e da memória coletiva.

Assim, a presente proposição busca não apenas proteger um edifício, mas consolidar o reconhecimento da importância histórica da Emater-MG como patrimônio de todos os mineiros.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.452/2025

Confere ao Município de Varzelândia o título de Capital Estadual do Frango Caipira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Varzelândia o título de Capital Estadual do Frango Caipira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

Justificação: Varzelândia é conhecida pela qualidade de seu famoso frango caipira. Essa iguaria é tão importante para a cidade que Varzelândia já é conhecida como capital do frango caipira em Minas Gerais, sendo referência no processo de produção, na qualidade do produto, na comercialização, pois é muito apreciada por moradores da região e por turistas. Vamos conceder esse título oficialmente por meio de uma lei estadual, como um reconhecimento do trabalho dos produtores e comerciantes e o valor cultural e gastronômico de um alimento tão importante para a região.

O processo de produção do frango caipira de Varzelândia é uma tradição que passa de geração em geração e envolve técnicas desde a criação do frango até o seu preparo.

Conceder o título de capital do frango caipira a Varzelândia seria uma forma de valorizar e promover ainda mais essa iguaria, atraindo mais turistas e mais investimentos para a região. A gastronomia é uma importante forma de expressão cultural e, quando valorizada, pode contribuir para o desenvolvimento sustentável de uma região. Também, seria uma forma de reconhecer o valor histórico e cultural da cidade e, ao mesmo tempo, estimular o desenvolvimento econômico da região através do turismo gastronômico.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.454/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Argirita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-267, próximo ao número 1718, e compreendido entre o início e o final do Trevo de Argirita, com a extensão de 1km (um quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Argirita a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º, incluindo a área interna do trevo.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana, e para manutenção do trevo.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2025.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: “A região onde se localiza o município foi habitada, primitivamente, pelos índios das tribos puris e botocudos. A terra, rica em matas e pedras preciosas, atraiu inúmeros aventureiros, que ali se radicaram. Entre os primeiros moradores destaca-se José Paradelas, possuidor de grande fazenda no local e que, temeroso de que seus filhos fossem convocados pela Revolução de 1842, fez promessa ao Senhor Bom Jesus de doar terrenos para construção de uma capela, caso ficassem livres da luta. Atendido, ergueu a igreja, em torno da qual se formou a povoação.

O desenvolvimento do território, bem como sua ocupação, deveu-se, inicialmente, à exploração das riquezas minerais, destacando-se as pedras preciosas. Solo fértil e rico em reservas naturais, logo as atividades agrícolas se desenvolveram, seguidas da criação do gado bovino para corte e leite constituindo as principais fontes da economia municipal.

O primeiro nome da localidade foi Senhor Bom Jesus, acrescido depois do complemento ‘do Rio Pardo’. Em virtude da abundância de pedras preciosas.” (IBGE).

Um trevo, localizado na entrada do município e de domínio do Estado, muitas vezes carece de manutenção. O prefeito Victor, que nos trouxe essa demanda, quer deixar a cidade inteira impecável. Ocorre que alguns bens públicos não são de domínio de Argirita, justificando o pedido do prefeito para que o Executivo Municipal possa cuidar do trevo e fazer as manutenções necessárias. Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto que dará oportunidade de Argirita ser ainda mais bela.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.455/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Excelência dos Esportes de Quadra Nova Serrana – AEEQNS –, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Excelência dos Esportes de Quadra Nova Serrana – AEEQNS –, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2025.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: Associação de Excelência dos Esportes de Quadra Nova Serrana – AEEQNS – é uma associação sem fins lucrativos, de cunho filantrópico que está em pleno e regular funcionamento e não remunera seus membros, conforme atesta o presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana. Tem por objetivos promover atividades esportivas, educacionais, culturais, ambientais, cívicas e sociais, dentre outras.

Pela AEEQNS contribui para o bem-estar e a saúde da comunidade, de maneira ampla sem nenhuma distinção, solicito o apoio dos meus nobres pares para que ela seja declarada utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.456/2025

Declara de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Bairro Planalto – Nova Serrana/MG, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Bairro Planalto – Nova Serrana/MG, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2025.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Bairro Planalto – Nova Serrana/MG é uma associação civil de direitos privados com fins não econômicos e tem por objetivo difundir as atividades folclóricas da festa do congado e reinado popular em todo o município.

A Irmandade não remunera seus membros e está em pleno e regular funcionamento, conforme atesta o presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana.

Por se tratar de uma entidade tão importante para o município, solicito o apoio dos meus nobres pares para que ela seja declarada de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.457/2025

Reconhece a Casa do Quilombo, situada na Comunidade Quilombola do Capoeirão, no Município de Itabira, como bem de relevante interesse cultural para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como bem de relevante interesse cultural para o Estado de Minas Gerais o imóvel conhecido como Casa do Quilombo, localizado na Comunidade Quilombola do Capoeirão, no Município de Itabira.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo atesta o excepcional valor histórico, arquitetônico, social e simbólico do bem para a memória e a identidade cultural mineira, em especial para a afirmação da história e da cultura negra e quilombola no Estado.

Art. 2º – A Casa do Quilombo do Capoeirão, já tombada pelo Município de Itabira por meio do Decreto nº 6.333, de 31 de dezembro de 2024, é um exemplar significativo da arquitetura tradicional quilombola do século XIX, constituindo-se em marco físico e simbólico da resistência, autonomia e luta pela liberdade de comunidades formadas por descendentes de africanos escravizados.

Art. 3º – O Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, na esfera de suas atribuições, poderá estabelecer mecanismos de cooperação técnica e financeira com o Município de Itabira e com a Comunidade Quilombola do Capoeirão para apoiar a conclusão das obras de restauração, a conservação, a proteção e a promoção do bem reconhecido por esta lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia – Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: O presente projeto de lei visa conferir ao Estado de Minas Gerais a justa participação no reconhecimento e na preservação de um patrimônio cultural de inestimável valor: a Casa do Quilombo da Comunidade do Capoeirão, em Itabira.

A relevância deste bem transcende os limites municipais, configurando-se como um patrimônio de todo o povo mineiro. A Casa do Quilombo do Capoeirão é muito mais do que uma estrutura física do século XIX, ela é um testemunho material de um capítulo fundamental de nossa história: a luta pela liberdade e a formação de quilombos como espaços de resistência, autonomia e preservação cultural.

A comunidade do Capoeirão, formada por descendentes de escravizados que conquistaram sua liberdade antes mesmo da Abolição formal em 1888, representa a resiliência e a força do povo negro. A arquitetura da casa, característica das construções quilombolas, abriga saberes tradicionais, modos de vida e uma história de luta que merece ser perpetuada.

O tombamento do bem pelo Município de Itabira, por meio do Decreto nº 6.333/2024, foi um passo fundamental. No entanto, o reconhecimento estadual é um ato complementar e necessário, que amplia o alcance dessa proteção, insere o bem em um circuito estadual de patrimônio cultural e sinaliza o compromisso de Minas Gerais com a sua história multifacetada.

O reconhecimento por esta Casa Legislativa não apenas valoriza simbolicamente esse esforço, mas também abre caminho para futuras parcerias e apoios do Estado, garantindo que este marco histórico seja preservado para as gerações presentes e futuras, servindo como local de memória, educação e orgulho para todos os mineiros e mineiras.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.458/2025

Confere ao Município de Uberlândia o título de Capital Mineira da Inteligência Artificial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Uberlândia o título de Capital Mineira da Inteligência Artificial.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2025.

Caporezzo (PL)

Justificação: Uberlândia vem assumindo um papel muito importante no cenário da inovação tecnológica em Minas Gerais e no Brasil. A cidade foi recentemente escolhida pela empresa norte-americana RT-One para sediar um investimento bilionário voltado à instalação de um grande data center no município. O empreendimento, estimado em R\$ 6 bilhões, com possibilidade de expansão significativa em fases posteriores, deverá gerar aproximadamente 2.000 empregos permanentes, além de centenas de vagas temporárias durante a fase de construção, representando um marco histórico no desenvolvimento econômico e tecnológico da região.

O empreendimento terá capacidade inicial de 100 MW, com possibilidade de expansão para 400 MW, o que o posiciona entre os maiores data centers da América Latina. Seu foco principal será o processamento de cargas intensivas em Inteligência Artificial, além de serviços avançados de segurança cibernética. A crescente demanda mundial por IA exige centros de dados com capacidade computacional massiva, e Uberlândia passa a integrar, com essa iniciativa, um seleto grupo de localidades aptas a suportar tais operações.

A escolha de Uberlândia não foi por acaso, mas resultado de um conjunto de fatores que tornam o município referência para esse tipo de empreendimento: sua localização estratégica e logística, a solidez de sua infraestrutura energética e hídrica, o ambiente favorável à inovação, a forte presença de *startups* e empresas de base tecnológica e, sobretudo, a contribuição da Universidade Federal de Uberlândia e de outras instituições de ensino e pesquisa, que oferecem mão de obra qualificada e fomentam a produção de conhecimento.

O campus da RT-One será o primeiro no Brasil a buscar certificações internacionais comparáveis às melhores práticas mundiais, com operação baseada em energia limpa e renovável, alinhada à matriz energética brasileira. Adotará ainda soluções avançadas de gerenciamento energético e refrigeração líquida com baixo consumo de água, reduzindo significativamente o impacto ambiental e garantindo operação com compromisso de carbono zero.

Assim, ao declarar Uberlândia como Capital Mineira da Inteligência Artificial, impulsionaremos políticas e ações que contribuirão para transformar Minas Gerais em referência nacional e internacional no campo da inteligência artificial, abrindo caminho para um futuro de desenvolvimento econômico e inovação tecnológica.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.459/2025

Declara de utilidade pública o Pirapetinga Esporte Clube, com sede no Município de Pirapetinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Pirapetinga Esporte Clube, com sede no Município de Pirapetinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2025.

Delegada Sheila (PL), relatora da Comissão de Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.494 e presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Justificação: Em um mundo onde os desafios sociais se avolumam e a busca por um futuro mais digno é imperativa, o Pirapetinga Esporte Clube se destaca como uma verdadeira força motriz para o bem-estar e o desenvolvimento de nossa comunidade. Fundado em 1º de março de 2010, conforme seu estatuto, este clube não é apenas uma agremiação esportiva; ele é um pilar social, um ponto de encontro e uma usina de valores, firmemente enraizado no bairro João Batista de Souza, servindo a todos sem distinção.

A essência do Pirapetinga Esporte Clube reside em sua finalidade expressa: “proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas”. Mais do que isso, a instituição assume o compromisso de fomentar “todas as modalidades esportivas amadoras especializadas”, com destaque particular para o futebol e, de maneira louvável, para o futebol feminino. Esta inclusão não é um mero detalhe; é uma demonstração clara do compromisso do clube com a igualdade e a democratização do acesso ao esporte para todos os gêneros, bandeiras tão importantes para a deputada Delegada Sheila.

O estatuto, ao determinar que o futebol praticado será “sempre de caráter NÃO PROFISSIONAL”, revela a alma altruísta desta associação civil e sem fins lucrativos. Ele reitera que o foco do clube não está na busca por lucros, mas sim na promoção da saúde, da disciplina, do espírito de equipe e da cidadania. É nesse ambiente que centenas de jovens e adultos encontram não apenas uma prática esportiva, mas um refúgio seguro, um espaço para o desenvolvimento de habilidades, a construção de amizades e a prevenção de situações de vulnerabilidade.

Ademais, a previsão estatutária de sua “duração por tempo indeterminado” atesta a perenidade e o compromisso de longo prazo do Pirapetinga Esporte Clube com a população de Pirapetinga. A obrigatoriedade de “cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos” e de “participar de campeonatos, torneios e jogos” demonstra sua organização, seriedade e sua integração ativa com o sistema esportivo local e estadual, garantindo transparência e lisura em suas ações.

Portanto, a concessão do título de utilidade pública ao Pirapetinga Esporte Clube não é um mero favor, mas um ato de justiça e reconhecimento a uma instituição que, há mais de uma década, dedica-se incansavelmente a tecer uma rede de apoio e oportunidades através do esporte. É um investimento direto na qualidade de vida de nossos cidadãos, no combate à ociosidade, na formação de caráter e na promoção de uma sociedade mais ativa, saudável e inclusiva. É a forma do Estado de Minas Gerais valorizar e empoderar aqueles que, com paixão e propósito, constroem um futuro mais brilhante para nossa gente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.460/2025

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba os trechos rodoviários que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo, passando a bens dominicais, os seguintes trechos rodoviários estaduais, localizados no Município de Rio Pomba:

I – Trecho Rodovia MG-133, Trecho Entrº MGC 265 (Rio Pomba) – Entrº p/ Tabuleiro, entre o km 0,00 (Coordenadas 21º15'49.94"-S 43º10'0.07"- O) ao km 2,30 (Coordenadas 21º16'48.73"-S 43º10'33.81), com extensão de 2,30 km;

II – Trecho da Rodovia MGC-265, trecho Entrº MG-285 (p/ Piraúba) – Entrº p/ Silveirânia, entre o km 119,87 (Coordenadas 21º15'52.24"-S 43º10'35.93- O) ao km 122,97 (Coordenadas 21º15'14.43"-S 43º11'41.69 - O), extensão de 3,10 km.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Pomba as áreas correspondentes aos trechos rodoviários de que trata o art. 1º desta lei.

Parágrafo único – As áreas doadas integrarão o perímetro urbano do Município de Rio Pomba e terão como finalidade exclusiva a instalação e manutenção de vias urbanas.

Art. 3º – Os trechos de rodovias objeto da doação de que trata esta lei reverterão automaticamente ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2025.

Delegada Sheila (PL), relatora da Comissão de Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.494 e presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Justificação: Submetemos à apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que tem por objetivo fundamental a desafetação de trechos rodoviários estaduais e a subsequente autorização para sua doação ao Município de Rio Pomba. Esta medida representa um passo crucial para o desenvolvimento urbano e a gestão eficiente da infraestrutura local, atendendo a uma demanda legítima da municipalidade e de seus cidadãos.

Os trechos em questão, especificamente da Rodovia MG-133 (entre o km 0,00 e o km 2,30) e da Rodovia MGC-265 (entre o km 119,87 e o km 122,97), já se encontram integralmente inseridos no perímetro urbano do Município de Rio Pomba. A realidade observada no local evidencia a presença de densa ocupação, com edificações residenciais, estabelecimentos comerciais e industriais, além de infraestrutura essencial como estação de energia elétrica e redes de água e esgoto, características inequívocas de uma área consolidada como via urbana.

Nesse contexto, a manutenção desses segmentos sob a gestão estadual, por meio do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, torna-se um anacronismo. A natureza urbana desses trechos exige uma gestão ágil e focada nas demandas locais, algo que a municipalidade está mais apta a prover. A transferência do domínio permitirá ao Município de Rio Pomba assumir plenamente a responsabilidade pela manutenção, conservação e pelas benfeitorias necessárias, de forma a integrar esses eixos viários à sua malha urbana de maneira orgânica e eficiente.

A doação desses bens ao patrimônio municipal trará inúmeros benefícios:

Maior Autonomia e Eficiência: O município terá a autonomia necessária para planejar e executar intervenções urbanísticas e de infraestrutura de acordo com as suas prioridades e necessidades locais, sem depender dos trâmites burocráticos estaduais para vias que já operam como ruas e avenidas.

Melhoria Contínua da Infraestrutura: A gestão direta permitirá uma resposta mais rápida às demandas de pavimentação, iluminação, sinalização e drenagem, elevando a qualidade de vida dos moradores e a fluidez do trânsito local.

Regularização Fundiária e Urbana: A desafetação facilitará a regularização de construções e acessos situados na faixa de domínio, desburocratizando processos e garantindo maior segurança jurídica aos munícipes e empreendedores locais.

Atenção aos Anseios da População: Ao assumir a total responsabilidade por esses trechos, o município estará em melhor posição para atender aos anseios e demandas específicas de sua população, que vive e utiliza essas vias diariamente.

A presente proposta legislativa está em total consonância com o princípio da descentralização administrativa e com a valorização da capacidade de gestão dos municípios, reconhecendo que as soluções para problemas locais são, muitas vezes, mais eficazmente implementadas no âmbito municipal. A exemplo de iniciativas anteriores, como a que resultou na Lei Estadual nº 22.222, de 2016 (proveniente do Projeto de Lei nº 3.055/2015), que já desafetou e autorizou a doação de outros trechos rodoviários em Rio Pomba, percebe-se a lógica e a necessidade dessa medida.

Diante do exposto, e convicta da importância social e urbanística desta medida para o progresso de Rio Pomba, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nossos pares para a aprovação deste projeto de lei, que traduz o compromisso desta Casa com o desenvolvimento equilibrado de Minas Gerais e a qualidade de vida de seus cidadãos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.461/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de compartilhamento em tempo real da localização no serviço de transporte de animais domésticos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de compartilhamento em tempo real da localização no serviço de transporte de animais domésticos, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos animais durante o percurso no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Aquele que realizar o serviço de transporte de animais domésticos deverá compartilhar, durante todo o percurso, a localização em tempo real da unidade de transporte com o tutor do animal.

Parágrafo único – O compartilhamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado por meio de aplicativo, sistema de rastreamento ou outra ferramenta tecnológica que permita ao tutor monitorar o percurso.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma progressiva:

I – multa;

II – suspensão temporária do serviço;

III – cassação definitiva da autorização para operar o serviço.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A Constituição Federal, em seu artigo 225, impõe ao poder público e à sociedade o dever de proteger a fauna, vedando as práticas que coloquem em risco o bem-estar dos animais. Apesar disso, a realidade do serviço de transporte de *pets* frequentemente revela situações de negligência e maus-tratos, que resultam em sofrimento e, em casos trágicos, na morte de animais indefesos, frequentemente por asfixia ou superaquecimento em veículos inapropriados.

A obrigatoriedade do compartilhamento da localização permite aos tutores monitorar o trajeto de seus animais em tempo real. Essa transparência não apenas oferece tranquilidade, mas também atua como um mecanismo de prevenção, permitindo que qualquer desvio ou parada incomum seja rapidamente identificado, evitando possíveis tragédias.

Assim, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.462/2025

Acrescentem-se ao art. 2º da Lei 24.995, de 26 de setembro de 2024, que “Dispõe sobre direitos das servidoras civis do Poder Executivo e das militares do Estado relativos à maternidade”, os arts. 2-A e 2-B.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei 24.995, de 2024, o art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A – É facultado à Agente Gestante o dever de prestar atendimento em local de crime, de realizar diligências externas e de atuar diretamente com pessoas detidas, especialmente, quando houver possibilidade de risco à saúde da gestante e à gestação.

§ 1º – À Agente de Segurança lactante que trabalha em regime de plantão, é facultado trabalhar em regime de expediente durante o período de licença lactante, a fim de usufruir do direito que trata este artigo.

§ 2º – À Agente de Segurança lactante é assegurado cedência para a unidade policial mais perto de sua residência durante o período da licença lactante.

§ 3º – A Agente de Segurança lactante terá prioridade ao acesso às vagas de permuta entre equipes e na composição de equipe vaga.

§ 4º – É vedada redução remuneratória da Agente gestante, desde o início da gestação até seis meses após o término da licença maternidade.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei 24.995, de 2024, o art. 2º-B, com a seguinte redação:

“Art. 2º-B – A Agente de Segurança, após o término da licença maternidade e amamentação, deverá retornar à mesma equipe que integrava anteriormente à gestação, com mesma jornada e horário de trabalho que detinha antes da vigência da licença, salvo manifestação expressa de vontade da mesma.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2025.

Chiara Biondini (PP), vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: O projeto ora apresentado pretende aperfeiçoar a Lei nº 24.995, de 2024, que institui a política sobre direitos das servidoras civis do Poder Executivo e das militares do Estado relativos à maternidade.

Nos últimos anos, o trabalho dos Agentes de Segurança Pública no Brasil e no Estado de Minas Gerais tem se tornado cada vez mais cansativo e estressante em decorrência do aumento vertiginoso da criminalidade e do significativo déficit de pessoal.

Referidas dificuldades estruturais afetam, sobremaneira, todos os Agentes de Segurança Pública, notadamente, às agentes gestantes, submetidas à constantes situações de estresse diário e sem contar com a proteção legal que preserve uma gestação saudável e seu retorno à ativa, após o término do período de licença maternidade.

Portanto, o projeto de lei ora proposto é relevante, pertinente e se coaduna e complementa as disposições legais contidas na referida lei, no que tange à proteção das mães Agentes de Segurança, razões pelas quais, conto com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, dos Direitos da Mulher e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.463/2025

Confere ao Município de Itaguara o título de Capital Estadual da Rapadura e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Itaguara o título de Capital Estadual da Rapadura.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo, o âmbito de sua competência constitucional e legal, proceder a estudos e tomar as providências necessárias para a efetivação da titularidade prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2025.

Ione Pinheiro (União), vice-presidenta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: A produção de rapadura em Minas Gerais, uma tradição centenária, ocorre em engenhos que utilizam cana-de-açúcar colhida na maturação ideal, com processamento artesanal que inclui moagem, cozimento do caldo e enformagem, seguindo boas práticas para garantir a qualidade.

O estado, que é o segundo maior produtor de cana-de-açúcar do Brasil, tem na produção de rapadura uma fonte de renda para agricultores familiares, com venda em feiras e comunidades.

Em Itaguara, a atividade faz parte da história do município, existindo relatos de engenhos que produziam rapaduras há mais de 100 anos.

Dados do escritório local da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – apontam a existência atualmente, de 19 unidades de processamento da cana e um total de 40 produtores de rapaduras. Juntos, eles produzem por mês 95.556 unidades ou 2.171 caixas do produto. Cada caixa contém 44 unidades e é comercializada a R\$ 66, o que gera uma renda bruta ao grupo de R\$143, 28 mil, conforme levantamento da empresa pública mineira de extensão.

A produção artesanal de doces empreendida por agricultores familiares de Itaguara, tem crescido com base na rapadura e também em produtos feitos de frutas e de leite.

Produzido em forma de tijolos, a rapadura é feita a partir da moagem da cana, fervura do caldo, moldagem e secagem.

A produção de rapaduras é comercializada na Ceasa Minas e no município de Piranguinho, Sul de Minas, famoso pela fabricação de pé de moleque. Também é vendida para intermediários que revendem nos Municípios de Formiga, Itaúna, São João del-Rei, Pará de Minas, Divinópolis, Carmo do Cajuru, Rio de Janeiro (RJ) e em feiras livres locais e regionais.

Portanto, esse projeto de lei tem a finalidade de valorizar a produção de rapadura, uma fonte de renda para agricultores familiares, motivo pelo qual submeto a esta Casa para aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.465/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Morro da Mesa, localizado no Distrito de Gardinha, Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Morro da Mesa, situado no Distrito de Gardinha, município de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único – O Morro da Mesa possui valor histórico, natural, cultural, social e religioso, sendo referência geográfica, marco da divisa entre Minas Gerais e São Paulo desde 1720, espaço de acontecimentos históricos importantes e local tradicional de manifestações coletivas da comunidade.

Art. 2º – O reconhecimento que trata esta lei nos termos do art. 2º da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, tem por finalidade promover a valorização dos bens, expressões e manifestações culturais da comunidade e grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2025.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: O Morro da Mesa, localizado no Distrito de Guardinha, em São Sebastião do Paraíso, é um dos mais marcantes símbolos naturais do Sudoeste Mineiro. Sua silhueta singular, em formato de mesa, domina a paisagem e tornou-se referência geográfica, cultural e afetiva para moradores e visitantes.

Situado na divisa entre os estados de Minas Gerais e São Paulo, o Morro da Mesa é considerado marco divisório desde 1720. Foi palco de acontecimentos históricos que ajudaram a definir a identidade regional, incluindo eventos significativos da História brasileira, como a Revolução Constituinte de 1932.

O Distrito de Guardinha, criado pela Lei nº 843, de 7 de setembro de 1923, surgiu ao lado do Morro da Mesa. Sua localização estratégica foi determinante para a fixação dos primeiros habitantes. A construção da capela local, atribuída ao fazendeiro Francisco Daniel da Silva no final do século XIX, e a inauguração da Estação da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, em 1910, reforçaram o papel do distrito como ponto de passagem e intercâmbio econômico entre os dois estados. O Morro da Mesa sempre funcionou como marco visual e físico da fronteira, consolidando-se como símbolo cultural e histórico da região.

Além do seu valor histórico, o Morro da Mesa apresenta características naturais e culturais excepcionais. Com altitude de 1.005 metros, oferece vistas panorâmicas de diversos municípios, possui grutas e paredões rochosos, e guarda cavidades naturais que, segundo moradores, tornam grande parte do morro “oco”. No seu topo, encontra-se um marco de pedra de 1936 que simboliza a divisa entre Minas Gerais e São Paulo, bem como uma capela construída em 1925, consolidando sua importância religiosa e comunitária.

O Morro da Mesa possui potencial turístico e educativo. Atualmente, é utilizado para caminhadas, trilhas ecológicas e momentos de contemplação, evidenciando sua vocação para lazer sustentável e ecoturismo. A preservação do local possibilita ações de sinalização, infraestrutura e projetos educativos que valorizem o patrimônio natural e promovam a conscientização ambiental.

Do ponto de vista legal, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Paraíso conferem respaldo à proteção de bens naturais e culturais de interesse local, o que inclui o Morro da Mesa. O reconhecimento estadual como bem de relevante interesse cultural garantirá a preservação de sua integridade e valor histórico, ambiental e social, assegurando que as futuras gerações possam usufruir desse patrimônio.

Mais do que uma paisagem, o Morro da Mesa é testemunho vivo da história do Sudoeste Mineiro, um marco geográfico, cultural e natural que merece ser protegido, valorizado e transmitido como legado às próximas gerações.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.468/2025

Dispõe sobre a desafetação de trecho da Rodovia MG-285, no Município de Astolfo Dutra, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a desafetação do trecho da Rodovia MG-285, localizado na altura do trevo de acesso ao distrito de Sant’Anna do Campestre, no Município de Astolfo Dutra, com fundamento na competência da Assembleia Legislativa para dispor sobre desafetação de rodovias estaduais.

Art. 2º – A desafetação referida no art. 1º permitirá que o município de Astolfo Dutra, ou a entidade competente, realize intervenções e melhorias na malha viária local, visando:

I – atender às demandas de planejamento urbano;

II – aprimorar a segurança viária no acesso ao distrito de Sant’Anna do Campestre;

III – promover o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local;

IV – facilitar a mobilidade e o acesso seguro à área urbana do distrito.

Art. 3º – Após a desafetação, o município de Astolfo Dutra ou a entidade responsável poderá:

Art. 4º – O procedimento de desafetação deverá obedecer ao disposto na legislação estadual vigente, especialmente a Lei nº 4.802, de 1965, e suas alterações, e às normas do DER-MG, assegurando:

I – a definição precisa dos limites do trecho desafetado;

II – a publicação em diário oficial do Estado de Minas Gerais;

III – o registro cartorial, quando necessário, para efeito de transferência de competência sobre a via.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município ou da entidade responsável, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2025.

Rafael Martins (PSD), vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: O presente projeto de lei visa autorizar a desafetação de trecho da Rodovia MG-285, na altura do trevo de acesso ao distrito de Sant'Anna do Campestre, no Município de Astolfo Dutra. Atualmente, a região enfrenta dificuldades relacionadas à mobilidade urbana, à segurança viária e à adequação da malha viária para atender de forma segura e eficiente os moradores e usuários da via.

A desafetação permitirá ao município ou à entidade competente atuar diretamente no local, promovendo melhorias estruturais que beneficiem a população local, além de estimular o desenvolvimento socioeconômico da região. A medida encontra respaldo na competência da Assembleia Legislativa para dispor sobre a desafetação de rodovias estaduais, conforme a Constituição do Estado de Minas Gerais e a legislação estadual vigente (Lei nº 4.802, de 1965).

Diante do exposto, este projeto de lei representa um avanço significativo para a infraestrutura, segurança e desenvolvimento do distrito de Sant'Anna do Campestre e do município de Astolfo Dutra.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.471/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Regional de Desenvolvimento Sustentável do Mucuri – IRDSM –, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Regional de Desenvolvimento Sustentável do Mucuri – IRDSM –, com sede no município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2025.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Regional de Desenvolvimento Sustentável do Mucuri – IRDSM –, entidade civil sem fins lucrativos que desempenha relevante papel no fortalecimento das políticas de desenvolvimento sustentável no território do Vale do Mucuri, região que apresenta desafios de ordem socioeconômica e ambiental.

Desde sua fundação, o IRDSM tem se destacado pela promoção de iniciativas voltadas à inclusão social, ao estímulo à economia solidária, à valorização da agricultura familiar, à conservação dos recursos naturais e ao apoio técnico e organizacional às comunidades rurais e urbanas, principalmente as de maior vulnerabilidade social. Trata-se de uma entidade comprometida com a justiça social, a sustentabilidade e o desenvolvimento regional equilibrado, assim buscando promover a autonomia econômica e melhor condição de vida à população.

Sua atuação tem gerado impactos positivos concretos nas áreas de educação ambiental, capacitação profissional, segurança alimentar e geração de renda sustentável, contribuindo diretamente para a redução das desigualdades no território do Vale do Mucuri.

Diante da relevância e da legitimidade da atuação do Instituto Regional de Desenvolvimento Sustentável do Mucuri, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável e inclusivo de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.477/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Janaúba o imóvel com área de 4.320m² (quatro mil trezentos e vinte metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Bairro Santa Cruz, no Município de Janaúba, e registrado sob o nº 15.010, a fls. 3 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a construção da sede própria da Escola Municipal Emídio Pereira da Silva.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2025.

Tadeu Leite (MDB)

Justificação: O que se pretende com esta proposição é que o Estado de Minas Gerais doe ao Município de Janaúba a referida área para a construção da sede própria da Escola Municipal Emídio Pereira da Silva.

Em 2012 o Município de Janaúba doou ao Estado de Minas Gerais essa área para a edificação da Sede da Superintendência Regional de Ensino. Ocorre que essa edificação jamais saiu do papel, mesmo passados mais de treze anos. Também não se tem notícia de qualquer indicativo no sentido de que o Estado dará início à aludida construção naquele local.

Sendo assim, a Administração Municipal, comprometida com o desenvolvimento educacional e o bem-estar das crianças, solicita a doação desta área, matrícula n. 15.010, com a finalidade específica de edificar no local a sede própria da Escola Municipal Emídio Pereira da Silva, inclusive com quadra de esportes, de modo a permitir o atendimento adequado e seguro de 650 crianças da

comunidade, proporcionando educação de qualidade, proximidade e acessibilidade, elementos fundamentais para o pleno desenvolvimento educacional da população escolar, atualmente atendida pela escola, afastando ainda os impactos negativos na rotina das famílias e custos operacionais elevados para a administração municipal com uma eventual construção em local diverso.

Diante do exposto, a formalização da doação desse imóvel será de suma importância para melhorar a estrutura educacional do município de Janaúba.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 14.096/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com os representantes dos órgãos que menciona pelo esmero em construir, sob a gestão da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec-MG –, um modelo de governança colaborativa e integrada que transforma o semiárido mineiro através do programa Encontro das Águas. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 14.097/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o programa Encontro das Águas e com os competentes servidores das diversas agências públicas e privadas que compõem o sistema de defesa civil do Estado pelos relevantes serviços prestados e pelo brilhante sucesso do referido programa, que representa uma modernização da política pública mineira. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antonio Carlos Arantes. Anexe-se ao Requerimento nº 14.096/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 14.124/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja garantida aos servidores em estágio probatório a concessão do regime de teletrabalho sempre que se enquadrarem nas hipóteses excepcionais previstas no § 2º do art. 1º da Resolução Seplag nº 57, de 2023.

Nº 14.138/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao diretor do Centro de Remanejamento do Sistema Prisional em Juiz de Fora e ao diretor-geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen – pedido de informações a respeito da situação do custodiado Weverton da Silva Honório, Infopen nº 1152825, atualmente recolhido no Centro de Remanejamento Provisório do Sistema Prisional – Ceresp – de Juiz de Fora, detalhando-se os agendamentos médicos, odontológicos e psiquiátricos já realizados, com a devida comprovação de datas e profissionais responsáveis; a razão da divergência de informações acerca do cancelamento de consulta odontológica e a responsabilidade funcional de cada setor envolvido; as medidas adotadas para assegurar o acompanhamento psicológico e médico do custodiado diante do risco de agravamento de seu quadro de saúde; as providências tomadas para garantir o pleno exercício do direito constitucional à saúde da população privada de liberdade; e a posição do custodiado nas filas de espera para atendimento odontológico e psiquiátrico, bem como o tempo médio de espera nesses casos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.139/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, ao Centro de Remanejamento do Sistema Prisional em Juiz de Fora e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para que sejam adotadas medidas imediatas para se garantir o direito constitucional à saúde do custodiado Weverton da Silva Honório, Infopen nº 1152825, atualmente recolhido no Centro de Remanejamento Provisório do Sistema Prisional – Ceresp – de Juiz de Fora.

Nº 14.140/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja instaurado, em caráter emergencial, inquérito policial, utilizando-se todos os meios de

investigação para identificação, localização e responsabilização dos autores dos ataques às pessoas em situação de rua na cidade de Cataguases, em 15/9/2025.

Nº 14.141/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Cataguases pedido de providências para que seja oferecida assistência jurídica e acompanhamento psicológico às vítimas dos ataques covardes que ocorreram em 15/9/2025, nesse município, a moradores em situação de rua.

Nº 14.142/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para apuração de denúncias acerca de irregularidades no Centro de Remanejamento Provisório do Sistema Prisional – Gameleira e nos Presídios de São Joaquim de Bicas I e II e para correção dessas irregularidades, que incluem condições insalubres de higiene e fornecimento de água, celas superlotadas, alimentação frequentemente imprópria para consumo e servida em horários irregulares, além de ausência de atendimento médico adequado, associada a mortes recentes, e de denúncias de agressões físicas cometidas por policiais penais contra custodiados, bem como restrições ao direito de visitação, com atrasos e danificação de *kits* de higiene e de correspondências, quadro que caracteriza grave violação de direitos humanos e que demanda urgente intervenção administrativa e estrutural para garantir a saúde, a integridade física e a dignidade das pessoas privadas de liberdade.

Nº 14.143/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Defensoria Pública de Minas Gerais –DPMG– e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a reimplantação da Escola Cened – Centro de Educação Profissional no Complexo Penitenciário de Ponte Nova, no Presídio de Muriaé e na Penitenciária Doutor Manoel Martins Lisboa Junior, em Muriaé.

Nº 14.144/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAO-DH –, à Promotoria de Defesa da Saúde – CAO-Saúde –, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CAO-DCA –, à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de informações sobre o número de comunidades terapêuticas – CTs – autorizadas ou em funcionamento no Estado que internam adolescentes; os critérios e processos de licenciamento, fiscalização, controle de qualidade e responsabilização dessas instituições; os valores de repasses públicos (federais, estaduais e municipais) destinados a essas CTs nos últimos cinco anos no Estado; e os registros de incidentes graves (mortes, incêndios, maus-tratos, violações de direitos humanos) ocorridos nessas instituições, enviando-se a esta Casa cópias dos documentos com registro das apurações existentes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.145/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAO-DH –, à Promotoria de Defesa da Saúde – CAO-Saúde –, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CAO-DCA –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de providências para apuração das graves violações de direitos humanos e das omissões estruturais no funcionamento de comunidades terapêuticas – CTs –, especialmente quanto ao atendimento de adolescentes, uma vez que as CTs operam sem condições mínimas de segurança, com instalações inadequadas, falta de extintores eficazes, uso de cadeados em alas de internação, ausência de transparência quanto a registros de mortes e maus-tratos, além de atividades forçadas de caráter religioso, laborterapia compulsória e tarefas assemelhadas ao trabalho escravo.

Nº 14.150/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Vivo Minas pedido de providências para que sejam instaladas antenas de telefonia celular capazes de atender as Comunidades de Jambeiro, Varjão,

Tabatinga e Grota Dantas, situadas na zona rural do Município de Frei Lagonegro, destacando-se que a localidade, que abriga atualmente um grande número de habitantes, enfrenta sérias dificuldades de comunicação devido à ausência de sinal de telefonia móvel, o que compromete o acesso a serviços básicos, como saúde, educação e segurança, afetando significativamente a qualidade de vida da população. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 14.151/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo César Mendes Alves pelos relevantes serviços prestados à agricultura, à fruticultura e à atividade rural no Município de Janaúba e na Serra Geral. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 14.157/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja garantida formação continuada específica para os profissionais de educação que atuam nas escolas que prestam atendimento educacional no sistema socioeducativo.

Nº 14.158/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a contratação de professores de apoio para o atendimento a estudantes com deficiência nas unidades socioeducativas.

Nº 14.159/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam promovidas melhorias estruturais no Centro Socioeducativo São Jerônimo, incluindo a reforma do banheiro localizado no andar superior da instituição, a disponibilização de cozinha e a adequação da sala dos professores.

Nº 14.160/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam disponibilizados computadores para uso docente e ampliado o acervo da biblioteca no Centro Socioeducativo São Jerônimo, vinculado à Escola Estadual Jovem Protagonista, no Município de Belo Horizonte.

Nº 14.161/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja assegurada a presença, em cada unidade socioeducativa, de especialista em educação básica, professor para o ensino do uso da biblioteca e professor eventual.

Nº 14.181/2025, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com toda a equipe do time feminino de futebol do Cruzeiro Esporte Clube pela conquista do vice-campeonato do Brasileirão Feminino.

Nº 14.182/2025, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Atlética Caldense pelo centenário de fundação.

Nº 14.185/2025, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Campo Belo e a Câmara Municipal de Campo Belo, pelos 146 anos da emancipação política do município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 14.186/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Brasileira de Geração Distribuída – ABGD – pelos 10 anos de sua fundação.

Nº 14.187/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o projeto Aglomerô por sua fundamental contribuição para o desenvolvimento social e cultural de jovens e crianças no Aglomerado da Serra. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 14.188/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para a digitalização, por empresa especializada, do acervo histórico e documental do antigo Hospital Colônia de Barbacena, de forma a assegurar sua preservação e acessibilidade, com vistas a possibilitar pesquisas e

contribuições ao inquérito civil instaurado para apurar os fatos e buscar medidas de reparação relativas à política de internação compulsória, garantindo às vítimas justiça e o reconhecimento de suas histórias.

Nº 14.189/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para o fornecimento e a distribuição regular de preservativos masculinos e femininos em todas as unidades prisionais desse município, medida que visa à redução do risco de doenças transmissíveis e é essencial para a saúde coletiva e a dignidade humana.

Nº 14.190/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a suspensão imediata de todos os atos autorizativos de pesquisa ou de concessão de lavra de espodumênio (lítio) em áreas situadas no Município de Araçuaí e nos que lhe são limítrofes, em especial aqueles sobrepostos aos territórios das comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, bem como para a instauração de procedimento de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé junto às comunidades afetadas ou potencialmente afetadas, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, o Ofício Sedese-Gab-ARI nº 104/2025 e a Recomendação MPF-MG nº 30, de 2025.

Nº 14.191/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAO-DH – e à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais – DPDH – pedido de providências para apurar a denúncia de agressão sofrida por um universitário após festa na Zona da Mata mineira no dia 21/9/2025, praticada por policiais militares, fato que configura abuso de autoridade e violação grave aos direitos fundamentais.

Nº 14.192/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Belo Horizonte pedido de providências para a apuração do fato ocorrido em 16/9/2025, quando o Centro Cultural e Religioso Casa São Lázaro, terreiro de candomblé localizado no Bairro Lagoinha Leblon, na região de Venda Nova, em Belo Horizonte, foi invadido, depredado e furtado.

Nº 14.193/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para a criação imediata de uma mesa de diálogo e mediação, com a participação de representantes do Ministério da Pesca e Agricultura – MPA –, da Defensoria Pública da União – DPU –, da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, do Ministério Público Federal – MPF –, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, da Advocacia-Geral da União – AGU –, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba – Codevasf –, da Superintendência de Patrimônio da União – SPU – e de representantes da Comunidade Paraíso, para formular uma solução definitiva e pacífica para o conflito fundiário e elaborar um plano de ação conjunto para o fortalecimento da comunidade, incluindo a regularização do acesso à água, energia e esgotamento sanitário e o fomento à pesca artesanal e a projetos de sustentabilidade ambiental geridos pelos próprios moradores, reconhecendo-os como guardiões daquele território.

Nº 14.194/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, ao Ministério Público Federal – MPF – e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para instauração de processo de investigação a fim de se averiguar a degradação ambiental e o acúmulo de entulhos e lixo decorrente da derrubada das casas à beira da Represa de Três Marias e da derrubada de árvores em área de preservação permanente – APP –, com a instalação de máquinas pesadas à beira da represa. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 14.195/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Advocacia-Geral da União – AGU – pedido de providências para instauração de procedimento com vistas a apurar a legalidade da operação de demolição de casas,

ocorrida em 3/9/2025, na Comunidade Paraíso, em Felixlândia, averiguando-se a existência de ordem judicial que a respaldasse e a observância dos protocolos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – (Resolução nº 510, de 2023) e do Supremo Tribunal Federal – STF – (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828) de reintegração de posse; para a rigorosa apuração da conduta dos agentes federais e estaduais envolvidos, notadamente do procurador da República que requisitou a ação de demolição e dos agentes da Polícia Federal – PF – e da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – que a executaram, a fim de verificar a ocorrência de eventuais excessos, abuso de autoridade ou improbidade administrativa; e para a adoção das medidas cabíveis para garantir a plena reparação dos danos materiais e morais sofridos pelas famílias atingidas.

Nº 14.196/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF –, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Ministério Público de Minas Gerais – CAO-Cimos – e ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 – pedido de providências para salvaguardar os direitos dos povos tradicionais reconhecidos como atingidos pelo crime da Vale na relação com a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

Nº 14.197/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que, em caso de participação em ações que envolvem demolição de casas ou restrição do direito de locomoção das pessoas, considere as especificidades da comunidade e verifique o cumprimento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 828, do Supremo Tribunal Federal – STF –, que suspendeu despejos coletivos durante a pandemia e foi encerrada pelo STF em outubro de 2022, mas estabeleceu um regime de transição, que obriga os tribunais a criarem comissões de conflitos fundiários, realizarem mediação e darem prazos para a desocupação voluntária, antes de remoções coletivas de pessoas vulneráveis.

Nº 14.198/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Pesca e Aquicultura pedido de providências para a imediata inclusão das famílias de pescadores e pescadoras atingidas pela ação de demolição das casas na Represa de Três Marias, em 3/9/2025, no Cadastro de Pescadores Profissionais, garantindo-lhes o acesso a programas sociais, o apoio e a garantia, em caráter excepcional, do pagamento de parcelas do seguro-defeso, dada a interrupção forçada de sua atividade de subsistência; e o envio de técnicos para, em diálogo com a comunidade, avaliar as perdas de equipamentos de pesca e estruturar um programa de apoio para a reaquisição desses materiais, bem como a criação de um grupo de trabalho, com participação da comunidade local, para mapear e iniciar o processo de reconhecimento formal do território pesqueiro da Comunidade Paraíso, assegurando sua proteção e o uso sustentável dos recursos pela população tradicional.

Nº 14.199/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a situação do concurso público regido pelo Edital Seplag/IMA nº 1/2023, especificando-se quais são as razões para a não nomeação dos aprovados no referido concurso, mesmo após a renovação de sua validade; qual é o número de vagas atualmente existentes no quadro de fiscais agropecuários do IMA, com discriminação das vagas por motivo (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.) e por unidade regional; quais providências estão sendo adotadas para a recomposição mínima do quadro da Coordenadoria Regional de Uberaba, em especial nos municípios localizados na circunscrição dessa coordenadoria; e qual é o cronograma previsto para as nomeações dos aprovados no referido concurso. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.200/2025, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Herbert Sales, proprietário da Vinícola Essenza, produtora do azeite Mantikir Grappolo, em Maria da Fé, pela conquista do 2º lugar no *ranking* do Hemisfério Sul, sendo considerado o melhor azeite do Brasil pelo segundo ano consecutivo, no *Olio Nuovo Days*, realizado em Paris, durante o Festival Du Monde, promovido pelo jornal francês *Le Monde*. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 14.202/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis e militares que participaram da grande operação deflagrada no mês de setembro de 2025, em diversas cidades de Minas Gerais, contra a facção criminosa ligada ao Comando Vermelho, denominada Aves de Rapina, que resultou no cumprimento de 120 mandados de busca, apreensão e prisão em Teófilo Otoni, Belo Horizonte, Contagem, Ibirité e municípios vizinhos, além do bloqueio judicial de R\$223.000.000,00 em bens e valores provenientes de atividades ilícitas, pela eficiência e dedicação exemplar no combate à criminalidade organizada, contribuindo para a paz social e a proteção da população. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 14.203/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis e os guardas municipais de Belo Horizonte que atuaram, de forma exemplar e integrada, na operação que resultou no resgate de vítimas mantidas em cárcere privado e na prisão em flagrante do autor dos crimes de sequestro e ameaça, em 25/9/2025, no Bairro Cabana do Pai Tomás, em Belo Horizonte, conforme registrado no Reds nº 2025-044591822-001. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 14.205/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares lotados no 2º Pelotão da 254ª Companhia do 53º Batalhão da 9ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais que atuaram na prisão em flagrante do autor de homicídio ocorrido no Município de Araporã, em 17/9/2025, pela eficiência, coragem e compromisso com a segurança pública. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 14.206/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada no Município de Santana dos Montes, em 25/9/2025, em resposta rápida e eficiente a um crime de furto na zona rural, que resultou na prisão em flagrante dos autores e na recuperação integral dos bens subtraídos, conforme registrado no Reds nº 2025-044649317-001. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Agropecuária, de Direitos Humanos e de Segurança Pública e do deputado Gustavo Valadares.

Registro de Presença

A presidenta – Eu queria registrar, com muita alegria, a presença nas galerias dos alunos que participam do Parlamento Jovem de nossa Bocaiuva. Sejam bem-vindos a esta Casa. Venham sempre! O exercício da democracia se faz também acompanhando as sessões do Parlamento mineiro.

Quero aproveitar e mandar um abraço para os vereadores da minha querida Itacambira: o Nenga; o Gustavo; o Reginaldo; e o Ivan. Sejam bem-vindos novamente a esta Casa. Um abraço também para o Fernando, que ainda não é vereador.

Oradores Inscritos

O deputado Cristiano Silveira – Sra. Presidente, colegas parlamentares e público que nos acompanha. Havia alguns dias, presidenta, que eu não retornava à tribuna para fazer uso da palavra e, como de hábito, repercutir os principais temas e assuntos de interesse do povo do nosso Estado de Minas Gerais e do povo brasileiro. Acho que há algumas coisas que precisamos deixar registradas no dia de hoje em relação às nossas posições.

Eu quero, antes de mais nada, repercutir algumas coisas relacionadas ao governador Romeu Zema, ou melhor, duas, em especial. A primeira trata de uma fala recente do governador em que faz uma crítica ao que ele chama de supersalários na administração pública. Já venho repetindo para vocês o seguinte: o Zema, lá da primeira campanha, não é o mesmo Zema que hoje está – vamos dizer assim – governando com a ajuda de aparelhos, porque, na verdade, ele não cuida mais do Estado. Na segunda parte da minha fala, eu vou explicar o motivo. Não existe mais aquele personagem da primeira campanha que se demonstrava antipolítico, o que ia combater privilégios, o que não ia receber salário, o que ia acabar com as mordomias. Vocês se lembram disso tudo, não é?

Bem, o que acontece é que, recentemente, houve uma fala dele dizendo que é um absurdo a questão dos grandes salários neste país. Mas vejam que ele foi o governador que deu 300% de aumento a si próprio e ao primeiro e ao segundo escalões. Isso com repercussão em outras funções do Estado ao qual o salário acaba estando vinculado. Esse aumento cria um efeito cascata. Então, naquele período em que o ex-governador falava que o Estado de Minas estava quebrado e que, portanto, não havia condição de dar reajuste aos servidores não mais do que a inflação de um ano, e que era o máximo que se conseguia fazer de recomposição, não havia Estado quebrado quando se tratava dele próprio, dele próprio, juntamente com os seus assessores. Aí, ele vai dizer na imprensa: “Ah, mas eu doo o meu salário”. Sem transparência! Sem transparência nenhuma! Nós também não estamos querendo saber o que ele faz com o dinheiro dele. O dado concreto é que isso custa para o Estado. O dado concreto é que isso custa para os cofres públicos.

Então acho que, mais uma vez, ele é um colecionador de pérolas, um colecionador de gafes, um colecionador do ditado “perdeu a oportunidade de ficar calado”. Mais uma vez, ele perdeu a oportunidade de ficar calado. Por quê? Porque não há moral nenhuma para Romeu Zema discutir o salário dos servidores, que talvez recebam grandes salários conforme ele diz, enquanto ele próprio promove para si e para o seu primeiro escalão um aumento de 300%. Fica registrado. Bem, e por falar nisso, ele poderia muito bem dizer o seguinte: “Olha, eu sou contra o aumento abusivo de salário, porque isso é mordomia e nós queremos combater mordomia”. Mas não, isso não foi problema para ele. Esqueça o Zema da primeira campanha e fique com este de agora, que é o “cara” da velha política. Tudo aquilo de que o povo não gosta na política ele está fazendo com desenvoltura. Verdade!

E, companheiro, deixe-me contar-lhe mais: governador Romeu Zema e uso de avião. Gente, eu me lembro da campanha. Vocês se lembram da campanha? Ele dizia que ia acabar com a farra das aeronaves, que ia andar só de avião de carreira – homem simples –, que ia economizar dos cofres públicos. Oh, gente! Eu já falei para os nossos vereadores, as nossas lideranças de Senhora dos Remédios: esse personagem – ele é um personagem; vocês sabem, não é? – lá atrás, falava que ia acabar com a farra de aeronave. Olha, antes de eleito, Zema dizia: “Vou acabar com a farra dos voos”. Agora, só neste mandato, que ainda vai completar três anos – não são quatro, não –, foram 400 voos particulares em aeronaves do Estado, com dinheiro do povo, combustível do povo, piloto do povo e custo alto para o povo. Foram 400 voos.

E mais: pelo menos um voo por mês sabe para onde, Denílson? Para casa, para Araxá. Que coisa, não, gente? A internet é boa porque não perdoa. Esses vídeos estão todos salvos, está tudo guardado. A gente vai pegar o Zema na época em que falava isso. Na minha rede social, isso já está lá. Quem quiser ver isso está no meu Instagram. Postei ele falando à época que ia acabar com a farra dos voos, e agora a matéria está aí: foram 400 voos. Pelo menos um por mês, de volta para casa, para Araxá. E ele disse que é para agenda institucional. Mas agenda institucional em evento privado, em Porto Alegre? Para lançamento de candidatura em São Paulo? Para participar de ato em defesa dessa bobajada de anistia, dessa bobajada de blindagem? Porque está tudo na mesma coisa, no mesmo bojo, não é?

Esse “cara” nunca foi para rede social defender o povo, anistiar o povo do Imposto de Renda, que acaba com o ganho do trabalhador neste país. Na verdade, isso é um problema da direita. Você nunca vê a direita se manifestando por mais saúde, mais segurança, mais educação, mais emprego. Não. Você não os vê se manifestando por nada disso. Era lá atrás, por causa de ideologia de gênero, banheiro, fechamento de igreja, aquelas coisas do mundo de Nárnia, do multiverso da loucura. Agora, não: só sabem falar em anistia para os golpistas, só sabem falar em anistia para o Bolsonaro e companhia limitada. Não há uma pauta que interesse ao povo que eles queiram negociar.

O relator da PEC, que agora chama de dosimetria para discutirem as penas, o Paulinho, figura manjada da política brasileira, soltou uma: “Não há como aprovar o projeto do Lula de isenção de Imposto de Renda para quem ganha até R\$5.000,00 e dar alívio para quem ganha acima de R\$7.300,00 enquanto não se discutir a tal PEC da dosimetria”. Quer dizer, o “cara” está condicionando uma pauta que só interessa a um grupinho da classe política que cometeu crime, enquanto milhões de brasileiros aguardam a oportunidade de ter um alívio no bolso.

É muito engraçada essa direita brasileira, não é, gente? É muito engraçada. E aí o Zema é dessa turma: aumenta o próprio salário, sapeca uso de aeronave para fazer suas pré-campanhas, porque essa é a verdade. Quando a gente fala que é “Zemagogo” – não é demagogo, não; é “Zemagogo” –, é porque isso é pura demagogia. O que ele disse lá atrás você esquece. Agora, vale o Zema da velha política, que se refestela nos benefícios do Estado.

Então era isso o que eu queria trazer para vocês. Eu precisava fazer esse registro. Eu queria registrar esse aumento inexplicável dos voos, que não é a bem do interesse público, mas a bem do próprio interesse, e a questão de ele criticar os supersalários, tendo em vista que aumentou o próprio salário. Esse é o Zema. Para quem não o conhece, está apresentado. Se você quiser continuar fingindo que não vê, tudo bem. Nós não temos nada a ver com isso, mas fica registrado.

Então, o que quero dizer é que nós queremos continuar uma luta que é importante para o povo brasileiro, que é a luta pela isenção do Imposto de Renda: Imposto de Renda zero para quem ganha até R\$5.000,00. Professora, está me ouvindo? Enfermeira, servidores da segurança, servidores de várias áreas, pequenos empreendedores, vocês, que ganham até R\$5.000,00, serão isentos; e vocês, que ganham pouco mais de R\$7.000,00, até R\$7.300,00, terão alívio, porque também vai haver redução da sua alíquota. Em contrapartida, para que vocês, que sempre pagaram, e pagam muito, possam ter benefício, para que sobre um dinheirinho para vocês cuidarem da família, da saúde, para se alimentarem melhor, temos que taxar os super-ricos, as grandes fortunas.

Este país é muito engraçado, gente: os muito ricos, neste país, não pagam imposto, não, vocês sabiam disso? Não pagam imposto, não. Se pagam, quando pagam, em média, a taxa fica em torno de 5% a 10%. Um trabalhador paga de 10% até 27,5%. Então é preciso fazer justiça tributária, tirar dos mais ricos para garantir recurso para a grande massa de trabalhadores que precisa, para que lhe reste um pouco de dinheiro. Essa é a pauta que interessa ao povo, essa é a anistia que interessa ao povo, não é isso? É anistiar o povo do Imposto de Renda, blindar o povo contra uma taxa absurda e covarde – viu, Willian, nosso ex-prefeito de Senhora dos Remédios? É isso que nós temos que fazer.

Outra coisa que interessa ao povo é discutir a jornada 6x1, porque já passou da hora de isso ser feito. No mundo moderno em que estamos vivendo, no mundo das tecnologias, é preciso sobrar tempo para as pessoas cuidarem de si, terem mais tempo para ficar em casa com a família, descansando, terem uma atividade, terem um lazer. Então está na hora de discutirmos o fim da jornada 6x1, porque ninguém aguenta mais. Várias empresas já testaram, vários países já têm feito isso, e os resultados são os melhores possíveis, até porque hoje todo mundo trabalha muito na lógica da produção menos jornada. Então outra pauta que interessa demais ao povo é a gente discutir o fim da jornada 6x1.

E há um monte de coisa que interessa ao povo. Eu vi que seis deputados de toda a Câmara Federal, de mais de 500, votaram contra o projeto do governo Mais Acesso a Especialistas, mais especialistas. A proposta do governo é contratar a rede privada, onde o SUS não tem credenciamento, não tem especialista para atender o povo. Ora, se eu tenho orçamento, se eu vou pagar o valor médio de tabela que pago normalmente a meu credenciado, qual é o problema? Aí seis deputados federais, inclusive um do Campo das Vertentes, de direita, seis bolsonaristas votaram contra, são contra o povo ter saúde. Eles têm um negócio desse – não é? –, ser contra tudo que é bom para o povo.

Você se lembra de que, na época da pandemia, a gente falava muito que o grande projeto deles para o enfrentamento da pandemia não era vacina, não era o distanciamento, não era a ciência, era a cloroquina. Cloroquina e ivermectina – os companheiros aqui de remédios conhecem muito bem. Sabe o que é ivermectina? Não ri, não, gente! É isso mesmo! Os meninos estão rindo lá. É isso mesmo, eles receitavam ivermectina para as pessoas tratarem a covid. O povo da direita! Aí, quando se começou a negociar a vacina, dizem que havia um lance de pedir US\$1,00 por dose de vacina, de levar um cascalho enquanto o povo morria. Cerca de setecentas mil pessoas morreram. Vocês devem conhecer gente que faleceu durante a pandemia de covid, não conhecem? Conhecem – todo mundo, não é? – um amigo, um parente, um familiar, um conhecido. E o Brasil, dessa maneira, se tornou um dos países onde mais morreram pessoas pela covid. Por quê? Negligência, descaso, chacota. “É só uma gripezinha. É um resfriadinho! O que eu posso

fazer? Eu não sou coveiro. Vá comprar vacina na casa da tua mãe.” Lembram? Pois é, a diferença entre um governo progressista e um governo de extrema-direita é essa.

O que nós temos na nossa biografia? Com muito orgulho, sabem quem fez a rede Samu? Nós, Partido dos Trabalhadores. Sabem quem fez o Farmácia Popular? Nós, Partido dos Trabalhadores. As UPAs também fomos nós; o Farmácia Popular também fomos nós; o Mais Médicos também fomos nós. Agora vem o Mais Acesso a Especialistas, com mais especialidades, e o projeto Mais Médicos Especialistas. Então temos compromisso com a saúde.

Eu ouvi um cara falar na internet que tinha que dividir o Brasil, porque há um deputado que andou falando que tinha que dividir o Brasil. Ele quer dividir o Brasil geograficamente; eu sou contra. Eu acho que tem que dividir o Brasil da seguinte maneira: se você é eleitor do Bolsonaro, você vai viver no Brasil do Bolsonaro e ficará com um grande programa para a saúde: tomar cloroquina e ivermectina. Nós vamos ficar com o Lula e com o PT, porque queremos Samu, Mais Médicos, Farmácia Popular, UPA e atenção básica e primária, não é isso? É, gente, as coisas são simples, cada um escolhe aquilo de que precisa.

Quanto à questão da educação, lembro que as universidades quase fecharam. Com o presidente Lula, Reuni, ProUni, Fies, institutos federais, mais vagas nas universidades, ampliação. Com eles, as universidades quase fecharam porque não estavam gostando de pagar custeio. Então eu queria demarcar as nossas diferenças porque, de tempos em tempos, nós temos que lembrar isso, viu?

Eu ia falar do discurso histórico do Lula na ONU, mas acho que não precisa, porque houve uma grande repercussão em relação ao discurso histórico do presidente Lula na ONU. Aquilo, sim, é uma fala de estadista respeitado. Todo mundo querendo cumprimentar o Lula, tirar foto e conversar com ele, não é mesmo? Já o outro, quando participava de evento internacional, tinha que comer pizza sozinho na rua, porque ninguém queria papo com ele, não é?

Eu queria falar sobre o desemprego, mas não sei se estão acompanhando. Menor taxa de desemprego da história do Brasil: 5.6%. Em agosto, a menor taxa de desemprego da história do Brasil. E o Lula agora também sancionou a lei que eleva para até 120 dias de licença-maternidade, após a alta hospitalar de mães e bebês. Enquanto isso, aqui no Estado, a gente luta, para que o governador possa ajudar um pouco a cuidar das mães atípicas dos autistas, para que nos ajude a cuidar das mulheres vítimas da violência. Mas a única coisa que o governador sabe fazer é vetar qualquer proposta nesse sentido. Já o presidente Lula dá um *show*. É o presidente Lula apresentando mais uma proposta. Enfim, as nossas ponderações são essas.

Só para finalizar, gostaria de dizer o seguinte: está todo mundo acompanhando a Operação Rejeito, uma grande operação da Polícia Federal: “Em novembro de 2024, Zema retirou a exigência de obrigatoriedade de pagamento de multas e sanções ambientais para dar prosseguimento de novos processos de licenciamento ambiental. Abriu brecha para licenciamento sem pagamento de multas ambientais. Esse decreto beneficiou empresas que hoje são investigadas e que mantiveram autorização para exploração, mesmo já tendo autuações, modificação articulada pelos presos pela Polícia Federal”. Romeu Zema, deixo anotado e registrado, porque essa investigação poderá trazer novidades. Obrigado, presidente.

O deputado Leleco Pimentel – Presidenta Leninha, é uma alegria... Quero até reverberar aqui a importância desse II Seminário de Povos e Comunidades Tradicionais do Norte de Minas, ocorrido neste final de semana, em Januária. Nós fomos acolhidos tanto pela Associação Adiante – representados pelo Butula e pela Neusa –, quanto pela nossa presidente também e anfitriã. A deputada Leninha, eu e o deputado Luizinho, juntos com o deputado federal Padre João, pudemos acompanhar os debates e desenvolvimento dessa importante temática dos povos tradicionais.

Além dos gritos que trazem em relação à escassez de água, ao cuidado com a mãe Terra, trouxeram tanta beleza, tanta manifestação cultural, tanta riqueza às margens do São Francisco e puderam ali também apontar caminhos para a educação, essa que precisa de ser contextualizada. Ainda mais que nós, há poucos dias, comemorávamos os 104 anos do nosso mestre e também patrono

da educação brasileira, Paulo Freire. A gente atribui ali àquele encontro, àquele seminário importantes tarefas para a educação no Estado de Minas, tanto para os povos indígenas presentes, Nicolau Xakriabá, quanto para os povos quilombolas.

Dessa maneira, quero fazer também um agradecimento à bonita acolhida que o nosso povo nos fez e se fez também, afinal, o acolhimento por autogestão, o acolhimento de um povo que se identifica é um acolhimento por um território. Viva o povo do Norte de Minas! Viva o nosso conjunto agora tombado pela Unesco, também importante para a retomada do turismo do cuidado com o Rio São Francisco e aquele sentido do Peruaçu, do conjunto de cavernas e do próprio Rio São Francisco com os povos indígenas, povos quilombolas, povos que nos dão o sentido profundo de cuidado com a mãe Terra, de cuidado com o território.

Trago aqui também, deputada Leninha, a alegria de ter percorrido.... Particularmente, fizemos um acompanhamento do programa Minha Casa, Minha Vida. Olha, o nosso povo do Alto Rio Pardo, do Norte de Minas, está de parabéns. O saldo organizativo resulta hoje em moradias que já estão no ponto de acabamento, com 54m² por autogestão. Autogestão, e não lucro de empresas que levam no BDI o tamanho da casa, a dignidade e o conforto do nosso povo.

Parabéns a todos os envolvidos das entidades. Pudemos percorrer diversos municípios. E o mutirão continua sendo uma forma bonita, equilibrada, e que promove aprendizado e troca de saberes entre aqueles que nunca tinham pegado num tijolo, esticado um fio, pegado numa colher de pedreiro, esticado uma masseira com a enxada. Naqueles mutirões da década de 1980 e 1990, deputada Leninha, bater masseira e virar laje sempre foram uma forma das comunidades eclesiais de base de trazer o tema da moradia. Foi em 1993 que a CNBB trouxe o tema “Onde moras?”. Agora, no ano que entra, 2026, 32 anos depois, o tema da moradia volta a ser comemorado não no sentido de que nós superamos o déficit habitacional, mas no sentido de que o Brasil precisa e carece das políticas públicas perenes.

Parabéns ao governo federal, que retomou o Minha Casa, Minha Vida, e retomou agora a contratação, que vai chegar a 2 milhões de moradias – somando ao que os governos Lula e Dilma fizeram, 8 milhões de moradias do Minha Casa, Minha Vida. Portanto a tarefa é grande, mas os nossos governos do Partido dos Trabalhadores retomaram um programa que traz dignidade ao nosso povo. O Minha Casa, Minha Vida alterou a tabela neste final de semana. O antigo PNHR, hoje Minha Casa, Minha Vida – Rural, que é feito por entidades, prefeituras, sindicatos: R\$114.000,00 cada unidade. Faz o cálculo. Há lugares por onde passamos que estão construindo 100 moradias. São R\$11.200.000,00 injetados na economia, comprando areia, tijolo, movimentando a mão de obra com pagamento e com dignidade. Portanto, é a economia local dando dignidade e cuidando das famílias. Eu sempre brinco, deputada Leninha, que a moradia é tão simbólica e tão profundamente ligada à existência humana que se perguntamos para a pessoa por que não se casou, ela fala assim: porque não tinha casa. Mas, se olhar por outro lado, a mulher afetada e atingida pela violência às vezes não muda porque também não tem casa. Então a moradia é de fato a dignidade.

Por essa razão, o programa Minha Casa, Minha Vida, nestes dias ainda com habilitação, está acolhendo as propostas de reabilitação de entidades que já estão com contratos e também daqueles e daquelas que estão promovendo projetos por toda Minas Gerais. Minas tem batido recorde tanto para habitação rural quanto para habitação urbana. A Caixa Econômica Federal retomou esta importante tarefa não só econômica, mas que para nós, sobretudo para nós, militantes da causa dos sem-teto, é a razão de estarmos na política. Enquanto houver um sem-teto, há razão para estarmos na defesa de políticas e programas de moradia.

Infelizmente a nossa conclusão é que o governo Zema passou sete anos sem entregar uma moradia sequer. Pelo contrário, transformou a Cohab num puxadinho de altos salários, que tem os terrenos vocacionados para moradia, cujas prefeituras de Minas Gerais confiaram na Cohab. E o que fez? Está querendo vender os terrenos. Zema é assim: não construiu nada e quer vender o que não fez e aquilo do qual não é proprietário.

Nessa razão, que feio, o governo de Minas Gerais não construiu uma moradia, destruiu o programa de habitação, esquetejou. Eu venho a este Plenário, pela enésima vez, fazer esta fala, que é uma palavra sempre para que o governo de Minas acorde. Aliás, não tem jeito mais. Já está apagando as luzes e quer acabar inclusive com a energia elétrica, tentando vender a Cemig, a

Copasa e os terrenos que agora voltaram para a pauta, porque este governo só sabe vender, a preço de banana, aquilo que pertence ao povo de Minas.

Por último, quero destacar duas agendas importantes. Ontem nós fomos a Mariana e estivemos no terreno onde será construído o hospital federal. Deputada Leninha, em 330 anos de ocupação daquele território, nós não temos um hospital público! Quis a história eleger o presidente Lula para que pudesse ordenar a construção do hospital público. Junto com o reitor da Ufop – Prof. Luciano –, a sua reitoria, os institutos, a prefeitura do *campus* Ouro Preto, o secretário municipal de Saúde de Ouro Preto e também o Corpo de Bombeiros, nós visitamos a área onde será construído o hospital universitário, o hospital da Universidade Federal de Ouro Preto. Será um hospital 100% SUS, cuja projeção será para 225 leitos.

Ontem, na presença dos representantes dos atingidos, ali, com a Mônica, de Bento Rodrigues, nós asseguramos a construção do memorial das vítimas do crime da Vale, BHP e Samarco, cujos 10 anos se aproximam – o crime ocorreu no dia 5 de novembro. Por isso fizemos, ontem, essa visita à área onde serão construídas as edificações do hospital e onde haverá também o memorial das vítimas desse crime das mineradoras. Estivemos no Instituto de Ciências Humanas, junto com o professor e também com a equipe do MDA, que já está em Minas Gerais. Aliás, ela estará conosco amanhã, em audiência pública da Cípe Rio Doce, às 10 horas, para apresentar os anexos e a distribuição dos recursos da repactuação.

Mais uma vez, o governo de Minas Gerais, até o momento, não apresentou a governança, não apresentou onde os R\$29.000.000.000,00, já destinados ao Estado, estarão alocados, e não apresentou nem mesmo os programas. Ele só quis ficar batendo o martelo para privatizar a BR-356 e para colocar recurso para as mineradoras. Aliás, as mineradoras já colocaram este governo de joelhos há muito tempo, deputada Bella. Foi por isso que alguns já foram para a cadeia, e nós esperamos que, por esses dias, alguns outros possam ir também.

Esse processo de desmonte tem a digital do governador, porque foi ele que permitiu a destruição do sistema de meio ambiente, foi ele que deu causa a tudo o que a Polícia Federal fez nessa operação – Operação Rejeito. Aliás, o nome dessa operação lembra essa coisa nojenta, que são as barragens em cima das comunidades, em cima das nascentes e em cima do nosso povo. A Operação Rejeito tem nome, tem endereço e terá mais alguns CPFs e nomes para a prisão. Nós sabemos, nós vamos investigar e nós precisamos que a CPI dê o exemplo. Assim como foi feito em Mariana e em Ouro Preto, esperamos que essa CPI seja instaurada para investigar se houve também essa corrupção e essa tentativa de fazer com que os conselhos dessem anuências, as quais depois foram transformadas em licenciamentos comprados, levando alguns para a prisão.

Eu termino falando de outra postura importante, mas, agora, em relação a Conselheiro Lafaiete, onde eu e o deputado federal Padre João estivemos visitando instalações que estão paradas. Nos sete anos de governo Zema, nenhum tijolo foi colocado. Estivemos ali, denunciando essa obra parada, há pouco mais de uma semana. E agora, nesta segunda-feira, o Zema resolveu acordar e dar ordem de serviço para a retomada do Hospital Regional de Lafaiete, uma obra tão importante! Será também um hospital para prestar serviço de especialidade e atendimento à população da região. Só Conselheiro Lafaiete tem 140 mil habitantes. Imaginem como as cidades ao redor do Alto Paraopeba vão desenvolver a saúde a partir de um hospital que o Zema, repito, deixou paralisado durante os últimos sete anos! E assim ele fez com outros hospitais regionais, como é o caso de Juiz de Fora, como é também o que ele tem feito com o desmonte da saúde. Viva o povo de Lafaiete! Com fiscalização e cobrança, foi que conseguimos a retomada dessa importante obra do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete.

Eu quero usar este último minuto e meio para dizer que fomos a cada pessoa que apareceu, naquela lista divulgada pelo *Fantástico*, para levar a nossa solidariedade e uma ação coletiva de reparação. Muitos estão sendo vítimas de *fake news*, porque os nomes ali colocados pela emissora Rede Globo levaram aqueles e aquelas de má-fé a colocarem os nomes dessas pessoas como se fossem passíveis da corrupção promovida por aqueles que, na verdade, estavam monitorando, como bandidos que monitoram a vida particular, o celular, que monitoram para onde a gente vai e de onde a gente vem. Por isso fizemos um encontro com algumas pessoas

e tomamos atitudes importantes, como a que fiz na semana passada. Fui à Polícia Federal para levar os indícios desse acautelamento, deste monitoramento que fazem inclusive aqui dentro da Assembleia, em audiências públicas que promovemos, fazendo com que os nossos projetos de lei de defesa das comunidades, como é o caso do Botafogo, como é o caso também da Serra de Ouro Preto, das comunidades que ali vivem... Nosso projeto de lei defende a permanência das comunidades e que não haja mineração nessas áreas. Esses territórios têm que estar livres de mineração, porque as recargas de água são também do patrimônio material e imaterial, além de um sítio arqueológico já comprovado.

Nessa razão, queremos denunciar aqueles que estão fazendo *fake news*, para que também venham a ser investigados para, junto à Justiça, prestarem contas. Eles terão também, com certeza, punição e condições para que não continuem a difamar pessoas que estão na luta. Pelo contrário, aquelas pessoas nunca estiveram do lado dos bandidos que estão apoiando essa mineração que corrompeu e que está dentro do governo de Minas. Ao contrário, elas lutam para que as comunidades tenham acesso à água, acesso ao patrimônio e que permaneçam como comunidades. Obrigado, presidenta. Gratidão a todos. Continuamos firmes na luta por territórios livres da mineração.

A deputada Bella Gonçalves – Boa tarde, presidenta Leninha; boa tarde, deputados; boa tarde a todos os trabalhadores aqui da Assembleia e a todo mundo que nos acompanha ao vivo.

Leninha, acabei de sair de uma reunião importante do Sindifisco-MG, dos auditores fiscais do Estado que apresentaram aqui um levantamento sobre a sonegação de impostos das mineradoras e o impacto que isso tem para o orçamento do Estado. Nós estamos falando de pelo menos uma Copasa por ano de sonegação de impostos, sendo que o Estado não estrutura a Secretaria da Fazenda para fazer o controle sobre essa sonegação. Hoje nós temos apenas quatro fiscais da ANM para lidar com toda a fiscalização de minério de ferro e de outros materiais que são exportados. É um desmonte completo que favorece o envio dos nossos minerais a paraísos fiscais. Isso faz com que a arrecadação hoje, de impostos e Cfem, para o Brasil, seja irrisória. Nós temos uma arrecadação de cerca de R\$7.000.000.000,00 de Cfem para o Brasil hoje, sendo que outras atividades de exploração mineral, como o petróleo, geram R\$95.000.000.000,00 de *royalties* para o Brasil por ano, sendo que o volume de exportação de petróleo e de minério de ferro são equivalentes hoje.

Daí falo que a forma como as mineradoras se arraigaram hoje no Poder Legislativo e no Poder Executivo, para não pagarem impostos, é algo extremamente grave. Somado um governador que abre mão de receber R\$150.000.000.000,00 da Lei Kandir, como fez o governador Zema recentemente, ao desmonte da Secretaria da Fazenda, nós falamos de um desastre econômico anunciado. A Operação Rejeito, deflagrada na última semana, mostrou como o roubo de minério de ferro vem acontecendo debaixo das barbas da Secretaria de Meio Ambiente e da Agência Nacional de Mineração, na capital do nosso estado: foi ali na Serra do Curral. Só que isso é apenas a ponta do *iceberg*, porque hoje as mineradoras Vale e CSN fazem uma triangulação de exportação mineral para não pagar Imposto de Renda. Eles mandam os impostos para paraísos fiscais: mais de 80% do imposto para a Suíça, que nem porto tem, só para que a Suíça compre o minério da Vale e o venda depois para a China, para o destino final, ao preço que realmente ele custa. A média de desvalorização e de sonegação de Imposto de Renda que vem sendo praticada pelas mineradoras Vale e CSN é da ordem de 40% de impostos.

Nesse sentido, precisamos avançar no Estado em medidas que preparem o nosso estado para lidar com as mudanças trazidas pela Reforma Tributária, que vão diminuir a arrecadação de municípios minerados, como Itabira, Conceição do Mato Dentro e tantos outros. Nosso estado hoje precisa fazer um debate nacional, na discussão sobre o Imposto de Renda e a Reforma Tributária, para a aplicação de mais impostos sobre a mineração. Uma dessas propostas foi desenhada pelo Sindifisco: a criação de uma Cide da mineração. A espelho da Cide dos combustíveis, que hoje é praticada e gera receitas para o Estado, para os municípios e para a União, a gente poderia também praticar a Cide da mineração. Isso poderia significar uma arrecadação para o Brasil de R\$30.000.000.000,00 por ano. Esses dados superimportantes foram hoje apresentados pelos auditores fiscais.

Os auditores denunciam também o completo desmonte do serviço público e a ausência de escuta dos servidores da Secretaria de Fazenda, que contestam o valor da dívida pública que vem sendo propagandeada pelo governo do Estado hoje. Segundo eles, essa dívida, que hoje se estima... Fala-se que ela está em R\$190.000.000.000,00. Ela está equivocadamente calculada, porque está calculada com base em um índice que já caiu, que já não tem legalidade. Essa dívida, segundo eles, Leninha, não passaria hoje de R\$15.000.000.000,00. Esse é um debate importante que a Casa precisa fazer, porque para que o governo do Estado quer sustentar contra, inclusive, os seus servidores um valor tão alto de dívida senão para privatizar as nossas empresas estatais – Cemig, Copasa, Codemig e Codemge? Agora lhe pergunto: como esta Casa Legislativa vai aprovar projetos de lei para a privatização das estatais se nem mesmo o valor delas no mercado nós temos? Quanto vale a Codemig? Quanto vale a Copasa? Quanto vale a Cemig?

Será que, de fato, combatendo a sonegação fiscal, nós não poderíamos evitar a entrega dessas empresas? Será que não é fazendo com que o pouco imposto que as mineradoras por lei têm que pagar seja efetivamente pago que a gente resolveria a crise fiscal do Estado? Não precisamos dar 20% do valor da dívida de abatimento inicial, pois, apenas enviando hoje aportes para o fundo interfederativo criado pelo Propag, nós poderíamos manter um pagamento da dívida a juros baixos, enquanto trabalharíamos com uma proposta de auditoria fiscal para depois ser levada ao STF. Assim poderíamos sair e salvar o nosso estado da ruína total, a ruína que é ter mais de 100 anos de patrimônio adquirido privatizado, como propõe o projeto de lei que quer vender com 40% de desconto todo o nosso patrimônio. Uemg, Unimontes, Palácio das Artes, sede do Tribunal de Justiça, as calcinhas da mãe do Zema, tudo querem vender. É verdade; se pudesse, vendia até isso. Querem vender a Copasa a preço de banana. Eu já disse e anunciei qual é o esquema. Hoje, o valor da Copasa, no mercado financeiro, é o valor que o BTG Pactual disser que ela vale, porque, hoje, ele tem a capacidade de dar o preço como administrador das debêntures. Acontece que esse banco é o principal comprador. Eu não tenho dúvida de que, se esta Casa aprovar a privatização dessa empresa, ela vai ser vendida a preço de banana, assim como foi vendido a preço de banana o metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte. A preço de um vagão, R\$25.000.000,00, entregou-se um dos principais ativos de mobilidade urbana, hoje, do Estado, que é o nosso metrô, que tem uma linha só, mas é nosso. A gente o ama e quer vê-lo se expandir. Expandindo-se com o recurso público, poderia se expandir muito melhor, mas a lógica privatista, hoje, impede que a gente faça uma discussão altiva do Estado sobre quanto, de fato, ele deve para a União, sobre como a gente pode ampliar a nossa arrecadação, combatendo a sonegação fiscal e, em especial, a sonegação das mineradoras, sobre como a gente pode aderir ao Propag da melhor forma, ou seja, sem sangrar completamente as companhias e empresas que servem ao desenvolvimento do Estado, os imóveis que estão a serviço do Estado.

Mas parece que essa não é a perspectiva do governador, porque, afinal de contas, ele aumenta em 300% o próprio salário, ganhando hoje um supersalário, para poder fazer vídeos de TikTok comendo banana com casca, fazendo retrato de gladiador, fazendo gracinha o tempo inteiro nas redes sociais e estando mais tempo em São Paulo, fora de Minas Gerais, do que propriamente administrando os problemas do Estado.

Eu chamaria o governador de “Zenóquio”, porque é uma compulsão por mentir que eu vou falar uma coisa: se o nariz crescesse, ele ia sair da Cidade Administrativa e ia bater aqui, na Assembleia. Aliás, da Cidade Administrativa, não, porque ele mal passa por lá. Mas ele ia sair de sua casa, de seu rancho, em Araxá, e talvez alcançasse o triângulo da nossa Assembleia Legislativa de tão grande que o nariz desse mentiroso ficaria. Ele, hoje, deu para criticar os supersalários, sendo que deu um aumento de 300% no próprio salário e no salário dos seus secretários, que, somados aos jetons, alcançam valores maiores do que o de ministro do STF, algo absolutamente inconstitucional.

Ele fala que resolveu o problema da dívida do Estado, quando a própria Receita, a Secretaria de Fazenda anuncia que essa dívida, hoje, está batendo mais de R\$190.000.000.000,00. Ele fala que quer transformar o Palácio do Governo em um espaço público, quando, na verdade, ele quer abrir a possibilidade de privatização e aluguel daquele palácio para atividades de luxo dos seus amigos empresários. Ele fala que Minas Gerais melhorou muito a segurança pública, mas não quer pagar nem mesmo a gasolina das viaturas

policiais. Sendo ele alguém que gosta da segurança pública, ele não consegue explicar como a gente está vivendo um aumento do índice de homicídio, no Estado, e de violência contra a mulher. Pelo quinto ano consecutivo – sei lá –, bate a marca de 2º estado que mais mata mulheres no Brasil. “Zenóquio”, a nós, você não engana.

A gente vai seguir lutando, lutando para defender as nossas companhias estatais, para defender os nossos impostos, que devem sustentar políticas de igualdade social e de erradicação da miséria; vai continuar defendendo as nossas serras e águas, que poderiam ser exploradas a um ritmo menos violento, caso, de fato, as mineradoras fossem fiscalizadas e pagassem impostos. Obrigada, presidente. São as minhas considerações.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputados estaduais. Vejam a matéria do jornal *O Tempo*: “Caporezzo critica presidenciais e diz que direita tem dívida perpétua de gratidão a Bolsonaro”. Essa foi uma entrevista minha no *Café com Política*. Quero agradecer o espaço ao pessoal do *Café com Política* – eles estão sempre me convidando.

Quero reafirmar que o presidente Bolsonaro foi fundamental para reacender o orgulho de ser brasileiro, o patriotismo em nossa população. E nós temos uma dívida perpétua de gratidão também com outras duas pessoas: Eduardo Bolsonaro e Paulo Figueiredo, que são os grandes denunciadores do atual regime em que o Brasil se encontra. Agora vejam só as informações que eu vou trazer neste momento: no dia 27/6/2025, Alexandre de Moraes, em inquérito com a PGR contra Paulo Figueiredo, afirmou que ele moraria em um lugar incerto e não sabido. Agora, guardem esta data: apenas dois meses após, no dia 27 de setembro, o escritório e o instituto Lex, da D. Viviane Barci, esposa de Moraes, foram também punidos, assim como Moraes, pela duríssima Lei Magnitsky, que leva à morte financeira. No mesmo dia! O que Alexandre de Moraes fez? Ele recebeu essa sanção – a sua família recebeu a sanção da Lei Magnitsky – e imediatamente ele deu o prazo de 15 dias para que Eduardo Bolsonaro e Figueiredo respondessem à denúncia da PGR. E lá aparece que Figueiredo mora no mesmo lugar há 10 anos. Espere um pouquinho: o que fez Alexandre de Moraes mudar de ideia em relação ao endereço de Paulo Figueiredo? De repente, ele não sabia onde ele morava e agora já sabe que mora no mesmo lugar há mais de 10 anos.

O que mais chama a atenção aqui é o seguinte: essas pessoas sempre tentam justificar os seus abusos de direito no seguinte argumento: “Nós estamos defendendo as instituições republicanas do Brasil”. Mas espere um pouquinho: qual é a função, em um Estado Democrático de Direito, de uma instituição republicana, senão o cumprimento da lei? Se a instituição republicana não cumpre a lei, é ela que está se servindo como destruidora do Estado Democrático de Direito. O Brasil é signatário de diversos tratados de direitos humanos em nível internacional, e eu faço uma pergunta para vocês que estão assistindo este discurso: Como o mundo livre, o mundo ocidental – Europa, América do Norte, América do Sul –, que tem uma tradição jurídica milenar, pode interpretar o fato de que Alexandre de Moraes é juiz e vítima no seu próprio processo? E, após ser sancionado internacionalmente, com a duríssima Lei Magnitsky, pelo governo dos Estados Unidos, como um violador de direitos humanos, ele abre um processo contra as pessoas que o denunciaram nos Estados Unidos. Eu tenho que rir demais, porque só mesmo esse pessoal que está completamente perdido no STF é capaz de bater palma para o coleguinha. E a mídia chapa branca, comprada. É tão evidente que essas pessoas estão fazendo do direito no Brasil um lupanar, uma casa de baixo meretrício ou, com o perdão da palavra, um puteiro. Foi isso que virou o direito no Brasil nas mãos de Alexandre de Moraes. E, é claro – é totalmente claro –, isso não vai dar certo. Não adianta fingir legalidade, porque tudo não passa do que eu falei: um triste fingimento que envergonha o Brasil diante do cenário internacional e que piora ainda mais a própria condição de Alexandre de Moraes junto ao governo dos Estados Unidos.

O deputado Bruno Engler (em aparte) – Deputado Caporezzo, quero corroborar as palavras de V. Exa. e parabenizar-lhe pelo discurso. E quero complementar: Alexandre de Moraes, nesses processos, não é apenas vítima e juiz; ele é vítima, juiz e promotor, porque ocupa também o lugar do Ministério Público. É importante complementar também o que V. Exa. diz. Além de falar da questão absurda de que Alexandre de Moraes instaura processo contra Paulo Figueiredo e Eduardo Bolsonaro por supostamente estarem agindo contra a sua atuação no Supremo Tribunal Federal – e, obviamente, ele seria suspeito para fazê-lo –, eu quero reforçar

o que falei, na semana passada, desta tribuna que o senhor ocupa. Já faz mais de uma semana que o presidente Jair Bolsonaro está preso em casa de maneira flagrantemente ilegal, porque o que motivou as medidas restritivas – horário para retornar à sua casa, proibição de sair da comarca, de se manifestar e de fazer uso de redes sociais e, posteriormente, prisão domiciliar – foram as ações do Inquérito nº 495, se não me engano, no qual Jair Bolsonaro sequer foi denunciado. Então não há base jurídica para manter Jair Bolsonaro em prisão domiciliar. Muitas vezes as pessoas confundem isso com aquele teatrinho ridículo no qual o presidente Bolsonaro foi condenado, mas tal condenação sequer transitou em julgado. Ele não está cumprindo pena relativa àquele processo. Ele está preso em virtude desse inquérito, no qual Gonet não o denunciou.

Então a gente está vendo uma situação completamente absurda. Desde segunda-feira da semana passada, quando veio a denúncia e o nome de Jair Bolsonaro não constava nela, automaticamente todas as restrições deveriam ter caído e o presidente Bolsonaro deveria ter sido colocado em plena liberdade. Mas, como V. Exa. fala, com muita propriedade, Alexandre de Moraes não tem respeito nenhum pela legislação brasileira ou pelo Estado Democrático de Direito, que ele mente ao dizer defender. Muito obrigado.

O deputado Caporezzo – Obrigado, líder deputado Bruno Engler, pelo seu pronunciamento, sempre muito pertinente.

Quero trazer agora outra situação. Uma prova foi aplicada na Escola Estadual da Cidade Industrial de Uberlândia, cidade onde vivo, associando o bolsonarismo ao crime organizado, ao PCC e atacando a pessoa do deputado Nikolas Ferreira e a pessoa do deputado Gustavo Gayer. É claro que eu não deixaria isso barato. Fui pessoalmente à escola, ontem à noite, procurar o professor. Qual é o nome dele? André Luís dos Santos. Tenho mais de 10 anos na condição de policial na linha de frente do combate ao crime. No total são mais de 15 anos de história. Quero perguntar se ele acha que tenho alguma coisa com o PCC, já que ele generalizou, em sua prova, ao falar de bolsonarismo. Nossas crianças não aguentam mais essa doutrinação sebosa dentro de sala de aula! Não encontrei o professor, mas encontrei o vice-diretor e com ele conversei. Ele disse que sim, que essa prova foi aplicada. Ele falou também que não podia expressar a sua opinião pessoal, porque existe uma investigação interna, e esse professor já estaria sendo investigado.

André Luís dos Santos, quero mandar uma mensagem para você, já que fui lá e não o encontrei. Estou à disposição para conversar contigo. Quero que você me explique de onde tirou essas informações. Quero saber se porventura você já aplicou para seus alunos alguma prova falando de um deputado que guardava dólar na cueca, falando de qual partido ele é, falando do escândalo do mensalão, do petrolião e falando do partido que envolveu o País nesses gigantescos escândalos de corrupção. Será que você fez isso também? Ou você só está falando do PL, só está falando do deputado Nikolas Ferreira? Veja: a profissão de professor é uma profissão muito importante, é quase um sacerdócio. É aquela que forma todas as outras profissões. No Japão até o imperador se inclina diante do professor. Já basta de pessoas desonrando essa profissão tão nobre e agindo como militantes travestidos de professores dentro de sala de aula! Fui visitar você pessoalmente. Não o encontrei, mas vou supervisionar esse caso pessoalmente. A esta hora, você já deve saber disso, porque o vice-diretor já deve ter lhe falado. Não vou aceitar esse tipo de doutrinação nas escolas de Minas Gerais.

Outro tema muito relevante e que me entristece profundamente diz respeito a um caso seriíssimo que aconteceu com um homem no Rio de Janeiro. (– Lê:) “Homem tem rosto deformado após mulher jogar água quente enquanto ele dormia”. A mulher teria visto mensagens de uma possível amante, alguma coisa assim, esperou o marido dormir, ferveu um caldeirão de água e jogou sobre ele. Ele teve o rosto deformado, a maior parte do corpo deformada e pode correr o risco de perder a visão. Ele acordou com a pele derretendo. Está aqui o que foi falado pela própria vítima: “Isso é tentativa de homicídio. Corro o risco de perder a minha visão. Não interessa o motivo. Pegou o meu telefone e viu mensagem de mulher? Separa. Nem estávamos juntos, estávamos tentando nos acertar. Mas isso não se faz. Isso não é justo. Eu não merecia isso”.

Essa vítima não morreu porque o filho dele acordou e impediu a mãe de terminar a tentativa de homicídio que ela tinha iniciado. Sabe por que falo isso aqui, neste momento? Porque, se fosse o contrário, se fosse um homem que tivesse, de maneira bárbara, queimado uma mulher com água quente enquanto ela dormia, pode ter certeza, deputado Bruno Engler, que, numa hora

dessas, diversos deputados de esquerda já teriam pegado esse microfone para pedir justiça – e com razão, porque isso não se faz. Agora, como é um homem, essa pessoa não merece atenção? Essa pessoa não merece direitos? Ele tem que ser tratado como se fosse um pária?

Vou contar um caso pessoal que atendi aqui, em Belo Horizonte, na condição de policial militar, quando trabalhei no Barreiro, em 2010. Cheguei a uma ocorrência em que a mulher falou que o marido tinha invadido a casa dela. Cheguei para prender esse cara e ele estava bebendo uma cerveja num boteco. Falei: “Entre na viatura e vamos para a delegacia”. Peguei a esposa, ou a ex-esposa, e fui para a delegacia. No caminho, o cara perguntou assim para mim: “Ô, Caporezzo, você não vai me levar ao hospital, não?”. Falei: “Levar você ao hospital? Como assim, levar você ao hospital?” Ele disse: “É que ela me deu uma facada”. Quando olhei para o banco de trás da viatura, havia sangue escorrendo. Corri com o cara para o hospital. Chegando lá, o médico enfiou um dedo inteiro dentro do buraco da facada que ele tomou nas costas. O que aconteceu? A mulher estava arbitrariamente proibindo o pai de ver a filha pequena. Esse pai se ajoelhou para dar um abraço na filha, a mãe veio por trás e deu uma facada nas costas dele. Sabem o que aconteceu quando chegou à delegacia? O homem que foi esfaqueado porque queria ver a filha pequena foi preso em flagrante pela Lei Maria da Penha. Até quando esse tipo de crime vai seguir sendo invisível neste país? Isso é um completo absurdo, e tudo isso acontece porque a lei, no Brasil, não funciona.

Quando homens praticam violência contra mulheres, eles deveriam ser duramente punidos e presos por lesão corporal. Aí o legislador, em vez de corrigir a lei que não está prendendo gente assim, cria uma Maria da Penha só para a mulher. E os homens são mortos em crimes bárbaros de violência doméstica sem nenhuma proteção, como se fossem uma subespécie. O que deveria acontecer, se existisse sabedoria por parte do legislador, era colocar uma pena para qualquer pessoa que comete lesão corporal, com uma qualificadora para o homem, porque não é admissível que um homem, que tem uma força física superior à da mulher, use da sua força para agredi-la. Agora, hoje, essa lei da violência doméstica, do jeito como está, é simplesmente uma grande covardia, porque há homens que são invisíveis para o sistema penal, sendo vítimas de violência doméstica, e nada acontece quando a violência é praticada do lado de cá. Isso é uma grande vergonha. Essas pessoas não podem seguir invisíveis enquanto sofrem tentativa de homicídio. Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais!

O deputado Eduardo Azevedo – Boa tarde, Sra. Presidenta Leninha. Boa tarde aos servidores da Casa e a todos que nos acompanham pela TV Assembleia e pelas redes sociais da Casa. Sra. Presidente, eu venho acompanhando a discussão, nesta Casa, sobre a PEC do Nascituro, a qual eu também assinei, como seu autor. Ela, hoje, teve um importante avanço, tendo sido aprovada na CCJ. Sabemos muito bem da importância de garantir os direitos do nascituro no âmbito do Estado incorporando a PEC do Nascituro à Constituição de Minas Gerais. Porém, hoje, eu queria contar uma história que vai nos fazer refletir muito sobre a importância da PEC do Nascituro. É a história do Dr. Bernard Nathanson, este senhor (– Exibe uma imagem.), um dos maiores abortistas dos Estados Unidos. A história diz o seguinte.

(– Lê:) “Médico americano responsável pela realização de cerca de setenta e cinco mil abortos, ao se deparar com a realização de um aborto por meio de um aparelho de ultrassonografia, mudou completamente sua posição e passou a lutar pela vida, tornando-se, de um dos maiores promotores do aborto nos Estados Unidos, um dos maiores defensores da vida nos Estados Unidos. O Dr. Nathanson nasceu em 1926. Ainda em sua adolescência, engravidou sua namorada da faculdade e a convenceu a abortar. Alguns anos depois, já formado médico, o Dr. Nathanson realizou o aborto em sua própria mulher, grávida de seu próprio filho”.

Ele falou a seguinte frase: “‘Confesso que não senti nada mais do que uma plena satisfação profissional por mais um procedimento cirúrgico bem-sucedido’, disse o médico em sua biografia. Nathanson foi diretor do Centro de Saúde Sexual e Reprodutiva da cidade de Nova Iorque. Sua clínica tinha 10 salas, 35 médicos e realizava, em média, 120 abortos diários, inclusive aos domingos” – totalizando 75 mil abortos durante a sua carreira. “Ele acreditava que estava ajudando as mulheres, sendo

responsável pela criação de palavras que passariam uma ideia mais leve do que é o aborto, como ‘uma simples interrupção da gestação’”.

Mas o que fez esse médico americano abortista mudar completamente a sua forma de pensar e agir em seus procedimentos? Com o avanço da tecnologia, o Dr. Nathanson teve a oportunidade de presenciar um aborto pelo ultrassom. Quando ele presenciou o aborto pelo ultrassom, viu que, quando o tubo de sucção adentrava o útero materno e perfurava-o, chegando até o nascituro ou até o feto, esse nascituro lutava veementemente pela sua vida. Isso chocou o coração desse médico, ao ver, ao presenciar, com seus próprios olhos, a agressividade de um aborto. O nascituro, um feto com 12 semanas, já lutava pela sua sobrevivência, sentia-se agonizar quando o tubo perfurava o ventre materno até chegar ao coração dessa criança ainda em formação.

(– Lê:) “No documentário *O grito silencioso*, de 1984, dirigido pelo próprio Dr. Nathanson, ele mostra o processo do aborto por meio do aparelho de ultrassonografia. O filme mostra detalhadamente como o feto lutava para sobreviver. E, em seu livro, ele declara que, naquele momento, observou ali um feto reagindo à sua própria morte, o que o impressionou muito. No entanto, o seu documentário traz o nome *O grito silencioso*, pois não se poderia ouvir o grito de um nascituro lutando pela sua vida”.

Ele escreve uma frase que nos impacta: (– Lê:) “Pude, assim, comprovar que realmente ali existe um ser humano com todas as suas características. E, se é uma pessoa, tem direito à vida. Eu não creio, eu sei que a vida começa na concepção e deve ser inviolável. É um ser humano, com todas as suas características”. Ele conclui afirmando que o aborto é o holocausto mais atroz da história da humanidade.

Nós observamos muita incoerência quando alguns deputados sobem aqui para defender o meio ambiente. Isso não está errado. Nós precisamos lutar pelo meio ambiente e garantir sustentabilidade para as gerações futuras, mas vejo incoerência quando algumas pessoas defendem a preservação do ovo da tartaruga ou até mesmo do da seriema – e isso não está errado – e, quando se fala de um ser humano, entendem e classificam como se não tivesse direito à vida.

Hoje muito me impressiona o voto de duas deputadas de partidos de esquerda contra a PEC do Nascituro. Nós precisamos lutar para que essa PEC seja aprovada aqui, na Assembleia. Precisamos lutar pela vida daqueles que ainda estão no ventre e não têm voz para se defender. Assim como o Dr. Nathanson afirmou, há um grito silencioso. Quando o tubo penetra o útero para fazer um aborto, aquele nascituro, o feto, luta pela sua vida. Ele pôde entender e presenciar que ali realmente existe um ser humano que precisa ser preservado. Por isso, fico feliz em saber que a PEC do Nascituro hoje teve um avanço significativo nesta Casa. Nós vamos trabalhar muito, muito mesmo, para que essa PEC seja aprovada e para que Minas Gerais seja referência para os demais estados, colocando, assim, em sua Constituição, o direito à vida daqueles que não podem se defender. Obrigado, presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 14.124/2025, da Comissão de Administração Pública, 14.132, 14.139 a 14.143, 14.145, 14.188 a 14.193 e 14.195 a 14.198/2025, da Comissão de Direitos Humanos, 14.157 a 14.161/2025, da Comissão de Educação, 14.181 e 14.182/2025, da Comissão de Esporte, e 14.186/2025, da Comissão de Minas e Energia. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Agropecuária, informando que, na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 23/9/2025, foram aprovados o Projeto de Lei nº 3.119/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier, e o Requerimento nº 13.482/2025, da Comissão de Participação Popular;

da Comissão de Direitos Humanos, informando que, na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 24/9/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 13.775 e 13.794/2025, da deputada Andréia de Jesus; e

da Comissão de Segurança Pública, informando que, na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/9/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 13.968 e 13.997/2025, do deputado Sargento Rodrigues; e

do deputado Gustavo Valadares, informando sua desfiliação do Partido da Mobilização Nacional – PMN –, a partir do dia 15/9/2025, e a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD –, a partir da mesma data (Ciente. Publique-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 80 e 88/2025 (– À promulgação.), do Projeto de Lei Complementar nº 62/2025 e dos Projetos de Lei nºs 3.311/2016, 5.305/2018, 595, 849, 866, 926, 1.465, 1.499, 1.681 e 1.802/2023, 2.312, 2.503, 2.523, 2.538 e 2.904/2024 e 3.321, 3.399, 3.534, 3.711, 3.695, 3.755 e 3.948/2025 (– À sanção.).

Questão de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Sra. Presidente e caros colegas deputados, gostaria de pedir 1 minuto de silêncio para o Avilmar dos Anjos Silva, conhecido como Vima, ex-prefeito da cidade de Rio do Prado e esposo de D. Lena, que, hoje, é vice-prefeita da cidade. Mando um abraço a todos os familiares! Peço também 1 minuto de silêncio ao amigo Wilson Estolano, pequeno empresário da cidade de Itaobim – minha querida cidade – conhecido carinhosamente como seu Wilson, que ajudava muito nas festas populares e era um incentivador do esporte. Mando um abraço a toda a família Estolano e a todos os amigos. Nós o perdemos neste final de semana. Peço também 1 minuto de silêncio a João Márcio Costa Aguiar, radialista e agricultor familiar. Mando um abraço a todos os familiares dessas três pessoas. Tive a oportunidade de conhecer cada um deles. Eu tenho uma vida mais próxima a do seu Wilson, que é da minha cidade, e do João Márcio. Então, Sra. Presidente, solicito 1 minuto de silêncio.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Então faremos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Votação de Requerimentos

– A seguir, são submetidos a votos e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 3.199 e 3.281/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 3.320, 3.939 e 4.376/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 4.791/2023 na forma do Substitutivo nº 1, 4.810, 4.813, 4.833, 5.406 e 5.445/2023 e 6.354, 6.356, 6.362, 6.826, 7.152 e 8.063/2024, este na forma do Substitutivo nº 1, 8.740 e 8.748/2024, este na forma do Substitutivo nº 1, 10.631, 10.647 e 10.760/2025, este na forma do Substitutivo nº 1, 10.765/2025 na forma do Substitutivo nº 1, 11.178, 11.210, 11.392 e 11.398/2025, este na forma do Substitutivo nº 1, 11.427, 11.428, 11.492 e 11.588/2025, estes na forma do Substitutivo nº 1, 11.606, 11.607, 12.346, 12.400 e 12.657/2025, este na forma do Substitutivo nº 1, 12.658 e 12.659/2025, este na forma do Substitutivo nº 1, e 12.664, 12.665, 12.830 e 13.380/2025, este na forma do Substitutivo nº 1 (Oficie-se.), que foram publicados na edição anterior.

Encerramento

A presidenta – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 1º de outubro, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA REFORMA URBANA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/8/2025

Às 9h39min, comparece à reunião o deputado Leleco Pimentel, presidente da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, com a presença de representante da Caixa Econômica Federal, os critérios para contratação na modalidade Sub 50 do programa Minha Casa, Minha Vida, oportunidade na qual será lançada a referida modalidade no Estado. Registra-se a presença do deputado Rodrigo Lopes. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: as Sras. Celita Fernandes, gerente executiva da Filial de Governo de Belo Horizonte – Gigov-BH – da Caixa Econômica Federal – CEF; Maria das Graças de Souza Ferreira, coordenadora da União Estadual por Moradia Popular de Minas Gerais – Uemp-MG; Marilza Dutra Alves, advogada, conselheira nacional do Conselho das Cidades e integrante da União Nacional por Moradia Popular; e Rondinélia Pereira Carvalho, integrante do Programa Mediação de Conflito; e os Srs. Anderson Oliveira Lisboa, secretário municipal de Assistência Social de Almenara; Augusto Henrique Alves Rabelo, secretário nacional de Habitação do Ministério das Cidades; Cláudio Mendonça, superintendente executivo de Governo da Superintendência BH Oeste da CEF; Inácio Dolizete Ricardo, prefeito municipal de São Francisco do Glória; Leandro Antônio Costa, superintendente executivo de Habitação da CEF; Padre João, deputado federal; e Vitor Nunes Miranda de Moraes, superintendente de Rede BH Oeste da CEF. Registra-se a presença dos deputados Ricardo Campos e Noraldino Júnior. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos deputados presentes. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2025.

Leleco Pimentel, presidente – Rodrigo Lopes – Lincoln Drumond.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/9/2025

Às 15h7min, comparecem à reunião a deputada Delegada Sheila e os deputados Thiago Cota e Celinho Sintrocel, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Grego da Fundação. O deputado Celinho Sintrocel retira-se do recinto. O presidente comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (um ofício em 11/7/2025, um ofício em 14/8/2025, um ofício em 15/8/2025, dois ofícios em 21/8/2025 e um ofício em 22/8/2025); da Polícia Militar de Minas Gerais (um ofício em 14/8/2025); e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (dois ofícios em 21/8/2025). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.689/2025, no 1º turno (Delegada Sheila), e 3.655 e 4.071/2025, ambos no 1º turno (Thiago Cota). A

presidência comunica que será solicitada a reiteração do requerimento de diligência ao Projeto de Lei nº 1.302/2023. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.568/2023 e 3.647/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Thiago Cota); e 3.724/2025 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Thiago Cota, em virtude de redistribuição). É convertido em diligência, a requerimento do relator, o Projeto de Lei nº 3.891/2025, no 1º turno, à Prefeitura Municipal de Itutinga. O Projeto de Lei nº 4.071/2025 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 13.300/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 16.570/2025, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit –, à Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A. – e à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para a instalação de uma passarela na BR-381, provisória e depois definitiva, na altura da comunidade de Serrinha, no Município de Bom Jesus do Amparo, bem como para a retirada, com urgência, da grade da travessia e a instalação de alguma sinalização de atenção enquanto não se faz a passarela;

nº 16.701/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Coromandel, para debater a necessidade de obras na MG-188, diante da condição de precariedade em que a via se encontra, comprometendo a segurança e a mobilidade dos usuários;

nº 16.702/2025, do deputado Tito Torres, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Abaeté pedido de informações relativas à Concorrência Pública nº 5/2023, do Processo Licitatório nº 130/2023, que teve por objeto a contratação de empresa para realização de obra e serviços de melhoramento e pavimentação da Rodovia LMG-762, no trecho que interliga Abaeté a Porto São Vicente, às margens do lago da Represa de Três Marias, com 37,25km de extensão, especificando-se o processo licitatório, as etapas de execução da obra e a previsão de sua conclusão;

nº 16.705/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja criado um canal oficial de comunicação entre essa autarquia, as autoridades que fiscalizam o uso de táxis no Aeroporto Internacional de Confins e os representantes dos taxistas que atuam nesse aeroporto;

nº 16.706/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Confins e à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pedido de providências para que componham uma mesa de negociações com representantes desta Casa, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte visando regular a atuação dos táxis municipais no Aeroporto Internacional Tancredo Neves e nas pistas exclusivas do Move Metropolitano;

nº 16.708/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça do Estado pedido de informações sobre a situação de exploração do serviço de táxi no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, especialmente quanto às praças não conveniadas, como Belo Horizonte, Confins e Lagoa Santa, esclarecendo-se quais medidas têm sido adotadas pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – diante das restrições impostas aos taxistas de outras praças para o embarque de passageiros no aeroporto; se existe entendimento jurídico consolidado quanto à legalidade das cláusulas de exclusividade firmadas nos convênios entre municípios e cooperativas atuantes no aeroporto; se há investigações sobre possíveis

abusos econômicos, barreiras concorrenciais ou violação de princípios da administração pública; e se o MPMG considera viável mediação institucional ou ação civil pública para harmonizar os interesses dos municípios e garantir isonomia no serviço;

nº 16.709/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja encaminhado ao presidente da Comissão de Direito de Trânsito da Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-MG – pedido de informações, considerando os conflitos e questionamentos relacionados à atuação de taxistas de praças não conveniadas no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, sobre a legalidade da limitação à atuação de taxistas não conveniados em aeroportos e terminais; a compatibilidade dessas restrições com os princípios constitucionais da livre iniciativa e do direito ao trabalho; a existência ou não de pareceres ou estudos jurídicos da OAB-MG acerca do tema; e os instrumentos legais que possam garantir equilíbrio entre os contratos existentes e a livre concorrência;

nº 16.710/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja encaminhado ao presidente da Comissão de Transporte e Enfrentamento à Violência de Trânsito da Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-MG – pedido de informações, diante de relatos de conflitos entre taxistas no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, sobre registros de episódios de violência ou ameaças envolvendo taxistas de diferentes praças; medidas propostas pela OAB-MG para garantir segurança jurídica e física de motoristas e usuários; riscos que a exclusão de determinadas praças pode gerar em termos de confrontos; e propostas de mediação jurídica e institucional para solução pacífica do impasse;

nº 16.711/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a regulação do transporte individual remunerado de passageiros em aeroportos estaduais, com foco na atuação em Confinos, esclarecendo-se qual é a atual regulamentação aplicada pelo DER-MG quanto à exploração de táxis em aeroportos; se o DER-MG reconhece como válidos os convênios restritivos entre municípios que limitam a atuação de taxistas de outras localidades; se existem estudos técnicos sobre o impacto da abertura do Aeroporto de Confinos para táxis de Belo Horizonte e Lagoa Santa quanto ao tráfego, à segurança e à qualidade do serviço; e se há previsão de normativas ou ajustes para uniformizar regras entre praças e reduzir conflitos entre categorias;

nº 16.810/2025, da deputada Leninha, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao deputado federal Leonardo Monteiro pela apresentação do Projeto de Lei Federal nº 1576/2021, que dá a denominação de “Rodovia Engenheiro Carlos Rogério Caldeira de Lima” ao segmento da Rodovia BR-381 que vai do Km 157 ao Km 452;

nº 16.829/2025, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Lagoa Santa e ao prefeito municipal de Confinos pedido de informações sobre a situação dos taxistas e do serviço de transporte intermunicipal no Estado, especificando-se quantos veículos da frota de táxis desses municípios são adaptados para pessoas com deficiência, de modo a garantir acessibilidade e inclusão; quantos motoristas atualmente em exercício são bilíngues, aptos a atender turistas e passageiros estrangeiros; e quantos motoristas fizeram o curso de relações humanas, conforme previsto na Lei Federal nº 12.468, de 2011, que regulamenta a profissão de taxista.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

Grego da Fundação, presidente – João Magalhães – Zé Laviola.

ATA DA 1ª REUNIÃO REGIONAL DA COMISSÃO INTERESTADUAL PARLAMENTAR DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO DOCE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/9/2025

Às 11h33min, comparecem à reunião os deputados Celinho Sintrocel, Adriano Alvarenga, Enes Cândido e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Lincoln Drumond e Ricardo Campos. Havendo número

regimental, o coordenador, deputado Celinho Sintrocel, informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião regional nessa sessão legislativa. O coordenador informa que a reunião se destina a apreciar a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: um ofício do deputado federal Paulo Guedes, convidando para audiência pública a realizar-se às 9h30, no dia 16/9/2025, para debater a adesão dos municípios de Minas Gerais e Espírito Santo ao Programa de Indenização Definitiva – PID. Comunica ainda o recebimento de três ofícios do Ministério Público de Minas Gerais, publicados no *Diário do Legislativo* em 29/11 e 6/12/2024 e em 14/8/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.591/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater os desdobramentos e a execução do acordo de repactuação assinado pelas mineradoras Vale, BHP Billiton e Samarco, por instituições de justiça, pelo governo federal e pelos governos estaduais de Minas Gerais e do Espírito Santo em 25/10/2024 e homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 6/11/2024;

nº 15.630/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater o *Atlas da Bacia do Rio Doce*, elaborado pelo Instituto Interagir, entidade que presta relevantes serviços socioambientais na educação e defesa do meio ambiente;

nº 15.717/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com representantes de Minas Gerais e do Espírito Santo da Comissão Parlamentar Interestadual de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – Cipe Rio Doce – e dos 18 territórios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, os desdobramentos da execução do acordo de repactuação assinado pelas mineradoras Vale, BHP Billiton e Samarco, pelas instituições de justiça e pelos governos federal e estaduais em 25/10/2024 e homologado pelo Supremo Tribunal Federal – STF – em 6/11/2024;

nº 16.868/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater o novo acordo de Mariana, com vistas a oportunizar a apresentação das ações planejadas e em execução, considerando os Anexos 3, 4, 5 e 6, que são pertinentes ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA;

nº 16.869/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita à Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – para realização de reunião com a reitoria e assessores, com o objetivo de conhecer e discutir parcerias e projetos direcionados à Bacia Hidrográfica do Rio Doce e o novo acordo do Rio Doce, que visa reparar os danos ambientais, sociais e econômicos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão em 2015, com foco nas comunidades atingidas dessa bacia hidrográfica;

nº 16.871/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita ao local onde será instalado o Hospital Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop –, no Município de Mariana, cujos recursos são oriundos do novo acordo de Mariana, para conhecimento e dimensionamento dos impactos para a região;

nº 16.918/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado às Prefeituras Municipais de Aimorés, Alpercata, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Galileia, Governador Valadares, Ipaba, Itueta, Mariana, Naque, Ouro Preto, Periquito, Resplendor, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Tumiritinga, Aracruz, Baixo Guandu (ES), Colatina (ES), Marilândia (ES) e Sooretama (ES) pedido de providências para solicitarem ao Ministério Público Federal – MPF –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, ao Ministério Público do Espírito Santo – MPES –, à Defensoria Pública da União – DPU –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e à Defensoria Pública do Espírito Santo – DPES – a reabertura do prazo para adesão das prefeituras ao Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, assinado em 25/10/2024;

nº 16.920/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES –, à Defensoria Pública da União – DPU – em Belo Horizonte, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES – pedido de providências para a reabertura do prazo para adesão, pelas prefeituras que acionaram a Justiça no exterior, ao Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, assinado em 25/10/2024, uma vez que, por decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 1178/DF, ficou declarada a ineficácia, em território nacional, da medida cautelar concedida pela Justiça inglesa, diante da impossibilidade jurídica de decisões judiciais estrangeiras produzirem efeitos no Brasil sem a observância dos mecanismos de cooperação internacional, consoante dispõem os arts. 105, I, “i”, da Constituição Federal, e 26 e 27 do Código de Processo Civil – CPC;

Nº 17.180/2025, dos deputados Leleco Pimentel, Celinho do Sintrocel, Ricardo Campos, Adriano Alvarenga, Enes Candido, Lincoln Drumond, Ricardo Campos, Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja formulada manifestação de repúdio com o Ministério Público Federal – MPF –, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES –, a Defensoria Pública da União – DPU –, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG – e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES – pela criminalização dos movimentos sociais e rescisão do contrato da Associação Estadual de Defesa do Meio Ambiente – Aedas –, assessoria técnica independente – ATI – que atuava em Brumadinho em apoio aos atingidos pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, o que foi um duro golpe para essas comunidades, pois pode causar a interrupção do processo de reparação e privação do direito a um assessoramento técnico de qualidade e independente.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Celinho Sintrocel, coordenador regional – Enes Cândido – Leleco Pimentel.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/9/2025

Às 13h39min, comparecem à reunião a deputada Carol Caram e os deputados Adriano Alvarenga e Charles Santos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 595/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado Charles Santos); e no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.949/2024 na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: deputada Carol Caram). Na fase de discussão do parecer do Projeto de Lei nº 4.028/2022, no 2º turno, é aprovado, a requerimento do deputado Charles Santos, adiamento de discussão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 13.496/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento em Comissão nº 16.758/2025, da deputada Carol Caram, em que requer seja encaminhado à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – e à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais –

Arsae-MG – pedido de providências para a realização de inspeção técnica nas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Turmalina, enviando-se a esta Casa relatório da referida inspeção, com especificação das falhas identificadas e dos reparos emergenciais realizados, e o cronograma de execução das obras com vistas à garantia de regularização do fornecimento de água. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente – Carol Caram – Charles Santos – Eduardo Azevedo.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/9/2025

Às 15h40min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Grego da Fundação e Thiago Cota (substituindo o deputado Professor Wendel Mesquita, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Maria Clara Marra declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail*, encaminhado por meio do Fale com as Comissões, do Sr. Rodrigo Mendonça Silva, em que tece considerações sobre a carteira Sindpasse e o laudo pericial exigido pelo Instituto Nacional do Seguro Social; e da sra. Rosana Gomes Silva de Oliveira, em que solicita previsão de prova adaptada para as crianças com deficiência e ainda a criação de uma categoria que permita premiá-las. Comunica também o recebimento de ofício da Câmara Municipal de Carangola, publicado no *Diário do Legislativo* em 15/8/2025. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.286/2024 (relator: deputado Grego da Fundação) na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno; e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 352/2019 (relatora: deputada Maria Clara Marra) na forma do Substitutivo nº 2; 3.680/2025 (relator: deputado Grego da Fundação, em redistribuição) na forma do Substitutivo nº 2; e 3.930/2025 (relatora: deputada Maria Clara Marra) na forma do Substitutivo nº 1. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.704 e 2.717/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2025.

Professor Wendel Mesquita, presidente.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/9/2025

Às 14h13min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira, Lohanna e Ione Pinheiro (substituindo a deputada Lud Falcão, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos da mineração na vida das mulheres negras mineiras, com o objetivo de construir compromissos efetivos com o

bem-viver, em referência à II Marcha das Mulheres Negras por Reparação e Bem-Viver, a ser realizada em 25/11/2025, em Brasília (DF), e à COP30, que ocorrerá em novembro de 2025, em Belém (PA). A seguir, comunica o recebimento das seguintes correspondências, publicadas no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 26/6/2025); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (um ofício em 3/7/2025, um ofício em 17/7/2025 e um ofício em 7/8/2025); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 1º/8/2025); da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 1º/8/2025); e da Prefeitura Municipal de Betim (um ofício em 28/8/2025). A presidenta acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.115/2024, no 2º turno, do qual avocou para si a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.704/2022, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relatora: deputada Lohanna). O Projeto de Lei nº 3.536/2025 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.979/2023 e 13.486/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 17.051/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater, sob a perspectiva da saúde da mulher e da equidade de gênero, a precarização da carreira pública no Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais – Sisema-MG –, que tem afetado as servidoras do Estado de forma grave e desproporcional;

nº 17.072/2025, das deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna, em que requerem seja realizada visita ao Hospital Júlia Kubitschek, no Município de Belo Horizonte, para avaliar as instalações e a qualidade do atendimento prestado às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência e às parturientes.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Benilda Regina de Paiva Brito, coordenadora executiva do Nzinga – Coletivo de Mulheres Negras – e conselheira de Desenvolvimento Econômico Social e Sustentável do Governo Federal; Marcela Gregorio Barreto, assessora jurídica dos atingidos por Mariana Cáritas; Mirella Regina Lino de Sant’Ana, membro da Comissão de Atingidos pela Barragem do Fundão em Mariana; Angela Maria da Silva Gomes, doutora em geografia pela Universidade Federal de Minas Gerais e engenheira florestal e representante do Movimento Negro Unificado de Minas Gerais – MNU; Florisbela Aparecida dos Santos, liderança do Quilombo do Açude; Daisy Lisboa Januario, yalorixá do Centro de Tradições Afro-brasileiras Ilê Axé Afonjá Oxeguiri; Makota Célia Gonçalves Souza, presidenta do Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro-Brasileira – Cenarab; Ana Lúcia Dias dos Santos, representante do Fórum de Participação Social da Secretaria-Geral da República; e do Sr. Caio Magri, diretor-presidente do Instituto Ethos. A presidenta, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer as suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

Lohanna, presidenta – Roberto Andrade – Ricardo Campos.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/9/2025

Às 16h13min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Adalclever Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos

membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 4.222/2025, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a transferir, para a União ou para entidade por ela controlada, a participação societária do Estado na Minas Gerais Participações S.A. – MGI –, para fins de adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença dos Srs. Carlos Gomes Sampaio de Freitas, ex-diretor de Suporte ao Desenvolvimento Estadual da Minas Gerais Participações S.A. – MGI; Fábio Rodrigo Amaral de Assunção, subsecretário do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, representando o secretário; Frederico Amaral e Silva, secretário adjunto de Estado de Desenvolvimento Econômico, representando a secretária; e Weverton Vilas Boas de Castro, diretor-presidente da Minas Gerais Participações S.A. – MGI. A presidência concede a palavra à deputada Beatriz Cerqueira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Registra-se a presença do deputado Professor Cleiton, membro da comissão. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Nayara Rocha.

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/9/2025

Às 10h13min, comparece à reunião o deputado Betão, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e debater, em audiência pública, os impactos, para os trabalhadores, da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023, do governador do Estado, que pretende extinguir a exigência do quórum de 3/5 dos deputados para alteração societária de empresa pública e sociedade de economia mista, além de pôr fim à exigência de referendo popular para desestatização de empresa de gás, energia ou saneamento básico, mediante revogação dos §§ 15º e 17º do art. 14, da Constituição Estadual. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.348/2024, no 2º turno, do qual designou como relator o deputado Betão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença da Sra. Luiza Borges Dulci, vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH; e dos Srs. Frederico Amaral e Silva, secretário de Estado adjunto de Desenvolvimento Econômico, representando a titular dessa pasta; Eduardo Pereira de Oliveira, diretor-presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Minas Gerais – Sindágua-MG; Emerson Andrada Leite, coordenador-geral do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletrô-MG; Eduardo César Silva Gomes, diretor adjunto de pessoas da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, representando o diretor-presidente da Copasa; e Murilo de Campos Valadares, presidente do Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Senge-MG. A presidência, na qualidade de coautor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos deputados presentes e convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Durante o transcurso da reunião, registra-se a presença das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Andréia de Jesus e dos deputados Celinho Sintrocel, Leleco Pimentel, Antonio Carlos Arantes, Ulysses Gomes, Cristiano Silveira, João Magalhães, Doutor Jean Freire, Professor Cleiton, Lucas Lasmar, Luizinho, Zé Laviola e Lincoln Drumond. A presidência recebe das mãos do Sr. Emerson Andrada Leite cópia da pauta de reivindicações do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026 entregue à gestão da Cemig, nesta mesma data, para negociação de acordo

coletivo de trabalho, bem como recebe, das mãos do Sr. Eduardo Pereira de Oliveira, cópia da moção de repúdio ao Governo Zema pela tentativa de privatização da Copasa sem consulta popular, apresentada pela vereadora Adriana Souza na Câmara Municipal de Contagem, neste mês. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2025.

Betão, presidente.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA REFORMA URBANA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/9/2025

Às 14h1min, comparecem à reunião a deputada Carol Caram e os deputados Leleco Pimentel, Rodrigo Lopes e Lincoln Drumond (substituindo a deputada Marli Ribeiro, por indicação da liderança do Partido Liberal), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (um ofício em 14/8/2025) e da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 22/8/2025). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 16.320/2025, dos deputados Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes, em que requerem seja encaminhado ao prefeito municipal de Vespasiano pedido de informações sobre a contratação de programa de construção de moradias no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, especificando-se qual é o número de unidades habitacionais previsto e quais são os critérios de seleção das famílias e, ainda, esclarecendo-se se o município levará em conta o trabalho de organização dos movimentos sociais que possuem mais de cinco mil famílias previamente cadastradas no referido município;

nº 16.322/2025, dos deputados Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes, em que requerem seja encaminhado à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal – CEF – em Belo Horizonte pedido de providências para a realização de seminários de capacitação e esclarecimentos para as prefeituras municipais e as entidades com atuação na construção de moradias, com o objetivo de qualificar e otimizar as habilitações de projetos no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, e para o repasse de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, por meio do Minha Casa, Minha Vida Sub 50 e dos demais chamamentos abertos pelo Ministério das Cidades;

nº 16.660/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação do conflito fundiário na Vila Morada da Serra, em Ibirité, entre a comunidade local e a empresa ferroviária MRS Logística;

nº 16.703/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer sejam encaminhadas aos prefeitos municipais de Almenara, São Francisco do Glória, Acaiaca, Lamim, Campo Azul, Bocaiuva, Rio Piracicaba, São Sebastião do Maranhão, Virgem da Lapa, Indaiatuba, Ninheira, São Francisco de Paula, Candeias, Dionísio, Ferros, Rio Pomba, Sericita, Guaraciaba, Oratórios, São José do Mantimento, Ibertioga, União de Minas, Pocrane e Veredinha, aos prefeitos dos municípios selecionados para o programa Minha Casa, Minha Vida Sub 50, às superintendências regionais da Caixa Econômica Federal – CEF – em Minas Gerais, à Secretaria Nacional de Habitação – SNH – do Ministério das Cidades, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Companhia de Habitação do estado de Minas Gerais – Cohab Minas – as notas taquigráficas da 5ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater, com a presença de

representante da CEF, os critérios para contratação na modalidade Sub 50 do programa Minha Casa, Minha Vida, oportunidade na qual foi lançada a referida modalidade do programa no Estado;

nº 16.704/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Vespasiano, para debater a implementação do programa Minha Casa, Minha Vida na cidade, a política municipal de habitação, os critérios de atendimento à população e também a denúncia de suposto desvio de finalidade na destinação de moradias nesse município;

nº 16.726/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada visita ao Bairro Vitória, no Município de Belo Horizonte, para verificar *in loco* o andamento da construção de moradias populares no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades;

nº 16.806/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Felixlândia para debater os graves impactos da derrubada de barracas de pesca e pequenos ranchos de moradores desse município;

nº 16.807/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater os graves impactos da ação de derrubada de barracas de pesca e pequenos ranchos de moradores da Comunidade Paraíso, no Município de Felixlândia;

nº 16.827/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita à Comunidade Paraíso, nas proximidades da represa de Três Marias, no Município de Felixlândia, para verificar os graves impactos da ação de derrubada de barracas de pesca e pequenos ranchos de moradores dessa comunidade;

nº 16.828/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja ouvido por esta comissão o Sr. Manoel Inácio Moreira Vieira, representando as famílias e movimentos do acampamento no Bairro Vitória, na divisa de Belo Horizonte e Sabará;

nº 16.870/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer sejam ouvidos por esta comissão os cidadãos, as famílias e os integrantes do acampamento no Bairro Vitória, na divisa de Belo Horizonte e Sabará;

nº 17.351/2025, da deputada Carol Caram e do deputado Rodrigo Lopes, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a criação, pela Agência Nacional de Águas – ANA –, de tarifa de disponibilidade para o abastecimento de água para imóveis desocupados ou sem contrato ativo.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

Leleco Pimentel, presidente – Rodrigo Lopes.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 1º/10/2025

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 3.070/2021, do deputado Thiago Cota; 63/2023, do deputado Grego da Fundação; 133/2023, do deputado Doutor Jean Freire; 1.162/2023, da deputada Lud Falcão; 1.436/2023, da deputada Nayara Rocha; 1.599/2023, do deputado Gustavo Santana; 1.881/2023, do deputado Lucas Lasmar; 1.902/2023, do deputado Rodrigo Lopes; 2.090/2024, do deputado Leleco Pimentel; 2.924/2024, do Tribunal de Justiça; e 3.130/2024, do deputado Enes Cândido.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.227/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do Substitutivo nº 1; 181/2023, da deputada Alê Portela, na forma do Substitutivo nº 3; 347/2023, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1;

1.352/2023, do deputado Rodrigo Lopes, com a Emenda nº 1; 1.360/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 1; 2.252/2024, do deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo nº 2; 2.517/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, com a Emenda nº 1; 2.597/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo nº 1; 3.297/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, na forma do Substitutivo nº 1; 3.415/2025, da deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 2; 3.422/2025, do deputado Tito Torres, com a Emenda nº 1; 3.511/2025, da deputada Andréia de Jesus, na forma do Substitutivo nº 1; 3.629/2025, do deputado Enes Cândido, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1; 3.680/2025, da deputada Lohanna, na forma do Substitutivo nº 3; 4.004/2025, do deputado Grego da Fundação, na forma do Substitutivo nº 2; e 4.104/2025, do deputado Lincoln Drumond, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.704/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 364/2023, do deputado Marquinho Lemos, na forma do vencido em 1º turno; 1.059/2023, do deputado Caporezzo, na forma do vencido em 1º turno; 1.242/2023, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Gustavo Santana, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 1.272/2023, do deputado Zé Guilherme, na forma do vencido em 1º turno; 2.261/2024, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do vencido em 1º turno; 2.714/2024, da deputada Lud Falcão, na forma do vencido em 1º turno; 2.822/2024, do deputado Ulysses Gomes, na forma do vencido em 1º turno; 2.924/2024, do Tribunal de Justiça, na forma do vencido em 1º turno; 3.144/2024, do deputado Zé Laviola, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 3.205/2024, do deputado Dr. Maurício, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; e 3.444/2025, do deputado Professor Cleiton, na forma do vencido em 1º turno.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/10/2025, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 5.462/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre os motivos pelos quais o Poder Executivo deixou de cumprir, no ano de 2023, as obrigações contidas na Lei nº 24.260, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.659/2024, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a observância do disposto na Lei nº 11.867, de 28/7/1995, que reserva percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da administração pública do Estado, para pessoas com deficiência, nos editais de inscrição, classificação e convocação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais, nas quais se indique especialmente o atendimento desse comando legal na Resolução SEE nº 4.920/2023,

bem como nos editais de concurso público para provimento de cargos das carreiras de professor de educação básica, especialista em educação básica, analista educacional, analista de educação básica, técnico da educação e assistente técnico de educação básica do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.950/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre ações de formação e capacitação profissional direcionadas às pessoas com deficiência, nos anos de 2022 a 2024, e seus resultados, bem como as ações previstas para o ano de 2025, em complemento às solicitações feitas no Requerimento nº 4.190/2023, que foram parcialmente respondidas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.078/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja encaminhado ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, pedido de informações sobre a possibilidade de se destinarem recursos para a instalação de uma unidade da Unimontes no Município de Jequitinhonha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.185/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em documentos relativos ao processo de estadualização da BR-356, no trecho compreendido entre o entroncamento que dá acesso ao Município de Ouro Preto, na BR-040, região do Condomínio Alphaville, em Nova Lima, e o Município de Mariana. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.203/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre o projeto de concessão rodoviária do Lote 7 – Ouro Preto, consubstanciadas nos estudos, nos projetos executivos, no valor das tarifas de pedágio e na memória de cálculo para o estabelecimento do valor de R\$5.000.000.000,00, especificando-se os investimentos no valor de R\$2.100.000.000,00, provenientes da repactuação do acordo de Mariana. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.381/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a metodologia de controle e avaliação das concessões rodoviárias vigentes no Estado, consubstanciadas no relatório de cumprimento das contrapartidas dessas concessões; e sobre os valores inicial e atual de cada uma das concessões vigentes no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.383/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Assembleia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, ao presidente do Conselho Metropolitano da RMBH e à diretora da Agência Metropolitana da RMBH pedido de informações sobre as reuniões em que foram pautados os debates sobre as concessões rodoviárias do Lote 8 – Vetor Norte, especificando se houve alguma deliberação sobre esse tema. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.384/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações detalhadas sobre o cálculo realizado para definir o custo de manutenção de cada um dos trechos rodoviários que serão concedidos no Lote 8 – Vetor Norte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.385/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a base de dados utilizada na análise do impacto social da implantação da cobrança de pedágios prevista no Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte e sobre estudos de impacto relacionados ao

acesso à saúde pública da população dos municípios afetados por essa concessão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.386/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o valor que será investido pela futura concessionária do Lote 8 do Vetor Norte por trecho rodoviário concedido. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.389/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o volume de veículos que trafegam em cada ponto onde serão instalados os pórticos de cobrança de pedágio, especificando-se o tipo de veículo, inclusive com o número de eixos, e o cálculo da estimativa do valor diário arrecadado, por praça de pedágio, por ano, nas concessões rodoviárias do Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte; e sobre o número de acidentes, segmentados por gravidade, em cada trecho que será concedido no Lote 8 das concessões rodoviárias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.391/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o processo de renovação da frota de ônibus do transporte coletivo metropolitano de passageiros de Belo Horizonte, detalhando-se o modelo de contratação, a origem dos recursos e os contratos firmados, e sobre previsão de ampliação da referida frota com a oferta de mais viagens diárias entre os municípios do Vetor Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.392/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a elaboração do Edital de Concorrência Internacional nº 1/2025 – Lote 8, Vetor Norte, indicando se foi realizado estudo de impacto ambiental para os trechos rodoviários relativos aos contornos dos Municípios de Lagoa Santa, Matozinhos e Prudente de Moraes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.393/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as cobranças no modelo *free flow*, como serão feitas e, em caso de inadimplência do cidadão, como será realizada a cobrança dessa dívida. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.428/2025, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o andamento das obras da LMG-680, que liga os Municípios de Brasilândia de Minas e Paracatu. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.501/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, órgão responsável pela coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações consubstanciadas em documento de que conste a prestação de contas dos gastos do fundo para contratação de estruturas de apoio, considerando-se o valor de R\$700.000.000,00 previsto no acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina do Córrego do Feijão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.503/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre as razões do atraso e o cronograma de cumprimento do Anexo 1.1 do Acordo Judicial de Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina do Córrego do Feijão, esclarecendo-se, especialmente, como as assessorias técnicas independentes atuarão na implementação dos projetos de demandas dos atingidos, conforme está previsto em edital e na

proposta definitiva da entidade gestora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.505/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre as razões do atraso e a previsão de cumprimento do assessoramento da população atingida pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão, no que toca à liquidação integral e coletiva das indenizações por danos individuais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.511/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, órgão responsável pela coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, ao procurador-geral de justiça e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre o andamento do plano de recuperação ambiental a ser custeado pela Vale S.A., atualmente executado pela empresa Arcadis, esclarecendo-se, especialmente, quais foram as ações e etapas cumpridas, bem como as medidas adotadas para assegurar a transparência e a participação social. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.513/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça do Estado, à defensora pública-geral do Estado, ao secretário de Estado de Saúde e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a contratação de uma nova entidade para a execução das fases subsequentes (II, III e IV) dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico – ERSHRE –, relativos aos atingidos pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, esclarecendo-se quais os efeitos ou prejuízos gerados por tal decisão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.515/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao procurador-geral de justiça do Estado e à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre o Programa de Transferência de Renda – PTR –, destinado aos moradores das cinco regiões na Bacia do Rio Paraopeba atingidas pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, especificando-se o número de pessoas cujo pedido de inclusão no programa foi reprovado e o número de cadastros que ainda está em apreciação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.646/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a assistência prestada pelo Hospital Maria Amélia Lins – Hmal –, em Belo Horizonte, esclarecendo-se quantos usuários foram atendidos na unidade nos últimos 12 meses; quantos pacientes foram transferidos da unidade nos últimos 6 meses, com indicação da faixa etária e do código CID referente às enfermidades de cada um deles; para quais regiões da capital e outros municípios a unidade é referência de atendimento; quantos servidores estão atualmente lotados na unidade e quais são as respectivas especialidades ou ocupações; no caso de encerramento das atividades da unidade, quais serão os critérios para a transferência dos servidores, para quais estabelecimentos de saúde serão deslocados e se serão mantidos os respectivos cargos e salários; e quais são as medidas adotadas para o efetivo atendimento dos pacientes que aguardam na fila do Hospital João XXIII por cirurgia, considerando-se a demora uma grave violação dos direitos humanos à saúde, à integridade física e à vida. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.649/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre a ocorrência de transporte de pacientes, por meio da utilização de serviços de Uber e até mesmo em carros particulares de gestores, do Hospital Maria Amélia Lins para o Hospital João XXIII, como forma de compelir os usuários a serem transferidos, contra a vontade, da primeira para a segunda

unidade, nos termos relatados à comissão durante visita técnica a ambos os estabelecimentos de saúde, em 17/3/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.855/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre a existência ou não de protocolo de atuação para o tratamento e a abordagem da população em situação de rua no Estado, esclarecendo-se, caso haja esse documento, se, em sua elaboração, foram considerados o Decreto Federal nº 7.053, de 2009, a Lei nº 20.846, de 2013, e a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal na Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 976, e se foram incluídas e consultadas entidades representativas da população em situação de rua; e, caso exista esse protocolo, que seja encaminhada a esta Casa uma cópia dele. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 11.275/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao procurador-geral de justiça pedido de informações consubstanciadas em estudos sobre o rebaixamento do lençol freático nas imediações da terra indígena de Carmésia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.291/2025, da deputada Carol Caram, em que requer seja encaminhado ao delegado regional da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais – Derc – em Guaxupé pedido de informações sobre as ações de patrulhamento realizadas nas zonas rurais do Município de Guaxupé, bem como sobre as demais medidas de proteção adotadas em favor dos produtores rurais desse município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.292/2025, da deputada Carol Caram, em que requer seja encaminhado ao delegado-geral de polícia do 18º Departamento de Polícia Civil, em Poços de Caldas, pedido de informações sobre as ações de patrulhamento realizadas nas zonas rurais do Município de Boa Esperança, bem como sobre as demais medidas de proteção adotadas localmente em favor do produtor rural. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.055/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações acerca das medidas que estão sendo adotadas para mitigar as emissões de poluentes na atmosfera, os ruídos e as vibrações decorrentes da movimentação de máquinas e equipamentos no sistema minerário da Vale S.A. no Município de Itabira. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.215/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas nos estudos de impacto econômico, fiscal e social da federalização ou privatização da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, sobretudo quanto à renúncia de receitas provenientes de dividendos, à redução de capacidade de investimento público, ao impacto no emprego e na renda dos trabalhadores dessas empresas e à perda de controle estadual sobre setores estratégicos para a economia do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.216/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas nos estudos de projeção de pagamento da dívida por meio do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag – nas três condições em que os juros seriam zero, quais sejam: condição 1 – amortização de 20% do saldo devedor, investimento de 1% desse saldo em áreas como educação profissional técnica, infraestrutura e segurança pública e aporte de 1% do referido saldo no Fundo de Equalização Federativa – FEF; condição 2 – amortização de 10% do saldo devedor, investimento de 1,5% desse saldo nas referidas áreas e aporte de 1,5% do referido saldo no FEF; e condição 3 – sem

amortização inicial, investimento de 2% do saldo devedor nas áreas mencionadas e aporte de 2% desse saldo no FEF. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.336/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações realizadas nos últimos anos, na rede estadual de ensino, relacionadas à educação para um trânsito mais seguro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.407/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a execução das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti – no Estado e das ações de apoio técnico e financeiro aos municípios pela secretaria de que é titular para o aprimoramento do acompanhamento realizado pelos serviços de assistência social às famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.409/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os valores investidos nas políticas públicas de proteção e de atendimento da criança e do adolescente, especificando-se os programas, as ações, os valores orçados e as despesas do orçamento de 2025 do Estado relativos a essa área de atuação, inclusive do Fundo para Infância e Adolescência – FIA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.422/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre os critérios para o dimensionamento e a lotação das equipes nos Hospitais João XXIII e Maria Amélia Lins, detalhando-se esses dados por área, de forma individualizada, e por especialidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.423/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o número de amputações e o número de óbitos nos Hospitais João XXIII e Maria Amélia Lins, nos últimos 12 meses, detalhando-se esses quantitativos mês a mês, em cada unidade, nos termos demandados à comissão durante audiência pública realizada em 16/6/2025, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos dos trabalhadores e da população que utiliza os serviços públicos de saúde desses hospitais, em razão da precarização dos serviços. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.579/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a implementação das ações previstas no termo de ajustamento de conduta celebrado em 2023 entre o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, cujo objeto é a eliminação do lixo desse município, a organização da coleta reciclável, com a inclusão social dos catadores, e a destinação adequada dos resíduos e cujas etapas e cronograma físico-financeiro já se encontram vencidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.580/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações consubstanciadas em cópias do Plano de Resíduos Sólidos do Município de Manhuaçu, do processo de licenciamento da ampliação do aterro sanitário desse município e do estudo de impacto ambiental dessa ampliação, explicitando-se esse impacto sobre a Comunidade do Barreiro, na zona rural do município, habitada há mais de 100 anos, com nascentes mapeadas, cujas imagens estão registradas em fotos e vídeos apresentados durante a 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 30/6/2025.

Votação do Requerimento nº 12.602/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de informações sobre as interfaces entre as

concessionárias MRS Logística e Ferrovia Centro-Atlântica que estão dificultando a implantação da linha dupla entre as Estações Ferrugem e Barreiro, da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, detalhando-se cada um dos impedimentos alegados pelas referidas concessionárias para viabilização do empreendimento estipulado no contrato entre o governo do Estado e a Metrô BH. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.606/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de informações consubstanciadas em informes de rendimentos financeiros da conta vinculada destinada à implantação da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, desde a data do depósito inicial de R\$2.800.000.000,00 pelo governo federal até 30/6/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.607/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas em cópias das atas e dos estudos e relatórios decorrentes das reuniões com a MRS Logística referentes à implantação da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, especialmente da linha singela. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.048/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o quantitativo de policiais penais em atuação no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, esclarecendo-se se esse quantitativo é suficiente para a prestação dos serviços com qualidade e especificando-se quantos desses policiais penais estão desviados de sua função precípua para a atuação em setores administrativos da unidade, com prejuízos à atividade-fim. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.065/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações sobre as condições ambientais de trabalho do setor de radiologia dessa instituição, consubstanciadas no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.068/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações sobre o cumprimento da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regulamenta o exercício da profissão de técnico em radiologia, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 151-DF, especialmente sobre a jornada de trabalho dos técnicos em radiologia vinculados à instituição e o pagamento do piso salarial e adicionais de risco de vida e de insalubridade a esses profissionais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.120/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo os dados específica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.291/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de estudo e a previsão de inclusão, no teste do pezinho ampliado, do exame creatina quinase – CK –, para a detecção da distrofia muscular de Duchenne – DMD. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.294/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de grupo de trabalho para a elaboração de um protocolo estadual de tratamento da distrofia muscular de Duchenne – DMD – e sobre a previsão de implementação desse protocolo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 2/10/2025

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 2 de outubro de 2025, destinada a homenagear o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pelos 90 anos de sua criação.

Palácio da Inconfidência, 1º de outubro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/10/2025, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a experiência da implantação de tarifa zero no transporte coletivo em municípios mineiros e os impactos positivos dessa medida na garantia dos direitos individuais e coletivos da população.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/10/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de debater, em audiência pública, os impactos do fechamento da Escola Estadual Professor Alberto Mazoni Andrade, situada em Belo Horizonte, para a comunidade escolar.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leleco Pimentel, Caporezzo, Doorgal Andrada e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/10/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a gestão do Balneário das Águas Santas, no Município de Tiradentes, por parte da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge –, bem como o andamento das obras de melhoria e adequação em execução no local.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Arnaldo Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/10/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com o Colégio Santo Agostinho e os professores e alunos do projeto Parque Cataguás.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Antônio Carlos Arantes, Cassio Soares, Gustavo Valadares e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/10/2025, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Antônio Carlos Arantes, presidente *ad hoc*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/10/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a garantia da dignidade menstrual às mulheres e pessoas que menstruam no sistema prisional do Estado.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE EMENDAS

– Foram recebidas na 63ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 1º/10/2025, as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.144/2024

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do vencido em 1º turno:

“Art. 3º – Fica revogada, no Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, a linha referente ao código 007154-8.”.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Zé Laviola.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.515/2025**EMENDA Nº 2**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Advertência formal;

II – Multa de 1.000 (mil) a 5.000 (cinco mil) Ufemgs, a ser estabelecida conforme a gravidade e reincidência da infração;

III – Suspensão temporária de repasses estaduais para a instituição que permanecer em descumprimento após a aplicação de advertências e multas.”.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

“Art. 3º – Esta lei entra em vigor no prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.222/2025

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Os empregados públicos abrangidos pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.222/2025 serão reabsorvidos e realocados, sem interrupção do vínculo funcional, garantindo-se a continuidade dos direitos trabalhistas, previdenciários e remuneratórios correspondentes.”.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

Justificação: O dispositivo ora proposto tem por finalidade resguardar os direitos dos empregados públicos abrangidos pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.222/2025, estabelecendo que estes deverão ser reabsorvidos e devidamente realocados, sem qualquer interrupção do vínculo funcional.

Tal previsão se justifica em razão do princípio da segurança jurídica, garantindo que os trabalhadores não sejam penalizados por eventuais alterações estruturais, administrativas ou organizacionais decorrentes da aplicação da presente lei. Trata-se de medida que assegura a continuidade das relações funcionais, preservando direitos trabalhistas, previdenciários e remuneratórios, além de evitar lacunas que poderiam resultar em insegurança ou contenciosos administrativos e judiciais.

Ademais, a manutenção ininterrupta do vínculo funcional representa uma forma de respeito à dignidade do trabalhador e ao princípio da eficiência administrativa, pois aproveita a experiência, o conhecimento técnico e a dedicação já acumulados por esses empregados públicos, assegurando a continuidade dos serviços prestados à sociedade.

Assim, a inclusão deste artigo reforça o caráter social e protetivo do projeto de lei, harmonizando os interesses da Administração Pública com a necessária tutela dos direitos dos servidores, em conformidade com os valores constitucionais da justiça social e da valorização do trabalho humano.

EMENDA NÃO RECEBIDA

– A presidência deixou de receber, na 63ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 1º/10/2024, nos termos do inciso II do art. 173, c/c o § 2º do art. 188, do Regimento Interno, a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 364/2023

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º do vencido.

“Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se ao funcionamento de um centro esportivo”.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Antonio Carlos Arantes.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

– O presidente designou, na 63ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 1º/10/2025, os membros da seguinte comissão especial:

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023, do governador do Estado, que revoga os §§ 15 e 17 do art. 14 da Constituição do Estado. Pelo Bloco Minas em Frente – BMF: efetivos – deputados Cassio Soares e Gustavo Valadares; suplentes – deputados Rodrigo Lopes e Zé Guilherme; pelo Bloco Avança Minas – BAM: efetivo – deputado Noraldino Júnior; suplente – deputado João Magalhães; pelo Bloco Democracia e Luta – BDL: efetivo – deputada Bella Gonçalves; suplente – deputada Beatriz Cerqueira; pela Bancada do Partido Liberal: efetivo – deputado Antonio Carlos Arantes; suplente – deputado Coronel Henrique (Designo. Às Comissões.).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.996/2024

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Associação SOS Boas Novas, com sede no Município de Ipatinga.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação SOS Boas Novas, com sede no Município de Ipatinga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, alguns objetivos da entidade são: criar centros de tratamento para dependentes químicos, instituições de longa permanência para idosos, creches e casas de apoio; promover cursos profissionalizantes; gerir programas assistenciais de alimentação e saúde; e promover atividades esportivas, culturais e de lazer.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação SOS Boas Novas, consideramos pertinente a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.996/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2025.

Leleco Pimentel, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 546/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 546/2023 institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os Males Causados pelo Uso Intenso de Celulares, *Tablets* e Computadores por Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; e de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por semelhança de conteúdo, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 3.420/2025, de autoria da deputada Amanda Teixeira Dias.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os Males Causados pelo Uso Intenso de Celulares, *Tablets* e Computadores por Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro, com o intuito de informar, sensibilizar e promover ações educativas sobre os riscos à saúde do uso excessivo desses dispositivos eletrônicos.

O uso excessivo de celulares, *tablets* e computadores por crianças e adolescentes tem gerado preocupações significativas entre especialistas em saúde e educação. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria¹, o tempo de tela recomendado para crianças entre 2 e 5 anos é de no máximo 1 hora por dia; entre 6 e 10 anos, de 1 e 2 horas por dia; e dos 11 aos 18 anos entre 2 e 3 horas por dia. Diversas pesquisas, no entanto, têm mostrado que esse público, de modo geral, tem passado mais horas diárias conectado do que o recomendado e que esse uso intenso está associado a consequências como obesidade, distúrbios do sono, irritabilidade, dificuldade de concentração e atraso no desenvolvimento da linguagem e das habilidades sociais. Nesse sentido, estudo da Unifesp² apontou que 60% dos adolescentes que usam telas por mais de 4 horas ao dia apresentam sinais de ansiedade ou depressão. Esses dados reforçam a importância da promoção de atividades *offline* e ao ar livre, bem como da mediação dos pais e responsáveis no uso das tecnologias.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça verificou que foi realizada, entre os dias 13/6 e 12/7/2024, consulta pública para fins de criação da semana objeto da proposição, em cumprimento ao disposto nos arts. 2º a 4º da Lei nº 22.858, de 2018. No entanto, pontuou que já existe no Estado a Lei nº 20.629, de 2013, que “institui a Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação”. Assim, tendo em vista a consolidação legislativa, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, para alterar a referida lei e incluir disposições afetas à conscientização do uso adequado das novas tecnologias de informação e comunicação por crianças e adolescentes.

Em nossa análise de mérito, concordamos com o Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que nos antecedeu, e entendemos que ele atualiza a Lei nº 20.629, de 2013, à luz dos desafios contemporâneos impostos pelo uso excessivo de telas e dispositivos digitais. Ademais, o substitutivo incorpora o escopo do projeto anexado à proposição em análise (Projeto de Lei nº 3.420/2025, que dispõe sobre a política estadual de conscientização e orientação sobre o uso de telas por crianças e adolescentes), ao acrescentar, como objetivo da Semana de Conscientização sobre o Uso Adequado das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, o incentivo à realização de atividades lúdicas e educacionais ao ar livre que promovam a interação social de crianças e adolescentes. Ao incluir ações de estímulo à vida ao ar livre e à socialização de crianças e adolescentes, a norma incorpora diretrizes recomendadas por especialistas em desenvolvimento infantojuvenil e saúde pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 546/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Lincoln Drumond, presidente – Professor Cleiton, relator – Antonio Carlos Arantes.

¹Disponível em: <<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/criancas-no-celular-saiba-o-tempo-ideal-para-cada-idade>>.

Acesso em: 17 jun. 2025.

²Disponível em: <<https://futurodasaude.com.br/estudo-da-unifesp-liga-tempo-de-tela-e-inversao-do-sono-a-sintomas-de-depressao/>>. Acesso em: 17 jun. 2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.806/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Mauro Tramonte, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Mostra de Cinema de Tiradentes, no Município de Tiradentes.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Mostra de Cinema realizada no Município de Tiradentes.

O festival teve início em 1998, como um programa do Centro Cultural Yves Alves, espaço também criado no mesmo ano e que, desde 2009, é administrado pelo grupo Sesi – Fiemg. O centro cultural é destinado à realização de exposições, mostras de cinema, teatro, *shows*, espetáculos de dança e outras atividades culturais. Nos primeiros anos, o público era pequeno e requeria estrutura simples. Porém, ao longo dos anos, a mostra cresceu bastante e hoje atrai grande público, com número expressivo de filmes inscritos e exibidos e conta com uma diversidade de espaços de exibição, como salas, tendas e espaços ao ar livre.

O evento se tornou uma significativa vitrine para o cinema brasileiro, exibindo filmes em formato de pré-estreia e apresentações temáticas. Algumas edições da mostra já apresentaram filmes premiados internacionalmente e o festival é considerado uma das plataformas nacionais mais relevantes para promover a difusão, formação e reflexão sobre o cinema brasileiro contemporâneo. Assim, é indiscutível o valor cultural da Mostra de Cinema de Tiradentes para o município e para o Estado, razão pela qual somos favoráveis ao reconhecimento proposto.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, não identificou impedimentos jurídicos à tramitação da matéria, mas considerou necessário apresentar o Substitutivo nº 1, com o objetivo de adequar o texto à Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Corroboramos as soluções propostas no Substitutivo nº 1, mas entendemos ser necessário suprimir a menção ao período de realização da Mostra de Cinema de Tiradentes, uma vez que pode ser alterado pelos organizadores do evento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.806/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Mostra de Cinema de Tiradentes, realizada nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Mostra de Cinema de Tiradentes, realizada nesse município.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.550/2023**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe dispõe sobre a política estadual de atenção à pessoa com doença de Parkinson.

A matéria foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Saúde opinou por sua aprovação nos termos da comissão que a antecedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise estabelece diretrizes e objetivos para a política estadual de atenção à pessoa com doença de Parkinson.

Conforme o autor do projeto, a proposição “em tela objetiva contribuir na implantação de mecanismos para o enfrentamento da doença de Parkinson e, em especial, fomentar a qualificação e a humanização do atendimento ao parkinsoniano através do estabelecimento de diretrizes para sua atenção no âmbito do estado de Minas Gerais”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o tema da proteção e defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. No entanto, destacou que, “em respeito ao princípio da separação dos Poderes, não se admite que tais proposições interfiram na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, atribuam competências a órgãos e entidades estatais ou entrem em detalhes e disponham sobre programas decorrentes dessas políticas”. Assim, visando corrigir vício de inconstitucionalidade relativo à iniciativa legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Saúde, em sua análise do mérito, destacou que o projeto em questão traz medidas importantes para a qualificação da assistência aos usuários com doença de Parkinson. Ademais, considerou que o objetivo da proposta foi atendido no texto apresentado pela comissão que a precedeu.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, verificamos que a aprovação do projeto original assim como do Substitutivo nº 1 não implicaria custos ao erário. Isso porque ambos apenas dispõem sobre objetivos e diretrizes da política, cabendo ao Executivo decidir o momento de implementá-la e definir, de acordo com sua disponibilidade, os recursos que a ela serão destinados. O Substitutivo nº 1, no entanto, por aperfeiçoar a proposição, nos parece o mais adequado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.550/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – Antonio Carlos Arantes – João Magalhães – Grego da Fundação.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.431/2024**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da deputada Maria Clara Marra, institui a Política de Capacitação de Professores de Apoio para Alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e Outras Doenças Raras no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A matéria foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Na sequência, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou por sua aprovação nos mesmos moldes da comissão precedente. Em seguida, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição, por tratarem de matéria semelhante: o Projeto de Lei nº 2.951/2024, também de autoria da deputada Maria Clara Marra, que estabelece diretrizes para que a Secretaria de Estado da Educação ofereça cursos de capacitação em educação inclusiva para professores da rede estadual de ensino; e o Projeto de Lei nº 3.101/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita, que autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos e linguagens de comunicação alternativa e aumentativa – CAA – para atender alunos com transtorno do espectro autista – TEA – nas escolas da rede estadual de ensino.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende estabelecer diretrizes e objetivos com vistas a implementar a política de capacitação de professores de apoio para alunos com TEA e outras doenças raras no Estado, de forma a promover a aprendizagem e o desenvolvimento desses profissionais. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para concretizar a política. A proposição, nas disposições finais, determina que as despesas decorrentes da execução da lei aprovada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Na justificação da proposta, a autora salienta que “para que a educação inclusiva seja efetiva, é crucial que as escolas estejam preparadas para atender às necessidades específicas dos alunos com autismo e outras deficiências. Isso inclui a capacitação de professores de apoio, que desempenham um papel vital no processo educativo dessas crianças, oferecendo o suporte necessário para seu desenvolvimento acadêmico e social”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência do tema. Contudo, ao observar a sistematização da matéria no ordenamento jurídico, constatou que o assunto já está parcialmente contemplado na legislação vigente. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 24.786, de 6/6/2024, e determina a promoção, pelo Estado, de formação continuada direcionada a professores, profissionais especializados para suporte pedagógico e profissionais responsáveis pelo auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência destacou que a plena inclusão de estudantes com deficiência nas escolas permanece um objetivo a ser alcançado. Segundo ela, para que isso se concretize, é fundamental a atuação do professor de apoio como facilitador do processo de aprendizagem. E, para desempenhar essa mediação de forma qualificada, é imprescindível que o profissional receba uma formação adequada, tanto inicial quanto continuada. Por fim, a comissão opinou pela aprovação do projeto na forma sugerida por sua antecessora.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, frisou que “a criação de políticas de formação direcionadas a carreiras isoladas, como propõe o projeto original, tende a se afastar das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica”. Diante disso, apresentou o Substitutivo nº 2, para garantir que a formação continuada seja estendida a todos os profissionais da educação. Isso inclui, de forma explícita, aqueles que atuam no apoio pedagógico especializado e no atendimento das necessidades básicas dos alunos. Além disso, as capacitações seriam realizadas em parceria com as áreas de saúde e educação, universidades e entidades da sociedade civil, o que pode enriquecer a formação, resultando em um atendimento mais qualificado e integrado para estudantes com TEA.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a aprovação do projeto não gera custos ao erário, visto que ele propõe diretrizes e objetivos para implementar a política em exame. As mudanças realizadas pelas comissões anteriores aprimoraram a matéria, razão pela qual consideramos que ela deve prosperar nesta Casa.

Por fim, no tocante às proposições anexadas à proposta em estudo, sobre as quais esta comissão também deve se pronunciar, em obediência ao art. 173, § 3º, do Regimento Interno, consideramos que o Substitutivo nº 2 contempla os objetivos nelas previstos, e os apontamentos ora apresentados lhes são igualmente aplicáveis.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.431/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães, relator – Enes Cândido – Antonio Carlos Arantes – Grego da Fundação.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.988/2024

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o Projeto de Lei nº 2.988/2024 visa instituir o programa Merenda Feliz no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a instituir, por meio de regulamento a ser criado, o programa Merenda Feliz no Estado, com o objetivo de fornecer alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino nos sábados, domingos e feriados. Em sua justificativa, o autor reconhece que a insegurança alimentar ainda é uma realidade em Minas Gerais e afirma que em muitos casos as principais refeições das crianças são realizadas no ambiente escolar, por isso a necessidade de oferta de alimentação também nos fins de semana e feriados.

De acordo com relatório elaborado pela ONU anualmente, o Brasil havia saído do Mapa da Fome em 2014, mas voltou em 2019 e permaneceu até 2022. Principalmente durante a pandemia da covid-19 em 2020 e 2021, a situação ficou alarmante. Conforme revelado pelo 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19¹, apenas 4 entre 10 famílias brasileiras conseguiam acesso pleno à alimentação, ou seja, mais da metade da população brasileira (125,2 milhões de pessoas) estava

convivendo com a insegurança alimentar em algum grau – leve, moderado ou grave. As análises mostraram que as famílias mais vulneráveis à insegurança alimentar eram aquelas com renda inferior a 1/2 salário mínimo *per capita*, cujas pessoas de referência estão desempregadas ou em condição de trabalho precária, além de apresentarem baixa escolaridade. A pesquisa revelou ainda que a proporção de insegurança alimentar moderada e grave era maior (acima de 30%) nos domicílios com crianças menores de 10 anos.

O relatório da ONU mostrou que houve uma diminuição de 85% da insegurança alimentar severa no Brasil²: em 2022, o número de brasileiros afligidos pela fome era de 17 milhões e 200 mil, e em 2024, passou para 2 milhões e meio. Medidas imediatas como políticas de transferência de renda, de segurança alimentar e de programas de geração de renda sustentável realizadas pelo governo após a pandemia são apontadas como fatores essenciais para essa recuperação. Entretanto, existe um longo caminho ainda a ser percorrido para consolidar a superação da fome e da insegurança alimentar, que envolve a convergência de políticas públicas de diferentes setores.

A Lei Federal nº 11.346, de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – com vistas a assegurar o direito à alimentação adequada, garantido pelo art. 6º da Constituição da República. Esse direito consiste no acesso regular a alimentos em quantidade e qualidade suficientes, baseado em práticas alimentares saudáveis e no respeito à diversidade e à sustentabilidade. Cabe ao Sisan formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a intersetorialidade e a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País. Em Minas Gerais, a Lei nº 22.806, de 2017, dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado.

Nesse contexto de políticas públicas integradas, há ainda o Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae –, instituído pela Lei Federal nº 11.947, de 2009, que constitui um eixo fundamental para a garantia da segurança alimentar e nutricional no País. Uma das diretrizes do programa é garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos matriculados na rede pública de educação básica, de forma a contribuir para o seu desenvolvimento e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica. Além disso, o programa ainda promove a educação alimentar e nutricional e estimula o desenvolvimento sustentável, valorizando os gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, ao estabelecer que no mínimo 30% do valor dos recursos repassados pelo governo federal no âmbito do Pnae deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar.

O alcance do Pnae é amplo: atende aproximadamente 40 milhões de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidades sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os estados, o Distrito Federal e os municípios³. Estima-se que 97,4% das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos frequentam a escola no País e para muitos desses alunos, a refeição na escola é a única ou a principal do dia. Segundo o relatório *Monitoramento da Fome no Brasil: análises preliminares dos resultados da EBI NA PNADC 2023*, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome⁴, “entre as crianças e adolescentes de 5 a 17 anos que frequentam a escola, 63,6% estão em domicílios com segurança alimentar e 11,2% em domicílios com insegurança alimentar moderada ou grave; entre crianças e adolescentes de 15 a 17 anos que não frequentam, apenas 51,9% estão em domicílios com segurança alimentar e 19,6% estão em domicílios com insegurança alimentar moderada ou grave”.

É, portanto, fundamental superar o desafio da insegurança alimentar no Brasil e o projeto de lei em exame é oportuno por apresentar uma proposta nessa direção. Entretanto, como bem definido na Lei Federal nº 11.947, de 2009, alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo. Assim, qualquer tipo de alimentação oferecida em outro momento, mesmo que utilize a estrutura da escola, não pode ser considerada alimentação escolar.

Dessa forma, a proposta contida no projeto em análise, de fornecer alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino nos sábados, domingos e feriados, está em desacordo com a legislação nacional do Pnae.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em tela na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou no intuito de solucionar impropriedades jurídicas do projeto original. Segundo a comissão, cláusulas legislativas que delegam ao Poder Executivo a criação de programas devem ser propostas com cautela, uma vez que podem desrespeitar o princípio de separação dos Poderes. Por este motivo, propôs a incorporação da matéria no corpo da Lei nº 22.806, de 2017, como diretriz para a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Concordamos com a comissão anterior que a finalidade do projeto original se enquadra no âmbito da política de segurança alimentar e nutricional e não no âmbito de alimentação escolar. No entanto, pela especificidade da matéria, consideramos cabível a criação de lei autônoma que estabeleça diretrizes para a garantia de alimentação para famílias de alunos matriculados na rede estadual de educação nos finais de semana, nos feriados e no período das férias escolares. Por este motivo, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final desse parecer.

No substitutivo que apresentamos, propomos ampliar o fornecimento de alimentos para o período das férias escolares, além dos finais de semana e feriados. Propomos ainda que sejam priorizadas as famílias de alunos em situação de pobreza e extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. A priorização desse público se deve ao fato de que a privação de renda é um fator que contribui muito diretamente para a vivência da insegurança alimentar, conforme apontado pela literatura especializada. Já a sugestão da utilização do CadÚnico se deve ao fato de que esse cadastro é uma das principais bases de dados para programas sociais no País, com informações atualizadas que permitem conhecer quem são as famílias de baixa renda, onde vivem, suas condições de vida e suas necessidades.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.988/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para a garantia de alimentação, nos finais de semana, nos feriados e nas férias escolares, a famílias de alunos em situação de pobreza ou extrema pobreza matriculados na rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a garantia de alimentação, nos finais de semana, nos feriados e nas férias escolares, a famílias de alunos em situação de pobreza ou extrema pobreza matriculados na rede estadual de ensino.

§ 1º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se garantia de alimentação a promoção do acesso a alimentos básicos, de forma contínua, com a finalidade de assegurar o direito humano à alimentação adequada.

§ 2º – São beneficiárias da garantia de alimentação de que trata esta lei as famílias que possuam crianças ou adolescentes matriculados na rede estadual de ensino, estejam em situação de pobreza ou extrema pobreza, estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – e sejam residentes no Estado.

Art. 2º – Na adoção de ações voltadas à garantia de alimentação de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – promoção do atendimento às necessidades alimentares e nutricionais das famílias dos alunos matriculados na rede estadual de ensino em situação de pobreza ou extrema pobreza;

II – desenvolvimento de estratégias para o fornecimento de alimentos a famílias dos alunos matriculados na rede estadual de ensino em situação de pobreza ou extrema pobreza;

III – incentivo à aquisição de gêneros alimentícios diversificados, oriundos da agricultura familiar, urbana e periurbana e produzidos por assentados, quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais;

IV – respeito à cultura, às tradições e aos hábitos alimentares saudáveis das famílias dos alunos matriculados na rede estadual de ensino em situação de pobreza ou extrema pobreza;

V – incentivo aos municípios para que desenvolvam estratégias complementares para a promoção da segurança alimentar das famílias de crianças e adolescentes em situação de pobreza ou extrema pobreza;

VI – descentralização das ações de que trata o *caput* e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

VII – participação da comunidade no controle social e no acompanhamento das ações de que trata o *caput*.

Art. 3º – As ações de garantia de alimentação de que trata esta lei serão acompanhadas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Celinho Sintrocel, presidente e relator – Ana Paula Siqueira – Professor Cleiton.

¹Disponível em: <<https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/>>. Acessado em 13 fev. de 2025.

²Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/07/24/relatorio-da-onu-aponta-queda-de-85-na-inseguranca-alimentar-no-brasil#:~:text=REP%C3%93RTER%20JANA%C3%8DNA%20ARA%C3%9AJO.,inseguran%C3%A7a%20alimentar%20severa%20no%20Brasil>>. Acesso em: 12 fev.2025.

³Disponível em: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>>. Acesso em 11 fev.2025.

⁴Disponível em: <<https://paineis.mds.gov.br/public/extensions/BSF/principais-resultados.html>>. Acesso em 13 fev.2025.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.301/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Folia de Reis realizada no Distrito de São José da Serra, no Município de Jaboticatubas.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira delas concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Folia de Reis do Distrito de São José da Serra, no Município de Jaboticatubas.

Em 2017, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – reconheceu as Folias de Minas, que reúnem folias, ternos e companhias distribuídos em todo o território mineiro, como patrimônio cultural imaterial do Estado. De raízes ibéricas, as folias são uma das mais antigas manifestações cultural-religiosas de Minas Gerais e se baseiam na devoção a santos; a Folia de Reis, por exemplo, homenageia os Reis Magos. Segundo o *Dossiê Folias de Minas*, do Iepha-MG, foram identificadas no Estado 1.105 folias dedicadas aos Reis Magos. Essas manifestações, que rememoram o episódio bíblico da adoração dos Reis Magos ao Menino Jesus, ocorrem tradicionalmente entre o Natal e o início de janeiro, culminando no dia 6, data consagrada aos Reis Magos. De acordo com o cadastro do Iepha-MG, a Folia de Reis do Distrito de São José da Serra, no Município de Jaboticatubas, é composta por 18 integrantes e utiliza como instrumentos básicos viola, cavaquinho e caixa (tambor).

A folia percorre as casas da comunidade, visitando os presépios construídos pelos moradores e conduzindo a bandeira dedicada aos Reis Magos. Os presépios, tradição que remonta a São Francisco de Assis e que encontrou ampla difusão na religiosidade popular ibérica, são representações visuais da cena bíblica da visita dos Magos ao Menino Jesus. As bandeiras, por sua vez, são objetos rituais com a imagem dos Reis Magos e identificam o grupo; carregadas à frente dos foliões, as bandeiras abrem caminhos, protegem os peregrinos e têm profundo significado religioso, sendo costumeiramente tocadas e beijadas pelos devotos.

Na Folia de Reis de São José da Serra, parte dos foliões usam máscaras, que, de acordo com a tradição, devem ser retiradas ao se aproximarem dos presépios. Geralmente grotescas, essas máscaras revelam a ambivalência do festejo: podem tanto representar os três Reis Magos quanto figuras negativas, como o rei Herodes ou mesmo o diabo. Os foliões mascarados distinguem-se dos demais pelo caráter lúdico, cabendo-lhes o papel de animar a celebração e recolher esmolas. Outra particularidade da Folia de Reis de São José da Serra é que os cantos, toques e danças dos foliões seguem a cadência do lundu, manifestação musical e coreográfica marcada pela fusão de elementos africanos e ibéricos.

Por se tratar de expressão cultural reconhecida como patrimônio imaterial do Estado, e por reafirmar de modo singular os vínculos de identidade e pertencimento da comunidade de São José da Serra, a Folia de Reis local justifica plenamente a conveniência e a oportunidade de seu reconhecimento como de relevante interesse cultural do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a proposição atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando, entretanto, o Substitutivo nº 1, a fim de adequar o projeto às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 24.219, de 2022. Observamos, entretanto, a necessidade de alteração pontual na redação apresentada pela comissão precedente, para que traduza melhor a natureza das folias de reis, que são grupos constituídos e não necessariamente eventos a serem realizados. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.301/2025 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Folia de Reis do Distrito de São José da Serra, no Município de Jaboticatubas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Folia de Reis do Distrito de São José da Serra, no Município de Jaboticatubas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Andréia de Jesus – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.360/2025

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe “proíbe as farmácias e drogarias no Estado de Minas Gerais de exigirem CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, na concessão de descontos, a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2025, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico.

Conforme decisão publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2025, foi determinada a anexação do Projeto de Lei nº 3.367/2025, de autoria do deputado Charles Santos, à presente proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe proíbe que farmácias e drogarias exijam o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do consumidor no momento da compra sem informar, de forma adequada e clara, a finalidade da coleta dos dados pessoais, bem como se a concessão de descontos em produtos e serviços ou a participação em promoções está condicionada ao fornecimento do CPF.

Nos termos da justificção apresentada pela autora, a proposição “tem por objetivo coibir a prática abusiva contra o consumidor, que de boa-fé acaba passando seus dados pessoais, sem informar de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condicionam a concessão de determinadas promoções”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, destacando que seu objetivo é tornar efetivos, no âmbito do Estado, os direitos dos titulares de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial aqueles decorrentes dos princípios previstos no art. 6º da referida lei.

Essa comissão também entendeu que a proposição, na forma do Substitutivo nº 1, não invade competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais, nos termos do inciso XXX do art. 22 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, já que pretende garantir, no âmbito estadual, a efetividade de direitos e garantias fundamentais, especialmente os direitos dos titulares de dados pessoais.

Corroboramos também o entendimento sedimentado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça de que a proposição tem interface com o direito do consumidor. Acrescentamos que seu conteúdo se coaduna com a principiologia do direito consumerista, especialmente com os direitos à informação adequada e clara e à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, assegurados, respectivamente, nos incisos III e IV do art. 6º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 2 apenas para adequar o disposto no artigo 2º do Substitutivo nº 1 às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Registramos, por fim, que, por força do disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno, os argumentos constantes neste parecer incluem a análise da proposição anexada ao presente projeto de lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.360/2025 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações ao consumidor por farmácias e drogarias que exigem o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – no ato da compra para concessão de benefícios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As farmácias e drogarias que exigirem o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do consumidor no ato da compra deverão informar, de forma adequada e clara, a finalidade da coleta dos dados pessoais, bem como se a concessão de descontos em produtos e serviços ou a participação de promoções está condicionada ao fornecimento do CPF.

§ 1º – O titular dos dados tem o direito de não fornecer o seu CPF no ato da compra.

§ 2º – Os dados coletados na forma deste artigo deverão ser devidamente tratados conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º – O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Carol Caram – Charles Santos – Eduardo Azevedo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.448/2025

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 20.627, de 17/1/2013, que assegura o acesso, no âmbito do Estado, às técnicas de coleta de gametas, de conservação de gametas e embriões e de reprodução humana assistida ao cidadão e à cidadã em idade reprodutiva que receber indicação de tratamento oncológico que implique risco de esterilidade.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma originalmente apresentada.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende alterar a Lei nº 20.627, de 2013, que assegura o acesso às técnicas de coleta de gametas, de conservação de gametas e embriões e de reprodução humana assistida, na rede pública do Estado, aos cidadãos em idade reprodutiva que receberem indicação de tratamento oncológico com risco de esterilidade. Segundo a proposição, os pacientes aos quais se aplica essa lei deverão ser informados pelos estabelecimentos que realizam tratamento oncológico sobre o direito nela previsto e sobre os critérios para sua efetivação.

A Constituição da República, em seu art. 226, § 7º, determina que o planejamento familiar é de livre decisão do casal, sendo dever do Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito. Por sua vez, a Lei Federal nº 9.263, de 1996, que regulamenta o citado dispositivo constitucional, estabelece que o planejamento familiar compreende as ações relativas à regulação da fecundidade que garantam direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal, sendo parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Embora o planejamento familiar seja comumente associado à oferta de métodos contraceptivos, seu escopo, conforme garantido pela Constituição Federal, abrange também os direitos reprodutivos de forma ampla. Nesse contexto, em 2005, foi instituída a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, com o objetivo de estabelecer diretrizes e organizar, no âmbito do SUS, os serviços voltados à reprodução humana assistida. A política busca garantir o acesso às técnicas de reprodução assistida à população que não dispõe de recursos para arcar com esse tipo de tratamento. No entanto, a ausência de repasses regulares de recursos federais compromete a efetividade dessa política e revela a baixa prioridade atribuída pelo poder público às demandas reprodutivas dos usuários do sistema público de saúde.

Quanto aos direitos reprodutivos da pessoa com câncer, a Lei nº 20.627, de 2013, buscou assegurar, no Estado de Minas Gerais, o acesso às técnicas de coleta de gametas, de conservação de gametas e de embriões e de reprodução humana para os cidadãos em idade reprodutiva, sejam homens ou mulheres, que estivessem se submetendo a tratamento oncológico que implicasse o risco de esterilidade. Segundo dispõe essa legislação, o público-alvo teria ainda prioridade na coleta de gametas para conservação. Embora esteja previsto, em seu art. 3º, que o regulamento da lei fixará os requisitos para sua aplicação, o Poder Executivo ainda não editou norma nesse sentido.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice do ponto de vista jurídico-formal ao prosseguimento da tramitação, uma vez que a proposição não invade a competência privativa do governador a que se refere o art. 66 da Constituição Mineira e há previsão para que os estados legislem concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal. Ademais, o projeto estaria em consonância com outros princípios fundamentais inscritos na Constituição da República.

Entendemos que a proposição tem o potencial de contribuir para que pessoas diagnosticadas com câncer e submetidas a tratamentos que possam resultar em esterilidade tomem conhecimento dos direitos assegurados em lei e possam reivindicar seu cumprimento junto ao poder público. No entanto, propomos ajustes de redação, apresentados ao final deste parecer no Substitutivo nº 1, com o objetivo de tornar o texto do projeto mais claro, sem, contudo, alterar seu conteúdo ou sentido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.448/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 20.627, de 17 de janeiro de 2013, que assegura o acesso, no âmbito do Estado, às técnicas de coleta de gametas, de conservação de gametas e embriões e de reprodução humana assistida ao cidadão e à cidadã em idade reprodutiva que receber indicação de tratamento oncológico que implique risco de esterilidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 20.627, de 17 de janeiro de 2013, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – Os serviços de oncologia da rede pública de saúde do Estado informarão os pacientes em idade reprodutiva que iniciarão tratamento oncológico que implique risco de esterilidade sobre o direito previsto no *caput* e os orientarão sobre os procedimentos necessários para a efetivação desse direito.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Lincoln Drumond, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.479/2025

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria da deputada Carol Caram, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a proibição da cobrança de multa ou qualquer valor adicional ao consumidor em razão da perda de comandas de consumo, tíquetes de estacionamento ou documentos similares nos estabelecimentos comerciais do Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/3/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela dispõe sobre a proibição da cobrança de multa ou qualquer valor adicional ao consumidor em razão da perda de comandas de consumo, tíquetes de estacionamento ou documentos similares nos estabelecimentos comerciais do Estado de Minas Gerais.

De acordo com sua justificativa, o projeto de lei “tem por objetivo reforçar a proteção ao consumidor no Estado de Minas Gerais, coibindo a cobrança indevida de valores pela perda de comandas de consumo ou tíquetes de estacionamento, uma prática abusiva frequentemente imposta por estabelecimentos comerciais. O Código de Defesa do Consumidor – CDC – já dispõe sobre essa questão em seu art. 39, inciso V, que proíbe o fornecedor de impor ao consumidor vantagem manifestamente excessiva. No entanto, muitos estabelecimentos continuam a transferir indevidamente ao consumidor a responsabilidade pelo controle interno de seus serviços, impondo penalidades financeiras desproporcionais”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela aprovação da proposição, destacando que seu objetivo é tornar efetivos, no âmbito do Estado, os direitos dos consumidores.

Nessa perspectiva, muito embora o Código de Defesa do Consumidor contenha em seu art. 39, inciso V, proibição que visa impedir que o fornecedor imponha ao consumidor vantagem manifestamente excessiva, o conteúdo de tal dispositivo é amplo e deixa a cargo do intérprete a subsunção do fato à norma, o que deixa margem para que não se materialize a proteção desejada diante do cenário traçado na proposição em análise.

Corroboramos, por fim, com o entendimento sedimentado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça de que a proposição tem interface com o direito do consumidor, em especial para evitar que lhes sejam impostas condições contratuais abusivas e desproporcionais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.479/2025.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Carol Caram – Charles Santos – Eduardo Azevedo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.579/2025

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria da deputada Carol Caram, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o direito de escolha do consumidor no Estado de Minas Gerais em casos de vício de produtos e serviços não sanado no prazo legal”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 4/4/2025, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em síntese, o projeto de lei em apreço visa assegurar ao consumidor o direito de optar pela solução que melhor lhe convier diante da constatação de vício em produto ou serviço, quando tal vício não for sanado dentro do prazo legal, vedando qualquer imposição por parte do fornecedor.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices jurídicos à tramitação da matéria, que é de competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, V e VIII, da Carta da República. Além disso, considerou legítima a instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

No mérito, sobre o qual compete a esta comissão se pronunciar, a proposta traduz-se em ação positiva, haja vista que contribui para a proteção do consumidor ao reforçar em âmbito estadual o combate a práticas abusivas que limitam indevidamente a escolha do consumidor diante da ocorrência de vícios em produtos e serviços.

Em vista dessas considerações, entendemos que o projeto vai ao encontro de uma demanda concreta existente no Estado e constitui uma medida adequada para garantir o direito de escolha do consumidor, sem imposição de restrições pelo fornecedor, nos casos de vício em produto ou serviço.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.579/2025, no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente – Eduardo Azevedo, relator – Carol Caram – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.619/2025**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igrejinha do Engenho Seco, localizada no Município de Sarzedo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame tem por objetivo conferir reconhecimento estadual à Igrejinha do Engenho Seco, também denominada Capela da Sagrada Família, situada na zona rural do Município de Sarzedo.

Trata-se de edificação em estilo colonial, erguida no século XVIII, que, além de seu valor arquitetônico e paisagístico, é um símbolo da memória religiosa e cultural da comunidade local. Localizada no alto da Serra da Boa Esperança, a capela oferece vista panorâmica da cidade e atrai visitantes interessados tanto em sua história quanto nos eventos religiosos e culturais que nela se realizam.

A relevância do bem já foi reconhecida no âmbito municipal, por meio do processo de tombamento, formalizado pelo Decreto nº 1.208, de 2018, a partir da deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Na ocasião do tombamento, os representantes do poder público municipal afirmaram que a conquista era fruto do esforço da população do Engenho Seco em manter viva sua tradição religiosa e cultural. O ato de preservação também foi celebrado como o primeiro tombamento de uma igreja no Município de Sarzedo, reforçando o caráter pioneiro e exemplar da medida.

O reconhecimento em âmbito estadual, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, fortalece a proteção e a valorização desse patrimônio, garantindo-lhe maior visibilidade e potencial de inserção em políticas públicas de fomento à cultura e ao turismo. Tal medida contribui para consolidar a identidade cultural do município e para promover o desenvolvimento local, especialmente por meio do turismo religioso e histórico. Diante desse contexto, a proposição mostra-se plenamente pertinente, atendendo aos requisitos de relevância que justificam sua aprovação.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices à sua tramitação, razão pela qual concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma original. Apresentamos, contudo, novo substitutivo para corrigir, no texto da futura norma, a denominação do bem a ser homenageado, adotando a mesma referência do tombamento municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.619/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja Sagrada Família, localizada no povoado do Engenho Seco, no Município de Sarzedo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Igreja Sagrada Família, localizada no povoado do Engenho Seco, no Município de Sarzedo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Andréia de Jesus – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.742/2025**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria da deputada Lud Falcão, a proposição em análise “dispõe sobre a criação do Selo Mães que Alimentam Minas e dá outras providências”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela busca instituir o Selo Mães que Alimentam Minas, a ser concedido a produtos agropecuários oriundos de propriedades rurais geridas por mulheres mães; cooperativas ou associações majoritariamente formadas por mulheres mães; e empreendimentos familiares ou comunitários cujas práticas produtivas valorizem o trabalho feminino. A proposição ainda define os órgãos responsáveis pela gestão e pela regulamentação do certificado e institui a política estadual de incentivo à participação das mães no setor agropecuário.

Na justificação apresentada pela autora foram ressaltadas tanto a sobrecarga de trabalho que recai sobre as mães trabalhadoras do campo quanto a valorização de suas ações empreendedoras na agricultura do Estado. Assim, concluiu que o selo é um instrumento de valorização social para garantir a igualdade de gênero.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça não observou empecilhos quanto à competência legislativa do Estado e à iniciativa parlamentar sobre a matéria. Porém, apresentou o Substitutivo nº 1, para adequar o texto do projeto à técnica legislativa, corrigir aspectos relativos à atribuição de competências a órgãos do Poder Executivo, o que seria de iniciativa privativa do governador, e remover iterações, haja vista seu entendimento de que “a criação do selo em questão consubstanciaria a própria política de incentivo à participação das mães no setor agropecuário”, que o projeto pretendia instituir.

Quanto ao mérito da proposição, inicialmente destacamos que, segundo o Censo de 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, a participação da mulher na produção agropecuária cresceu 46% entre 2006 e 2017, mas os estabelecimentos rurais dirigidos por elas correspondia a apenas 14% em 2017. Não há dados disponíveis específicos sobre a proporção de mães entre as mulheres que trabalham no campo.

É oportuno ressaltar que o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA – e a extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário – Sead – trabalharam na criação do Selo Nacional da Agricultura Familiar – Senaf –, entre cujas modalidades atuais está o Senaf Mulheres Rurais.

Conforme art. 5º, II, da Portaria MDA nº 37, de 17/11/2023, o selo Senaf para mulheres será concedido aos produtos originados “da mulher agricultora familiar ou das formas de organização de agricultores familiares, desde que o quadro social seja constituído por mais da metade de mulheres agricultoras familiares”. A nova identidade visual desse selo foi apresentada pelo governo federal no lançamento do Plano Safra 2025-2026.

Em consonância com essa perspectiva de valorização do trabalho feminino em áreas rurais, o projeto de lei em análise objetiva dar destaque ao trabalho realizado por mães no campo, além de buscar a ampliação do reconhecimento para a agricultura em geral, abarcando também as produtoras que não se enquadrariam nos critérios da agricultura familiar.

Cumprе mencionar duas proposições que tramitam nesta Casa que guardam relação com o tema da proposta em tela: o Projeto de Lei nº 2.046/2024, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher do Campo, ao qual foi anexado o Projeto de Lei nº 3.480/2025, que institui a política para a plenitude emocional da mulher do campo, das florestas e das águas no Estado; e o Projeto de Lei nº 3.778/2025, que intenta priorizar o acesso a linhas de crédito para comercialização do café à mulher cafeicultora. Ademais, o evento institucional Sempre Vivas, realizado nesta Casa em 2024, tratou do reconhecimento do lugar da mulher na sociedade e da luta por direitos e pela visibilidade de seu valor nos diversos espaços sociais por elas ocupados.

Diante dessas considerações, entendemos que o selo Mães que Alimentam Minas poderá contribuir para valorizar o trabalho feminino realizado por mães nas áreas rurais do Estado e, assim, ensejar melhorias nas condições desse relevante trabalho.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.742/2025, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

Raul Belém, presidente – Coronel Henrique, relator – Marli Ribeiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.823/2025

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, pelas unidades hospitalares das redes pública e privada do Estado, de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (paralisia cerebral) em crianças de dois a três anos de idade.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo obrigar que as unidades hospitalares das redes pública e privada do Estado realizem exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (paralisia cerebral), no período de dois a três anos após o nascimento da criança, salvo quando, por determinação médica, outra data for considerada necessária.

A paralisia cerebral é um conjunto de sintomas decorrentes de malformações cerebrais ou de danos às áreas do cérebro responsáveis pelo controle dos movimentos musculares. Em alguns casos, também podem ocorrer alterações em outras funções neurológicas. Esses danos podem surgir durante a gestação, no nascimento, logo após o nascimento ou na primeira infância.

São fatores de risco para a condição: infecções na gestante, como rubéola, toxoplasmose, Zika ou citomegalovírus; prematuridade; icterícia grave no recém-nascido; desnutrição fetal; hipóxia durante o parto; incompatibilidade sanguínea materno-fetal; complicações da gravidez, como pré-eclâmpsia; além de doenças graves nos dois primeiros anos de vida, a exemplo de meningite, sepse, traumas ou desidratação grave.

De modo geral, tais fatores podem ser reduzidos durante a gestação, o parto e o pós-parto. Medidas preventivas incluem acompanhamento pré-natal regular, vacinação, abstinência de álcool e drogas e condições hospitalares adequadas para o parto. Diante de complicações, como parto prematuro ou asfixia, intervenções médicas – a exemplo do uso de magnésio, corticosteroides e terapia de refrigeração – podem minimizar os danos. É fundamental, portanto, que pais e profissionais de saúde conheçam os fatores de risco e os sinais precoces de atraso motor, permitindo intervenções oportunas.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apontou vícios de inconstitucionalidade em proposições que impõem a realização gratuita de exames em recém-nascidos, como previsto no projeto original. Contudo, diante da relevância do tema, entendeu ser possível estabelecer diretriz de atuação do Estado voltada à disseminação de informações e orientações sobre prevenção e cuidados relacionados à paralisia cerebral. Por essa razão, apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 22.442, de 2016, a qual dispõe sobre medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

Em nossa análise de mérito, concordamos com o Substitutivo nº 1 e entendemos que a inclusão de diretriz para que os estabelecimentos de saúde materno-infantil, públicos e privados, informem às gestantes sobre os fatores de risco da paralisia cerebral e sobre os sinais precoces de atraso motor, bem como orientem pais e responsáveis acerca da frequência ideal das consultas de puericultura, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, contribuirá para fortalecer a rede de proteção e o atendimento à criança.

Cumprе destacar que o Ministério da Saúde recomenda a realização de no mínimo sete consultas de puericultura no primeiro ano de vida, sendo essas consultas a principal oportunidade para identificar precocemente alterações no desenvolvimento neuromotor e encaminhar a criança, quando necessário, para avaliação especializada.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.823/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Lincoln Drumond, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.872/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Carol Caram, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer paçoca de carne do Município de Martinho Campos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer paçoca de carne do Município de Martinho Campos, um dos pratos mais tradicionais e simbólicos do município, registrado como patrimônio imaterial por meio do Decreto Municipal nº 231, de 2021.

Com raízes profundas na cultura dos tropeiros, a paçoca de carne surgiu da necessidade de os viajantes levarem consigo alimentos duráveis e nutritivos durante as longas caminhadas. Em Martinho Campos, a receita é feita no pilão, gerando uma mistura de gosto marcante, aroma intenso e características que diferenciam a paçoca de carne da farofa, especialmente pelo fato de levar muito mais carne do que farinha. A iguaria é servida em festas populares e nos bares da cidade e tornou-se um símbolo de hospitalidade e acolhimento para visitantes e turistas. Assim, dada a relevância da paçoca de carne para a gastronomia e para a população do município de Martinho Campos e adjacências, consideramos justa a homenagem prestada pelo projeto de lei em tela, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que adequou o texto da proposição ao padrão adotado por esta Casa para projetos de lei de teor semelhante. Estamos de acordo com o substitutivo apresentado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.872/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.894/2025

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe “estabelece diretrizes para a oferta, na rede estadual de saúde, de consultas médicas e terapêuticas por videoconferência para pessoas com deficiência”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa estabelecer diretrizes para a oferta de consultas médicas e terapêuticas por videoconferência para pessoas com deficiência na rede pública estadual de saúde. Define entre seus objetivos a ampliação do acesso da pessoa com

deficiência aos serviços especializados de saúde e a redução das barreiras geográficas, físicas, sensoriais e comunicacionais que dificultam o atendimento presencial desse público. Autoriza a realização de consultas por profissionais de saúde utilizando videoconferência desde que cumpridos os requisitos que institui. Determina, ainda, que as consultas sejam gravadas e que o Estado garanta a capacitação dos profissionais de saúde que realizarão o atendimento por videoconferência. Por fim, permite que a Secretaria de Estado de Saúde – SES – celebre parcerias com entidades dos setores público e privado para a estruturação da rede de teleatendimento acessível, inclusive com uso de tecnologias assistivas.

A necessidade de distanciamento social durante a pandemia de Covid-19 acelerou a utilização das tecnologias de informação e comunicação – TICs – como meio de prestação de serviços de saúde. A Lei Federal nº 14.510, de 2022, autorizou e regulamentou a prática da telessaúde em todo o território nacional. Essa norma alterou a Lei Federal nº 8.080, de 1990, para incluir o Título III-A, específico sobre a telessaúde. A Lei Federal nº 8.080 é norma geral, cujas disposições se aplicam em todo o território nacional.

Em resumo, a lei federal define telessaúde como a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das TICs (art. 26-B). Nesse conceito incluem-se as teleconsultas, objeto do projeto de lei em exame. A lei também inclui entre os princípios orientadores da telessaúde, previstos no art. 26-A, o consentimento livre e informado do paciente, o direito de recusa ao atendimento nessa modalidade e a promoção da universalização do acesso às ações e serviços de saúde. De acordo com o art. 26-E, a prestação desses serviços deve observar as normas expedidas pelo órgão de direção do SUS. Já o art. 26-F dispõe que eventual ato normativo que restrinja a prestação de serviços de telessaúde deverá demonstrar a imprescindibilidade da medida para evitar danos à saúde dos pacientes. Por fim, a prática da telessaúde deve respeitar os ditames legais relacionados à proteção de dados, nos termos do art. 26-G, II.

No campo das políticas públicas, o Ministério da Saúde lançou o programa SUS Digital, tendo a telessaúde como uma de suas principais estratégias. O programa busca atender moradores de áreas remotas, reduzir deslocamentos desnecessários, melhorar a coordenação do cuidado e ampliar o acesso a especialistas. Sua implementação envolve a expansão dos núcleos de telessaúde e o financiamento de infraestrutura digital nos serviços de saúde locais. A criação do programa evidencia a intenção do órgão nacional de utilizar a telessaúde como instrumento para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, ressaltou que a matéria se insere na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, prevista no art. 24, XII e XIV, da Constituição da República. Mas ponderou que a fixação de diretriz, da forma como enunciada no projeto de lei, adentra na seara administrativa, e que as medidas previstas no projeto estão disciplinadas em portaria do Ministério da Saúde. Assim, para sanar os vícios apontados, apresentou o Substitutivo nº 1, em que acrescenta diretriz à política estadual dos direitos da pessoa com deficiência (Lei nº 13.799, de 2000).

No mérito, entendemos que a proposição está em consonância com as políticas de saúde voltadas à ampliação da telessaúde no SUS e poderá beneficiar as pessoas com deficiência, em especial aquelas que necessitam de cuidados especializados e têm dificuldade de deslocamento. Porém, diante da existência de regramento em nível federal, é necessário adequar a proposição naquilo que é contrário à Lei Federal nº 8.080, de 1990. Apresentamos, então, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2, por meio do qual incluímos a telessaúde como componente da política de estadual de apoio e assistência à pessoa com deficiência, prevista na Lei nº 8.193, de 1982. Desse modo, pretendemos estabelecer diretrizes sobre telessaúde especificamente para a pessoa com deficiência, reconhecendo esse instrumento como meio de acessibilidade, o que mantém a intenção original do projeto em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.894/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, o seguinte inciso X:

“Art. 1º – (...)

X – a ampliação da telessaúde como estratégia de acessibilidade.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 8.193, de 1982, os seguintes inciso X e parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

X – a telessaúde.

Parágrafo único – A implementação das ações e serviços de telessaúde a que se refere o inciso X respeitará as seguintes diretrizes:

- a) promoção do acesso aos serviços especializados;
- b) continuidade do cuidado e do acompanhamento terapêutico regular, independentemente da localização do paciente;
- c) garantia de conforto, segurança e autonomia à pessoa com deficiência e à sua rede de apoio;
- d) promoção do uso de tecnologias assistivas e de recursos de acessibilidade digital;
- e) garantia da privacidade e do sigilo profissional, conforme legislação vigente;
- f) promoção da capacitação dos profissionais envolvidos na oferta de telessaúde à pessoa com deficiência;
- g) promoção de parcerias estratégicas entre órgãos de saúde, instituições de ensino e pesquisa e entidades públicas e privadas, com vistas à estruturação dos serviços de telessaúde.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Lincoln Drumond, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.927/2025**Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

De autoria das deputadas Lohana e Carol Caram, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre normas complementares de proteção ao consumidor domiciliado no Estado aplicáveis à contratação de serviços digitais que ofereçam período gratuito de uso”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 19/6/2025, o projeto foi distribuído para análise das Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço pretende, em síntese, suplementar a legislação federal de defesa do consumidor, nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição Federal, e reforçar os direitos dos consumidores mineiros no ambiente digital, diante de práticas abusivas associadas a períodos gratuitos de uso de serviços, as quais são recorrentes.

Em sua justificativa, as autoras destacaram que a conduta de plataformas digitais que oferecem acesso temporário gratuito a seus serviços sem informações claras sobre o período de gratuidade fere o princípio da boa-fé e o dever de transparência nas relações de consumo, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC. A proposta, então, buscaria proteger o consumidor vulnerável contra armadilhas contratuais e garantir mecanismos eficazes de atendimento, cancelamento e contestação de cobranças. Ademais, ao exigir canal de atendimento em língua portuguesa e representação legal no Brasil, a medida visa assegurar o acesso real à justiça e à defesa dos direitos consumeristas, mesmo em relações contratuais com empresas estrangeiras.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na sua forma original, já que o Estado possui competência para legislar sobre proteção e defesa do consumidor, não havendo reserva de iniciativa para a deflagração parlamentar do processo legislativo nessa temática.

Quanto ao mérito, entendemos que a proposição é conveniente e oportuna, merecendo a aprovação desta Casa Legislativa. A norma contida no projeto em exame contribui de forma direta e efetiva para o aperfeiçoamento da legislação protetiva do consumidor contra condutas abusivas dos fornecedores praticadas em vendas por meio de plataformas digitais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.927/2025.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente – Eduardo Azevedo, relator – Carol Caram – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.146/2025

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto em epígrafe dispõe sobre a criação de diretrizes para a assistência integral às pessoas com doença falciforme no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Por guardar semelhança de conteúdo, foi anexado à proposta sob análise, nos termos do § 2º do art. 173 do instrumento regimental, o Projeto de Lei nº 4.163/2025, de autoria do deputado Lucas Lasmar.

Fundamentação

O projeto em estudo visa estabelecer diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para a atenção integral à saúde da pessoa com doença falciforme. Em síntese, a proposição define o que seria entendido como doença falciforme para fins legais e elenca as diretrizes assistenciais que os serviços de saúde do Estado devem seguir.

A doença falciforme é uma condição genética e hereditária causada por mutação no gene responsável pela produção da hemoglobina. Em razão dessa alteração, as hemácias, que normalmente apresentam formato arredondado, adquirem a forma de foice, o que compromete a circulação de oxigênio no sangue. Como consequência, pessoas com doença falciforme podem apresentar, entre outros sintomas, anemia, crises de dor, infecções e febre, além de maior risco de acidente vascular cerebral.

O diagnóstico deve ser realizado precocemente. No Brasil, o rastreamento é feito em recém-nascidos pelo teste do pezinho, integrante do Programa de Triagem Neonatal – PTN. Em crianças maiores e adultos, o diagnóstico pode ser confirmado por meio da eletroforese de hemoglobina. A identificação precoce permite iniciar a linha de cuidado de forma oportuna e reduzir complicações.

De acordo com a Secretaria de Estado de Saúde – SES –, no Guia Orientador para a Organização da Assistência às Pessoas com Doença Falciforme¹, publicado em 2025, cerca de 140 crianças nascem com a doença todos os anos em Minas Gerais. O documento ressalta que os serviços especializados estão concentrados nos grandes centros urbanos, o que dificulta o acesso de moradores de periferias e municípios do interior. Outra barreira apontada pelo órgão refere-se à discriminação e à estigmatização nos serviços de saúde, em razão de a doença atingir majoritariamente pessoas negras e pardas.

No contexto escolar, crianças com doença falciforme podem enfrentar dificuldades relacionadas a episódios de dor intensa, fadiga crônica e outras complicações, fatores que prejudicam a frequência e o desempenho acadêmico. No mercado de trabalho, essas pessoas também encontram obstáculos, decorrentes de crises dolorosas frequentes e internações hospitalares. A discriminação e a ausência de adaptações adequadas no ambiente laboral limitam as oportunidades de emprego e de progressão profissional.

Por fim, em relação à atenção psicossocial, destaca-se a necessidade de garantir cuidados contínuos e integrados, voltados ao bem-estar das pessoas com doença falciforme. O sistema público de saúde dispõe da Rede de Atenção Psicossocial, que organiza os serviços que oferecem atendimento em saúde mental.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não identificou óbice à tramitação da matéria, porquanto esta se insere na competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição da República. Ademais, o projeto não incide em nenhuma das hipóteses de iniciativa privativa previstas no art. 66 da Constituição do Estado. Ressaltou, entretanto, que o objeto da proposição já se encontra disciplinado na Lei nº 24.767, de 2024, que dispõe sobre a atenção integral à saúde das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias no âmbito do SUS. Assim, visando à sistematização da matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de alterar a referida lei e nela inserir novas diretrizes.

Concordamos com os argumentos da comissão precedente. Considerando a existência de legislação específica, entendemos mais adequado promover alterações na Lei nº 24.767, de 2024, a fim de ajustá-la naquilo que for necessário, ampliando suas diretrizes e incluindo previsões que fortaleçam a atenção integral às pessoas com doença falciforme e demais hemoglobinopatias. Ao cotejar a legislação vigente com o projeto principal e a proposição anexada, constatamos que a solução apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça representa inovação normativa em consonância com as políticas públicas de saúde já estabelecidas. Entretanto, propusemos o Substitutivo nº 2 para adequar a redação dos dispositivos a serem acrescentados aos demais comandos da Lei em vigor.

Por fim, esta comissão deve se pronunciar também a respeito da proposição anexada ao projeto em tela. Trata-se do Projeto de Lei nº 4.163/2025, que institui diretrizes para a formulação de políticas públicas estaduais voltadas à atenção integral à saúde das pessoas com anemia falciforme e outras hemoglobinopatias no Estado, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas – PCDT – do Ministério da Saúde. Entendemos que diante das semelhanças entre a proposição principal e a anexada, as considerações apresentadas ao longo deste parecer são aplicáveis a ambos os projetos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.146/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 24.767, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a atenção integral à saúde das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias no Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do art. 2º da Lei nº 24.767, de 28 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

I – o diagnóstico das doenças falciformes e outras hemoglobinopatias, com prioridade para as ações de diagnóstico precoce em recém-nascidos por meio da triagem neonatal.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 24.767, de 2024, os seguintes incisos X, XI, XII e XIII:

“Art. 2º – (...)

X – o atendimento psicossocial às pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e seus familiares;

XI – o transporte das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias para atendimento em saúde, conforme os critérios estabelecidos pelos órgãos de saúde;

XII – a inclusão educacional e profissional das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias;

XIII – o fortalecimento dos serviços de referência regionais das doenças falciformes e de outras hemoglobinopatias.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 24.767, de 2024, o seguinte inciso VII:

“Art. 3º – (...)

VII – regionalização da oferta de serviços especializados em doenças falciformes e outras hemoglobinopatias.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Lincoln Drumond, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – Professor Cleiton.

¹Disponível em: <<https://portal-antigo.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLUU%C3%87%C3%83O%2010.327.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2025.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.235/2024**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Sala Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o §1º do art. 189 de Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo visa a reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Sala Minas Gerais, que integra o Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, complexo projetado para apresentações musicais e que também abriga as sedes da Rede Minas de Televisão e da Rádio Inconfidência, emissoras públicas do Estado, bem como do casarão da Mineiraria.

A Sala Minas Gerais, que completou, em 2025, 10 anos de funcionamento, foi projetada para ser a sede da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, que já é reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado pela Lei nº 25.467, de 9/9/2025. A sala atende a rigorosos requisitos técnicos de acústica, de forma a garantir qualidade sonora ideal para música sinfônica, dispensando amplificação em apresentações clássicas e retornando sons límpidos e acurados. Segundo descrição da página oficial do Circuito Praça da Liberdade, a Sala Minas Gerais é como “uma caixinha de música, em que a bailarina é a orquestra, entregando arte pura para quem se entrega ao ofício de músicos e maestros, em performances de nível internacional”. Como se percebe, não se trata de um equipamento cultural padrão, mas uma verdadeira obra de arte arquitetônica.

Durante a análise de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1. A Comissão de Cultura, por sua vez, apresentou o Substitutivo nº 2, aprovado em Plenário, a fim de efetuar ajuste relacionado à referência local da Sala Minas Gerais.

Na oportunidade de reexame da matéria, em 2º turno, mantemos o posicionamento favorável ao reconhecimento da Sala Minas Gerais como de interesse cultural do Estado. Porém, julgamos necessário apresentar o Substitutivo nº 1 ao vencido, com o intuito de alterar a expressão “Centro Cultural Itamar Franco” para “Centro de Cultura Presidente Itamar Franco”, que é o nome oficial do complexo, conforme consta da página oficial da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.235/2025, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Sala Minas Gerais, que integra o Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, em Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Sala Minas Gerais, que integra o Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, em Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 2.235/2024**(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Sala Minas Gerais, que integra o Centro Cultural Itamar Franco, em Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Sala Minas Gerais, que integra o Centro Cultural Itamar Franco, em Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.093/2024**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Bruno Engler, o projeto em epígrafe “institui a obrigatoriedade da realização de ultrassom morfológico no exame pré-natal e de exame para detectar eclâmpsia e pré-eclâmpsia”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

De acordo com o § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, em sua forma original, torna obrigatória a realização do exame de ultrassom morfológico em todas as maternidades e hospitais, públicos e privados, do Estado, tendo por objetivo ampliar a detecção de síndromes genéticas causadoras de malformações. Dispõe, ainda, que na hipótese de se identificar alterações no exame, devem ser disponibilizadas informações a respeito dos procedimentos existentes para prevenção e minimização de complicações. Também pretende tornar obrigatória a oferta do exame para detecção de eclâmpsia e pré-eclâmpsia.

Durante a análise em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que, em vez de criar lei autônoma, propõe acrescentar dispositivos à Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado. Embora concordasse com a conveniência de alterar a referida lei, esta Comissão de Saúde apresentou o Substitutivo nº 2, que sintetiza o conteúdo do projeto original em dispositivo único e acrescenta a exigência de observância das orientações dos órgãos públicos de saúde.

Por fim, ainda no 1º turno, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entendeu que os Substitutivos nºs 1 e 2 não acarretariam aumento de despesas e opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, por considerá-lo mais alinhado às políticas de saúde, forma aprovada em Plenário.

Agora, nesta análise para o 2º turno, diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno, e somos favoráveis à aprovação do projeto na forma do vencido.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.093/2024, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Lincoln Drumond, presidente – Antônio Carlos Arantes, relator – Professor Cleiton.

PROJETO DE LEI Nº 3.093/2024**(Redação do Vencido)**

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea “o”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

o) promoção do acesso aos exames de pré-natal, inclusive o ultrassom morfológico e os indicados para detecção de pré-eclâmpsia na gestante, conforme as orientações dos órgãos públicos de saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.366/2025**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Lincoln Drumond, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, para isentar desse imposto as doações aos templos e organizações religiosas.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição regressa agora para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em respeito ao comando do § 1º do art. 189 do referido regimento, segue anexa, ao final, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise objetiva isentar do ITCD as doações aos templos de qualquer culto e as instituições com atividades de organizações religiosas voltadas para ações de promoção e assistência social. Para tanto, propõe a inclusão de uma alínea ao art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.941, de 2003, no capítulo que trata das hipóteses de isenção.

Durante a tramitação, o projeto foi aprovado, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e, desde então, não houve fato novo. Naquele momento, esta comissão se manifestou no sentido de que o projeto, na forma proposta pela comissão jurídica, traz para o ordenamento jurídico estadual a vedação à instituição de impostos prevista na

Constituição Federal. Sendo assim, a medida pretendida não configura hipótese de renúncia de receita e não depende de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, como prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, neste 2º turno, reiteramos nosso posicionamento do 1º turno, de que a proposição está em conformidade com a política tributária vigente e possui o nosso respaldo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.366/2025, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Enes Cândido, relator – João Magalhães – Antonio Carlos Arantes – Grego da Fundação.

PROJETO DE LEI Nº 3.366/2025

(Redação do vencido)

Dá nova redação ao inciso II do art. 2º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II do art. 2º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

II – as entidades religiosas e os templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.528/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Babadan Banda de Rua, do Município de Belo Horizonte.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade reconhecer a importância, para a cultura do Estado, do Bloco Babadan Banda de Rua, bloco carnavalesco do Município de Belo Horizonte.

Na apreciação preliminar do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em sua forma original. Por sua vez, a Comissão de Cultura apresentou o Substitutivo nº 1, aprovado pelo Plenário, para tornar expresso que o objeto de reconhecimento é um bloco carnavalesco.

Nesta oportunidade de reavaliar a proposição, reafirmamos que deve ser reconhecida a relevância do Bloco Babadan, considerando o seu papel no enaltecimento da ancestralidade negra e das tradições musicais estaduais, referenciadas no Congado, nas

bandas de música e no Candomblé. Mantemos o entendimento esposado no 1º turno, manifestando-nos pela aprovação do projeto em análise na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.528/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 3.528/2025

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco Babadan Banda de Rua, bloco carnavalesco do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco Babadan Banda de Rua, bloco carnavalesco do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.665/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o bordado manual tradicional realizado no Município de Mariana.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade reconhecer a importância, para a cultura do Estado, do bordado manual tradicional realizado no Município de Mariana.

Na apreciação preliminar do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em sua forma original. Por sua vez, a Comissão de Cultura apresentou o Substitutivo nº 1, aprovado pelo Plenário, para melhor caracterizar e especificar o reconhecimento à tradição das bordadeiras de Mariana.

Nesta oportunidade de reavaliar a proposição, reafirmamos a relevância da tradição das bordadeiras de Mariana como forma de expressão cultural e artística eminentemente feminina, enraizada nas relações sociais e econômicas do município. Como não

houve nenhum fato superveniente que pudesse justificar mudança de posicionamento, mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos pela aprovação do projeto em análise na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.665/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 3.665/2025

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a tradição das bordadeiras do Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a tradição das bordadeiras do Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.067/2025

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a festividade de Ano Novo realizada no Município de Comercinho.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade reconhecer a importância, para a cultura do Estado, da festividade de Ano Novo realizada no Município de Comercinho.

Na apreciação preliminar do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em sua forma original. Por sua vez, a Comissão de Cultura apresentou o Substitutivo nº 1, aprovado pelo Plenário, para melhor caracterizar e especificar o reconhecimento à festividade que marca o aniversário da cidade e que coincide com as celebrações da virada do ano.

Nesta oportunidade de reavaliar a proposição, reafirmamos a relevância da festa da Virada Popular de Comercinho para a promoção da cultura local e para o fortalecimento dos laços de pertencimento e identidade de sua comunidade. Como não houve

nenhum fato superveniente que pudesse justificar mudança de posicionamento, mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos pela aprovação do projeto em análise na forma do vencido.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.067/2025 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Mauro Tramonte.

PROJETO DE LEI Nº 4.067/2025

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Virada Popular de Comercinho, realizada nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Virada Popular de Comercinho, realizada nesse município.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.070/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.070/2021, de autoria do deputado Thiago Cota, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dolores do Indaiá o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.070/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dolores do Indaiá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dolores do Indaiá o imóvel com área de 501,15m² (quinhentos e um vírgula quinze metros quadrados), situado na Rua Rui Barbosa, nº 28, Centro, naquele município, e registrado sob o nº 17.679, a fls. 113 do Livro 3-GG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dolores do Indaiá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde – UBS.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 63/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 63/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, que altera o art. 3º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 63/2023

Altera o art. 3º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 3º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, o seguinte inciso X, e ao mesmo artigo, o § 3º a seguir:

“Art. 3º – (...)

X – malefícios do consumo de álcool, tabaco e outras drogas.

(...)

§ 3º – O conteúdo a que se refere o inciso I do *caput* abrangerá temas que visem ao enfrentamento da violência contra a mulher e contra a criança e o adolescente, do trabalho infantil, do racismo e das demais formas de preconceito e discriminação.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 133/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 133/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a inclusão de psicólogos nos Programas Saúde da Família, PSF, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 133/2023

Acrescenta inciso ao *caput* do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXXI:

“Art. 2º – (...)

XXXI – no caso de pessoas idosas, receber, nas visitas domiciliares, o devido acolhimento com vistas a garantir, sempre que necessário, seu acesso aos serviços de psicologia disponíveis na Atenção Básica de Saúde e na Rede de Atenção Psicossocial.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.162/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.162/2023, de autoria da deputada Lud Falcão, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patos de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.162/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patos de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patos de Minas o imóvel com área de 9.705m² (nove mil setecentos e cinco metros quadrados), situado na Rua nº 03, no Bairro Bela Vista, naquele município, e registrado sob o nº 3.669 do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.436/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.436/2023, de autoria da deputada Nayara Rocha, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itumirim o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.436/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itumirim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itumirim o imóvel com área de 175m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) situado à Rua Tiradentes, nº 78, naquele município, e registrado sob o nº 2.662, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação do Centro de Referência de Assistência Social – Cras.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.599/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.599/2023, de autoria do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre a prioridade de atendimento psicológico, na rede estadual de saúde, aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no exercício do trabalho, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.599/2023

Altera a Lei nº 22.623, de 27 de julho de 2017, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 22.623, de 27 de julho de 2017, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – O desrespeito ou a afronta ao servidor profissional da educação no exercício de suas funções ou em razão delas serão encaminhados à autoridade policial para apuração do crime de desacato, previsto na legislação penal, e ensejará a aplicação das medidas previstas nesta lei.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 22.623, de 2017, os seguintes inciso VIII e parágrafo único:

“Art. 3º – (...)

VIII – implementação, nas escolas da rede pública estadual, de plano de prevenção e enfrentamento da violência contra profissionais de educação, com orientação sobre os procedimentos de resposta a crises e sobre os encaminhamentos necessários para promover a segurança da vítima, protegê-la, avaliar sua saúde física, identificar os danos psicológicos a ela causados e fornecer as intervenções apropriadas de acordo com avaliação individualizada, restabelecendo o apoio social a esse grupo de profissionais.

Parágrafo único – A implementação das medidas previstas neste artigo será avaliada a cada dois anos contados da data de publicação desta lei, garantida a publicação dos resultados e a continuidade da série histórica.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.881/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.881/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmар, que acrescenta o art. 13-A e parágrafo único à Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.881/2023

Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, o seguinte inciso VII:

“Art. 3º – (...)

VII – garantia de transparência na dispensação de medicamentos, com a publicação regular, em meio digital acessível, de dados sobre estoques, aquisições e distribuição.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.902/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.902/2023, de autoria do deputado Rodrigo Lopes, que institui o Selo de Boas Práticas Legislativas Municipais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.902/2023

Institui o Selo de Boas Práticas Legislativas Municipais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Selo de Boas Práticas Legislativas Municipais, a ser concedido às Câmaras Municipais e às Prefeituras que se destacarem na elaboração, no debate e na aprovação de normas municipais que estejam em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Organização das Nações Unidas – ONU – e que apresentem resultados significativos para a população, inspiradas nos melhores exemplos de gestão legislativa e inovação democrática.

Art. 2º – O selo que de trata esta lei será concedido às Câmaras Municipais e às Prefeituras que adotarem práticas legislativas que demonstrem excelência e inovação em, no mínimo, um dos seguintes critérios:

I – previsibilidade, com processos legislativos comunicados com antecedência, assegurando a participação social;

II – qualidade regulatória, com o uso de análise de impacto regulatório ou avaliação de resultado regulatório;

III – participação social, com o engajamento efetivo da sociedade no processo legislativo;

IV – convergência regulatória, com a adoção de melhores práticas nacionais e internacionais;

V – fardo regulatório, com esforços na desoneração dos custos de conformidade e redução das formalidades administrativas;

VI – transparência e acesso à informação, com a disponibilização de dados abertos e a facilidade de acesso às informações legislativas;

VII – equidade, com iniciativas que promovam a inclusão e a representatividade de gênero e de minorias no processo legislativo.

Art. 3º – A forma e os critérios de concessão, o prazo de validade e as demais especificações do selo de que trata esta lei serão definidos em regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.090/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.090/2024, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Cavalhadas realizadas no Distrito de Amarantina, em Ouro Preto, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.090/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as cavalhadas realizadas no Distrito de Amarantina, no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as cavalhadas realizadas no Distrito de Amarantina, no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.924/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.924/2024, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que cria cargos no Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, altera a Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.924/2024

Cria cargos no Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e altera as Leis nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021, e nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam criados, no agrupamento permanente constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a que se refere o item I.1 do Anexo I da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021, os seguintes cargos:

I – oito cargos de Analista Judiciário, padrão de vencimento PJ-42, código do grupo JM-NS, códigos dos cargos AJ-P18 a AJ-P25;

II – quatro cargos de Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-28, código do grupo JM-NM, códigos dos cargos OJ-P94 a OJ-P97.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o item I.1 do Anexo I da Lei nº 23.755, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º – Ficam criados, no Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, a que se refere o item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.755, de 2021, os seguintes cargos:

I – seis cargos de Assessor de Juiz, padrão de vencimento PJ-56, de recrutamento amplo, código do grupo JM-AS-03, códigos dos cargos AZ-A7 a AZ-A12;

II – três cargos de Assessor Técnico I, padrão de vencimento PJ-69, de recrutamento amplo, código do grupo JM-AS-04, códigos dos cargos AT-A1 a AT-A3;

III – três cargos de Assistente Técnico, padrão de vencimento PJ-43, de recrutamento amplo, código do grupo JM-AI-01, códigos dos cargos TE-A1 a TE-A3.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.755, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça Militar do Estado.

Art. 4º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e nas disposições pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – O *caput* do art. 17 da Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Os cargos de Assessor de Juiz, código do grupo TJMA-DAS-01, constantes no Anexo IV desta lei, serão providos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, mediante indicação do Juiz de Direito do Juízo Militar, para aqueles lotados no respectivo gabinete.”.

Art. 6º – Fica revogado o § 2º do art. 17 da Lei nº 16.646, de 2007.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 4º a 12 e 14 da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021)

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

AGRUPAMENTO		CARGO			
		DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CÓDIGO DE GRUPO	CÓDIGO DOS CARGOS
I.1	PERMANENTE	Oficial Judiciário	97	JM-NM	OJ-P1 a OJ-P97
		Analista Judiciário	25	JM-NS	AJ-P1 a AJ-P25
(...)					

”

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)

“ANEXO III

(a que se referem os arts. 15 a 19 da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021)

Quadro de Cargos de Provisão em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

(...)

III.2 – Grupo de Assessoramento (JM-AS) e Assistência (JM-AI)

Identificação		Denominação	Padrão de Vencimento	Nº de Cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
JM-AS-01	AS-A1 a AS-A7	Assessor Judiciário	PJ-77	7	-
JM-AS-02	AJ-A1 a AJ-A2	Assessor Jurídico II	PJ-77	2	-
JM-AS-03	AZ-A1 a AZ-A12	Assessor de Juiz	PJ-56	12	-
JM-AS-04	AT-A1 a AT-A3	Assessor Técnico I	PJ-69	3	-
JM-AI-01	TE-A1 a TE-A3 TE-L1	Assistente Técnico	PJ-43	3	1
JM-AI-02	JU-A1 a JU-A19	Assistente Judiciário	PJ-41	19	-

”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.082/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.082/2024, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que declara de utilidade pública o Instituto Kadosh, com sede no Município de Belo Oriente, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.082/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Kadosh, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Kadosh, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.130/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.130/2024, de autoria do deputado Enes Cândido, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.130/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mutum o imóvel com área de 560m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua A, no Bairro Invejada Campestre Clube, constituído pelo Lote nº 38 da Quadra nº 01, naquele município, e registrado sob o nº 671, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mutum.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma residência terapêutica municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.302/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.302/2025, de autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, que declara de utilidade pública a ONG – Organização não Governamental Parceiros do Bem, inscrita no CNPJ nº 07.608.255/0001-80, com sede no Município de Vespasiano, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.302/2025

Declara de utilidade pública a Associação Parceiros do Bem, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Parceiros do Bem, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.472/2025, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação da Faculdade Aberta da Terceira Idade – Fati –, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.472/2025

Declara de utilidade pública a Associação da Faculdade Aberta da Terceira Idade de Guaxupé – Fati Guaxupé –, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Faculdade Aberta da Terceira Idade de Guaxupé – Fati Guaxupé –, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.774/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.774/2025, de autoria da deputada Carol Caram, que declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Reaproveitáveis e Amigos – Catamigos –, com sede no Município de Três Marias, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.774/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Reaproveitáveis e Amigos – Catamigos –, com sede no Município de Três Marias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Reaproveitáveis e Amigos – Catamigos –, com sede no Município de Três Marias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.832/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.832/2025, de autoria do deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim América, com sede no Município de Iturama, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.832/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim América, com sede no Município de Iturama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim América, com sede no Município de Iturama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.846/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.846/2025, de autoria do deputado Enes Cândido, que declara de utilidade pública a Associação Campanha de Amor ao Próximo – Acap –, com sede no Município de Conselheiro Pena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.846/2025

Declara de utilidade pública a Associação Campanha de Amor ao Próximo – Acap –, com sede no Município de Conselheiro Pena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Campanha de Amor ao Próximo – Acap –, com sede no Município de Conselheiro Pena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.909/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.909/2025, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que declara de utilidade pública o Rotary Clube de Patrocínio Brumado dos Pavões, com sede no Município de Patrocínio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.909/2025

Declara de utilidade pública o Rotary Clube de Patrocínio Brumado dos Pavões, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Rotary Clube de Patrocínio Brumado dos Pavões, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.934/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.934/2025, de autoria do deputado Dr. Maurício, que declara de utilidade pública a Associação Cidade Limpa e Arborizada, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.934/2025

Declara de utilidade pública a Associação Cidade Limpa e Arborizada, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cidade Limpa e Arborizada, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.963/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.963/2025, de autoria do deputado Grego da Fundação, que declara de utilidade pública a Associação Bom Viver, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.963/2025

Declara de utilidade pública a Associação Bom Viver, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Bom Viver, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.974/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.974/2025, de autoria da deputada Lohanna, que declara de utilidade pública o Instituto Circular Cultural, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.974/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Circular Cultural, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Circular Cultural, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.992/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.992/2025, de autoria da deputada Carol Caram, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Som do Céu – Abesc –, com sede no Município de Campos Altos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.992/2025

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Som do Céu – Abesc –, com sede no Município de Campos Altos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Som do Céu – Abesc –, com sede no Município de Campos Altos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Marquinho Lemos – Raul Belém.



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 30/9/2025, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº PRT/3/Belo Horizonte/nº 195333.2025, do Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais 3ª Região – Belo Horizonte –, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.816/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.816/2022.)

Ofício nº IEPHA/GAB nº 1518/2025, do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.983/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.983/2025.)

Ofício nº 345/2025/2ªPJI, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.670/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.670/2025.)

Ofício nº ARMBH/DG nº 573/2025, da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.390/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.390/2025.)

Ofício da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.395/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.395/2025.)

Ofício da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.399/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.399/2025.)

Ofício da Procuradoria da República em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.548/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.548/2025.)

Ofício nº Secult/Gab nº 940/2025, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.108/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.108/2025.)

Ofício nº SEI 19.16.6293.0071504/2025-45, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.748/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.748/2025.)

Ofício nº SMS nº457/2025, da Prefeitura Municipal de Betim, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.816/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.816/2025.)

Ofício nº 93/2025/Semmad, da Prefeitura Municipal de Betim, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.819/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.819/2025.)

Ofício da Comitê de Orçamentos e Finanças, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.894/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.894/2025.)

Ofício da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.923/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.923/2025.)

Ofício da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.938/2025, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.938/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.952/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.952/2025.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.999/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.999/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.024/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.024/2025.)

Ofício nº 37825/2025/GAB-DG/ANM, da Agência Nacional de Mineração, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.053/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.053/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.095/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.095/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.123/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.123/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.154/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.154/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.155/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.155/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.156/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.156/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.157/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.157/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.158/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.158/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.159/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.159/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.160/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.160/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.161/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.161/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.162/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.162/2025.)

Ofício nº 87/C.CENTRAL/2025, da Delegacia de Polícia Civil do Estado de São Paulo – Unidade Bananal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.409/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.409/2025.)

Ofício do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 15.548/2025, da Deputada Andréia de Jesus. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Ofício nº PHCS nº 423/2025, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 3.268/2021 e solicitando sua inclusão na pauta de votações. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.268/2021.)

Ofício PHCS nº 427/2025, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, manifestando-se favoravelmente em relação ao Projeto de Lei nº 2.796/2024. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.796/2024.)

Ofício nº 989/2025/ONDH/MDHC, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, solicitando providências em relação à atuação abusiva das Polícias Militar e Civil em terreiro de umbanda no Município de Janaúba, em 5/9/2025. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Ofício PHCS nº 425/2025, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, manifestando-se favoravelmente em relação ao Projeto de Lei nº 343/2023 e solicitando que o referido projeto seja pautado para ser votado em 2º turno. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 343/2023.)

Ofício nº PHCS nº 405/2025, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, encaminhando moção de apoio em que essa casa legislativa se manifesta favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.495/2023. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.495/2023.)

Ofício nº PHCS nº 424/2025, do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.796/2024 e solicitando a inclusão do referido projeto na pauta de votação do Plenário. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.796/2024.)

Ofício do Sr. Dalton Cardillo Macedo, gerente-geral de Participação e Interlocução Social desta Casa, encaminhando o relatório com o resultado da consulta pública referente ao Projeto de Lei nº 3.862/2025, do deputado Grego da Fundação. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.862/2025.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Sra. Cláudia Helena de Oliveira pelo importante trabalho desenvolvido à frente do Instituto Filhas de Sara, como fundadora (Requerimento nº 2.979/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier);

de congratulações com o Sr. Marcelo Chara, diretor-presidente da Usiminas, pelo recebimento do Selo Ouro no Ciclo 2025 do Registro Público de Emissões – Programa Brasileiro GHG Protocol, coordenado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (Requerimento nº 13.063/2025, do deputado Lincoln Drumond);

de congratulações com o Conselho Regional de Economia de Minas Gerais – Corecon – pelos 60 anos de relevantes serviços prestados e pelo seu papel fundamental no fortalecimento de instituições, personalidades e profissionais que impulsionam o desenvolvimento econômico do Estado (Requerimento nº 13.283/2025, da deputada Andréia de Jesus);

de apoio à ministra Macaé Maria Evaristo dos Santos pela violência política de gênero praticada contra ela pelo deputado Jesse Lopes, do Partido Liberal de Santa Catarina (Requerimento nº 13.486/2025, da deputada Leninha e outras);

de congratulações com o Sr. André Antônio Costa por sua destacada atuação como empresário e empreendedor do ramo de panificação na Região Metropolitana de Belo Horizonte (Requerimento nº 13.773/2025, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com o Sr. Edilson Graciano de Faria pela atuação como empresário e empreendedor no ramo de panificação na Região Metropolitana de Belo Horizonte (Requerimento nº 13.774/2025, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com a empresa Top Agency pelos 30 anos de atuação e pela trajetória marcada pela excelência, pelo profissionalismo e pelas grandes conquistas no setor da moda mineira e nacional (Requerimento nº 13.941/2025, da Comissão do Trabalho).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 4.712/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governo do Estado pedido de providências para criação de 5 unidades do Colégio Tiradentes no Noroeste de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

Justificação: Existe uma grande demanda de escolas no padrão do Colégio Tiradentes na região noroeste mineira. Pelo que se solicita estudos para a criação dessas escolas.

REQUERIMENTO Nº 12.898/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja observada a liturgia das redações oficiais nas comunicações realizadas pelo Poder Executivo, considerando que, em resposta a requerimento desta Casa, o titular da Superintendência de Apoio à Interlocução Legislativa não observou as formalidades esperadas, utilizando vocativo genérico sem qualquer menção ao chefe do Poder Legislativo ou ao presidente de comissão, em flagrante desrespeito.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 13.471/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Leninha, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves e Lohanna e dos deputados Betão, Betinho Pinto Coelho, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Hely Tarquínio, Leleco Pimentel, Lucas Lasmar, Luizinho, Mário Henrique Caixa, Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Ulysses Gomes aprovado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que elabore e implemente um plano de alimentação escolar saudável, estabelecendo como meta que, num prazo de 10 anos, todos os alimentos adquiridos sejam agroecológicos.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 26/8/2025, que teve por finalidade debater o Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica em Minas Gerais – Planera –, conforme Decreto com Numeração Especial nº 481, de 25 de setembro de 2018, e a importância da recomposição do Grupo Executivo Permanente – GEP – da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado, criado pelo Decreto nº 47.223, de 26 de julho de 2017.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 13.507/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 27/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – e ao Conselho Nacional de Educação – CNE – pedido de providências para elaboração e aprovação das diretrizes curriculares para o curso superior de optometria nas universidades públicas e particulares do Brasil, garantindo a participação dos atores envolvidos, por meio da realização de seminário nacional sobre o tema.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 16ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 26/8/2025, que teve por finalidade debater o tema da Óptica e da Optometria, por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar Mineira em Defesa da Óptica e da Optometria.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

REQUERIMENTO Nº 13.677/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 3/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para alteração ou revogação do art. 19 da Portaria Detran nº 49, de 2020, de modo a excluir a restrição para escolha do fornecedor de placas de identificação de veículos, restrito atualmente à circunscrição da delegacia regional para a qual foi habilitado.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2025.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: Em recentes ações do Ministério Público de Minas Gerais pela Coordenação do Procon, na pessoa do Promotor de Justiça Luiz Roberto Franca Lima, apurou valores abusivos cobrados pelas placas de identificação de veículos nas cidades da Região Metropolitana e em todo o estado, em especial as cidades de Nova Lima, Santa Luzia, Ribeirão das Neves, Betim e Lagoa Santa. E também tivemos acionamentos no nosso gabinete pelo mesmo motivo, pelos representantes das cidades de Mário Campos e Araújos. O valor médio das placas em Belo Horizonte variam de R\$80,00 a R\$100,00, enquanto que as demais cidades o custo chega a R\$450,00, como é caso de Nova Lima, equivalendo a uma diferença de 462%, e ainda, em Santa Luzia o preço chega a R\$385,00, aumento de 381% em relação a Belo Horizonte. Diante desta situação extremamente danosa aos contribuintes e proprietários de veículos automotores, o Procon promoveu ações para a CET corrigir os artigos 15 e 19 da Portaria nº 49/2020 e permitir que os proprietários pesquisem e comprem as suas placas nos fornecedores credenciados em qualquer cidade de Minas Gerais. Esta ação trará muitos benefícios para a população mineira, visto a diferença exorbitante entre os valores das placas em Belo Horizonte e demais cidades. Promoverá a livre concorrência entre os fornecedores credenciados e reduzirá o custo para os proprietários de veículos do nosso estado. Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para que a CET providencie esta correção na Portaria Detran nº 49/2020 em apoio ao trabalho desenvolvido pela Coordenação do Procon do MPMG.

REQUERIMENTO Nº 13.745/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 3/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja

encaminhado à Ouvidoria-Geral do Estado – OGE-MG – pedido de providências para a inclusão do Município de Chapada do Norte no cronograma de ações da Ouvidoria Móvel.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: A ausência de postos de atendimento para emissão de documentos pessoais em Chapada do Norte e a dificuldade de acesso a centros urbanos maiores representam um obstáculo significativo para a população local e das comunidades vizinhas. Essa realidade instabiliza o exercício da cidadania, uma vez que a posse de documentos básicos é a porta de entrada para uma série de direitos. Sem identidade, CPF ou carteira de trabalho, os cidadãos ficam impedidos de acessar serviços essenciais e de participar plenamente da vida social e econômica, perpetuando um ciclo de invisibilidade e exclusão. A realização de um mutirão de serviços pela Ouvidoria Móvel, neste contexto, não é apenas um ato de cortesia, mas uma medida fundamental para garantir a dignidade e os direitos humanos. O serviço oferecido de forma descentralizada vai ao encontro da população mais vulnerável, poupando-a de custos e tempo de deslocamento que muitas vezes são inviáveis. Além de emitir os documentos, a iniciativa fortalece o vínculo entre o Estado e a sociedade civil, mostrando o compromisso do governo em atuar de forma proativa para resolver problemas estruturais. Dessa forma, a solicitação de uma Ouvidoria Móvel para Chapada do Norte se justifica pela urgência em promover a inclusão social e o acesso a direitos básicos. A ação direta no município é a forma mais eficaz de garantir que a população tenha acesso a programas sociais, serviços de saúde e educação, além de poder participar de processos formais de emprego e renda. O mutirão não resolve apenas a falta de documentos, mas oferece uma solução concreta para a invisibilidade de milhares de cidadãos, permitindo que eles se tornem parte ativa e documentada da sociedade.

REQUERIMENTO Nº 13.762/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de providências para disponibilizar acesso integral ao processo de contratação da empresa que está operacionalizando o processo de licitação (Concorrência internacional 1/2025) da PPP Complexo de Saúde HoPE.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente pedido de acesso integral ao processo de contratação da empresa responsável por operacionalizar o processo licitatório referente à Concorrência Internacional nº 1/2025 – que trata da Parceria Público-Privada (PPP) do Complexo de Saúde HoPE – fundamenta-se no direito à informação previsto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como no dever constitucional de fiscalização inerente ao mandato parlamentar, conforme disposto no artigo 31 da Constituição Federal e no artigo 59 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A transparência na gestão pública é um princípio constitucional (art. 37, *caput*, CF/88), sendo dever do Estado disponibilizar informações de interesse coletivo ou geral, especialmente quando envolvem contratações de grande vulto, como ocorre em projetos de PPPs na área da saúde.

Ademais, como representante eleito, o parlamentar tem legítimo interesse público em acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as etapas que envolvem contratações, especialmente aquelas que impactam diretamente na prestação de serviços essenciais à população, como os relacionados à saúde.

Dessa forma, o fornecimento integral dos documentos solicitados – contratos, termos de referência, editais, pareceres técnicos e jurídicos, bem como eventuais aditivos ou justificativas administrativas – é medida que assegura o controle social, a

legalidade dos atos administrativos e a prevenção de eventuais irregularidades, colaborando para a boa governança pública e para o respeito aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

REQUERIMENTO Nº 13.933/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 17ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para realizar um mapeamento do artesanato no Vale do Jequitinhonha, identificando os vários segmentos de acordo com a matéria-prima utilizada e com a quantidade e a qualidade da produção em cada segmento, de modo a instrumentalizar uma política pública efetiva para o setor; e para realizar um fórum regional do artesanato mineiro em Diamantina, com o objetivo de debater temas específicos e atuais sobre o artesanato mineiro, como as políticas públicas de Estado, as conquistas e os desafios do setor, com a participação de artesãos mineiros, lideranças de associações, grupos e cooperativas de artesanato, além de instituições apoiadoras.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 13.946/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 10/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Montes Claros, à Secretaria Municipal de Educação de Montes Claros e à Secretaria Municipal de Planejamento de Montes Claros pedido de informações sobre: a jornada de trabalho dos auxiliares de docência e medidas de correção de irregularidades denunciadas; as medidas adotadas para coibir práticas de assédio moral e perseguição contra servidores no município, e dados da política de convocação e posse dos aprovados no concurso público homologado em 2025, em cumprimento ao TAC firmado com o Ministério Público.

Sala das Reuniões, 11 de setembro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

REQUERIMENTO Nº 14.001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 17/9/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Tocantins pedido de informações, em complementação ao Ofício nº 181/2025, enviado em resposta ao Requerimento nº 11.927/2025, que trata da adesão do município ao projeto Mãos Dadas, consubstanciadas em cópias do termo de adesão e dos convênios ou instrumentos firmados entre o Estado e município em consequência do projeto, com o detalhamento dos valores fixados nesse acordo.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

REQUERIMENTO Nº 14.100/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/8/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de providências para que fiscalizem se está sendo devidamente aplicado o instituto da caução ambiental a empreendedores minerários no Estado, com base na Lei nº 23.291, de 2019, e no Decreto nº 48.747, de 2023, que regulamenta a caução ambiental para barragens no Estado, e para que envidem esforços a fim de que seja revista a metodologia do cálculo de caução ambiental contida no referido decreto, uma vez que tal cálculo, proposto no Anexo I desse decreto, baseou-se em tese de mestrado elaborada utilizando-se de cálculo de fechamento de barragens, o que não corresponderia a valores suficientes para indenizar eventuais danos decorrentes do rompimento dessas estruturas, além de não considerar o tipo de rejeito contido na estrutura.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 11/8/2025, que teve por finalidade debater sobre justiça socioambiental e tributária e as atividades de mineração.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.103/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 4/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de providências para verificar a legalidade do Decreto com Numeração Especial nº 496, de 12 de julho de 2024, que, em seu art. 3º, autoriza a empresa CSN Mineração S.A. a promover a desapropriação de pleno domínio dos terrenos descritos no anexo do decreto.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.104/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 4/6/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para que o relatório da visita técnica ao Município de Congonhas, realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em 23/9/2024 e publicado no Diário do Legislativo em 18/12/2024, seja integrado aos documentos considerados no processo de análise da obtenção da licença prévia do projeto de expansão da Mina Casa de Pedra, haja vista a relevante escuta da população atingida que ocorreu durante a visita.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.106/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/5/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103

do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para que seja mantida a decisão proferida no âmbito do Auto de Infração nº 700210/2025, que determina a suspensão imediata de todas as atividades do empreendimento denominado LC Participações – Mina Patrimônio, localizado em Ouro Preto, além da aplicação de medida restritiva de direito, com a sugestão do cancelamento da licença ambiental concedida ao referido empreendimento.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.108/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 26/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, à Patrulha de Prevenção à Degradação do Meio Ambiente – PPMamb – da Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo – Caoma – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja apurada a possível supressão de cavidade natural na Comunidade de Botafogo, no Município de Ouro Preto, sem a devida previsão no licenciamento ambiental da Mina Patrimônio, de responsabilidade da empresa LC Participações e Consultoria Ltda., com a abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos relatados, o envio de equipe técnica para fiscalização *in loco* do empreendimento, a fim de averiguar possíveis danos à biodiversidade e ao patrimônio natural, a imediata suspensão das atividades da mineradora na área até que seja verificada a regularidade do licenciamento ambiental e a adoção de medidas cabíveis, incluindo a responsabilização da empresa, caso se constate infração ambiental; e para que seja enviado a esta Casa relatório detalhado sobre as ações adotadas e os eventuais impactos ambientais.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.109/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 26/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que o processo de licenciamento ambiental do Projeto Apolo, da empresa Vale S.A., demande estudo aprofundado dos impactos ecossistêmicos sinérgicos do empreendimento em relação às demais minas situadas no entorno do Parque Nacional da Serra do Gandarela e das consequências do projeto no contexto das mudanças climáticas, haja vista, entre outros impactos, a intervenção proposta no Aquífero Cauê.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 21/3/2025, que teve por finalidade debater as ameaças à preservação do Parque Nacional da Serra do Gandarela, em razão do licenciamento do Projeto Apolo, da empresa Vale.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.110/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para averiguação de possíveis danos ambientais no Córrego do Funil, no subdistrito de Botafogo, em Ouro Preto, após chuva de 10/3/2025, considerando a proximidade da mineradora LC Participações e Patrimônio.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.111/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/3/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito municipal de Brumadinho, ao secretário municipal de Desenvolvimento Econômico de Brumadinho e ao secretário municipal de Meio Ambiente de Brumadinho pedido de informações sobre o processo de licenciamento ambiental da Mina da Jangada, consubstanciadas em estudos técnicos, laudos ambientais, atas de reuniões de negociação de contrapartidas e registros de consulta à população, além de cópias da pesquisa realizada pela prefeitura do referido município em 2024 sobre a expansão da mineração, em que constem a metodologia, o número de entrevistados, os critérios e as conclusões, e cópia da Declaração de Conformidade expedida pelo referido prefeito municipal, caso exista, e os pareceres que a embasaram.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2025.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.113/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 21/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor regional em Minas Gerais da Agência Nacional de Mineração pedido de informações consubstanciadas em todos os processos de licenciamento ambiental na região da Serra do Botafogo, especificando fases em que se encontram, direitos minerários e concessão de pesquisa nessa região, patrimônio ambiental, hídrico, cultural, histórico e paisagístico no Município de Ouro Preto.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.115/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Noraldino Júnior aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 8/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja editado decreto com a finalidade de anexação das seguintes áreas propostas, ampliando-se os limites do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, criado pelo

Decreto nº 45.472, de 21 de setembro de 2010, e localizado nos Municípios de Moeda e Itabirito, nos termos do § 7º do art. 44 da Lei nº 20.922, de 2013; e seja ainda encaminhado o projeto de lei que contém os limites e as confrontações das áreas a serem incorporadas, após análise de viabilidade ambiental do Instituto Estadual de Florestal – IEF.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2023.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: A proposta pretende ampliar os limites do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, situado nos Municípios de Moeda e Itabirito com a inclusão de uma área de 62,6538 hectares, como proposto pelo Projeto de Lei nº 1.185/2023, em anexo, que foi retirado de tramitação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais a pedido da sociedade civil. O Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda foi criado pelo Decreto nº 45.472, de 21 de setembro de 2010, e, conforme dispõe o §7º do art. 44 da Lei nº 20.922/2013, pode ter seus limites ampliados por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, ou seja, por decreto, sendo vedada a modificação dos limites originais da unidade, exceto pelo acréscimo proposto. Sendo assim, venho por meio deste requerimento a Vossa Excelência requerer providências no sentido de que seja editado o referido decreto para promover a ampliação dos limites do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda para contemplar as áreas propostas pelo antigo Projeto de Lei nº 1185/2023, cujas coordenadas seguem em anexo. As áreas incorporadas são de notável ganho ambiental para a unidade de conservação e portanto, pleiteamos pela sua aprovação em prol da preservação de uma área de extensão maior na região que é tão rica em biodiversidade e patrimônio espeleológico, bem como resguardar a sua conectividade biológica e hidrológica e as nascentes e ressurgências, além de um corredor ecológico entre o Monumento Natural da Serra da Moeda e a Estação Ecológica de Arêdes.

REQUERIMENTO Nº 14.116/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 8/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que seja averiguada possível irregularidade na realização de pesquisa e exploração mineral por parte da empresa Minar Mineração Arêdes Ltda., em terrenos pertencentes ao Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec –, nas décadas de 1970 e 1980, em área que hoje conforma a Estação Ecológica de Arêdes, conforme denúncia publicada no jornal *A Gazeta*, sediado no Município de Itabirito, em setembro de 2023.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 15ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 19/10/2023, que teve por finalidade debater a necessidade de efetiva preservação da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2023.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.118/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para que realizem estudo e averiguações sobre possíveis

ameaças ao patrimônio arqueológico protegido pela Estação Ecológica Estadual de Arêdes, localizada no Município de Itabirito, tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei nº 387/2023, que pretende alterar os limites da referida unidade de conservação com vistas a viabilizar a retomada da mineração no local, em área onde comprovadamente há patrimônio arqueológico e paisagístico protegido, inclusive com a implantação de barragens; e seja encaminhado ao referido órgão estudo sobre o assunto.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.120/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – pedido de providências para que verifique a condição das estruturas arqueológicas no Distrito de São Gonçalo do Bação, em Itabirito, diante da denúncia de que essas estruturas podem ter sido destruídas pela empresa Bação Logística S.A., bem como para que se manifeste sobre a instalação do empreendimento do terminal minerário em tramitação na Suppri-Semad, que pode causar impactos irreversíveis ao sítio.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/7/2023, que teve por finalidade debater os impactos do porto a seco e das demais atividades de mineração nos Distritos de São Gonçalo do Bação e de Mangue Seco, em Itabirito, e região.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

REQUERIMENTO Nº 14.122/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel e das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira aprovado na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 9/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Bação Logística S.A. pedido de informações consubstanciadas em cópias da licença ambiental para supressão de vegetação nativa, além do inventário florestal, anotação de responsabilidade técnica e requerimento de licenciamento ambiental relativos ao empreendimento Terminal Ferroviário Mineral no Distrito de São Gonçalo do Bação, em Itabirito.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 6ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/7/2023, que teve por finalidade debater os impactos do porto a seco e das demais atividades de mineração nos Distritos de São Gonçalo do Bação e de Mangue Seco, em Itabirito, e região.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2023.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 29/9/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Emanuely Ricarda Flávio Fonseca Sampaio, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Oscar Teixeira;

exonerando Gilberto Vieira de Sousa, padrão VL-38, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

exonerando Marlucio Cassio da Silva, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Minas e Energia;

nomeando Fernando Prados Lima, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

nomeando Kamila Gonçalves da Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Oscar Teixeira;

nomeando Leonardo do Carmo de Oliveira Mateus, padrão VL-38, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

nomeando Pedro Tunes Aleixo, padrão VL-32, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Tainá Silva Magalhães, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Minas e Energia.